CJT 6/2 emendas
VISTA: 21.9.89
AP: 05.10.89
incorpt. das emendas nºs 22 a 23 à CLT dos demais emendas e do substitutivo
AP. R.2ª - 11.89

ANEXO - PL 8418/80

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. RAIMUNDO BEZERRA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO = SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL = FINANÇAS

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 13 de julho de 1989

PROJETO Nº 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO José Dutra, em 9/8 1989

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Deputado Gastone Righi, em 21.9.1989

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação (VISTA)

Ao Sr. Deputado NELSON SEIXAS, em 12/10/1989

O Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Ao Sr. Deputado José Dutra, em 09.11.1989

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação (AUDIÊNCIA)

Ao Sr. Deputado Arnaldo Prieto, em 19

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. Deputado Fernando Bezerra Coelho, em 4/4 1990

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação redist.

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

GPR 20.01.0011.4 - (JUN/84)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.F.T.	PL 3.099-B 1989	10 05 1990	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator nos termos do Substitutivo da Com. de Saúde, com Emendas.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.F.T	PL 3099B 1989	29 05 1990	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CF	PL / 3099 / 1989	13 / 12 / 1989	Beatriz

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Distribuido ao Deputado Arnaldo Prieto

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CF	PL / 3099 / 1989	19 / 12 / 1989	Beatriz

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável do Relator, Deputado Arnaldo Prieto.

N H L O

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CF	PL / 3099 / 1989	19 / 12 / 1989	Beatriz

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer Devolvido sem parecer pelo Relator, Deputado Arnaldo Prieto.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.F.T	PL / 3099 / 1989	04 / 04 / 1990	Lily

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Re Distribuído ao Dep. Fernando Bezerra Coelho.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CSPAS	PL	3.099	1989	12	10	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

DISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEPUTADO NELSON SEIXAS.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CSPAS	PL	3.099	1989	23	10	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável do Relator, Deputado NELSON SEIXAS, nos termos do Substitutivo

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CSPAS	PL	3.099	1989	27	10	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

ENCAMINHADO À C.C.J.R. PARA REEXAME DA ADMISSIBILIDADE DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, DEPUTADO NELSON SEIXAS.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CSPAS	PL	3.099	1.989	28	11	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEPUTADO NELSON SEIXAS, COM SUBSTITUTIVO, (PARECER REFORMULADO).

- ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

(DO SR. RAIMUNDO BEZERRA)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS)

GER 20.01.0007.6 - (JUL/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissoes :
1. Constituiçao e Justiça e Redação
2. Saúde, Prev. e Assistência Social
3. Finanças.

Em 28 /06 / 89. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3099, DE 1989

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Autor: Deputado **RAIMUNDO BEZERRA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A assistência social, enquanto direito da cidadania, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º - As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, entre outros.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
02.

Art.3º - É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.4º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I. supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de rentabilidade econômica;

II. universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III. promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV. responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

V. respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;

VI. igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII. gratuidade no acesso a benefícios e serviços;

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
03.

VIII. participação do assistido, diretamente por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX. informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X. descentralização político-administrativa para os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las;

XI. comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social, apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII. participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

Capítulo III
DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.5º - Constitui campo de atuação da assistência social:

I. definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II. promoção do acesso à renda mínima;

III. provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV. promoção do acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V. normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
04.

VI. normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII. gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII. formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

IX. desenvolvimento de recursos humanos para a área;

X. promoção de estudos e pesquisas na área;

XI. promoção da articulação com as demais áreas sociais;

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.6º - A assistência social se processa através de uma rede de prestação de benefícios e serviços integrada ' por:

I. instituições públicas em níveis federal, estadual e municipal;

II. entidades não governamentais de assistência social ' que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos ' do Poder Público;

III. entidades não governamentais de assistência social ' que não se beneficiem de recursos públicos, a qualquer título.

§ 1º - A rede integrada pelas instituições e entidades' mencionadas nos incisos I e II deste artigo constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas no inciso III deste artigo constituem a rede privada autônoma.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada autônoma são subordinadas aos princípios e diretrizes' gerais da assistência social definidos nesta lei, e à fiscalização da população e do Poder Público.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
05.

Art.7º - A coordenação da assistência social é única em cada esfera de governo.

Art.8º - Na esfera federal a coordenação da assistência social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculada à Presidência da República e criada em lei específica.

Parágrafo Único. A Secretaria a que se refere o caput deste artigo será também responsável pela normatização geral da assistência social, conforme o disposto no artigo 204 da Constituição Federal.

Art.9º - Na esfera das unidades federativas a coordenação da assistência social é exercida pelo Governo Estadual, através de órgão próprio definido em lei estadual.

Art.10 - Na esfera municipal a coordenação da assistência social é exercida pelo Governo Municipal, através do órgão próprio definido em lei municipal.

Art.11 - Na estruturação da Secretaria Especial de Assistência Social-SEAS será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I. A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne a cada dois anos ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação de pobreza no país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro-Chefe da SEAS, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

II. O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil ligados a área, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle de sua execução.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO

Art.12 - São competências da União, exercidas por meio da Se

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
06.

cretaria Especial de Assistência Social-SEAS:

I. a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais,já referidos nos artigo 8º desta lei;

II. a formulação da política nacional de assistência' social em articulação com os Estados e Municípios;

III. a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I,desta lei;

IV. a proposição de lei para definição de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V. a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

VI. a gestão dos recursos orçamentários próprios;

VII. a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII. a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e municipais;

IX. a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X. o apoio técnico a órgãos estaduais e municipais.

Art.13 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, além de outras atribuições nos termos de suas respectivas leis:

I. formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II. legislar e normatizar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas as diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
07.

III. planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo;

IV. gerir os recursos orçamentários próprios bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados os dispositivos legais vigentes;

V. instituir mecanismos de participação popular;

VI. registrar e autorizar a instalação e funcionamento de entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo Único - A execução de ações assistenciais por parte das Unidades da Federação deverá se limitar ao papel supletivo e de suporte em relação aos Municípios.

Capítulo VI
DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art.14 - A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Seção I
Dos Benefícios de Prestação Continuada

Art.15 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para o deficiente.

Art.16 - Os benefícios de prestação continuada têm caráter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art.17 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados até 14 anos.

COORD. DAS COMISSÕES TÉCNICAS - CD
08.

§ 1º - O valor da cota do abono família é de 10% do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% do salário mínimo.

§ 2º - As famílias cujos integrantes recebam salário-família ou benefício previdenciário equivalente terão os respectivos valores descontados no abono definido no caput deste artigo.

§ 3º - O abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsável pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º - A internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

Art.18 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II. idoso, a pessoa que, nos termos do art. 230 § 2º da Constituição, é maior de 65 anos.

Art.19 - A prova prevista no artigo anterior deverá decorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais ou entidades conveniadas, mas que atuam legalmente na área de assistência social.

Parágrafo Único - A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidir também sobre a incapacidade permanente para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional.

Art.20 - O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

09.

I. que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II. cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou do idoso aquela que o ganho conjunto não corresponder a meio salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprios do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

§ 3º - O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art.21 - A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 anos.

Art.22 - A concessão do auxílio financeiro será por período de dois anos, observando:

I. no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 19;

II. no caso do idoso, prova da vida e de idade.

Art.23 - O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo e na mesma proporção e não dá direito a abono anual ou qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
10.

Art.24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, recebe diretamente o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas de suas atividades ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

Art.25 - A situação de internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no artigo 20, mas seu valor será reduzido a um quarto do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art.26 - O benefício é concedido através do requerimento ao órgão responsável pela assistência social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art.27 - O benefício será cancelado quando ocorrer:

I. desistência da família responsável;

II. falecimento do beneficiário;

III. a pessoa portadora de deficiência atingir capacitação para o trabalho;

IV. a fiscalização prevista nesta Lei constatar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V. as exigências desta Lei não forem atendidas.

Art.28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 17, 18, 19 e 20 desta lei será definida em regulamentação específica pela SEAS com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social estaduais e municipais e da população.

Parágrafo Único - O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Seção II

Dos Serviços Assistenciais

Art.29 - Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º - Inclue-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou in natura, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º - Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art.30 - Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que têm interface com a assistência social.

Art.31 - Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

12.

Capítulo VII

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - A assistência social pública é financiada nos termos dos artigos 195 e 204 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, acrescidos de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33 - Na esfera federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta lei.

Art. 34 - Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I. despesas de pessoal e administração geral da SEAS;

II. repasse de recursos aos Estados e Municípios em caso de calamidade pública.

Art. 35 - A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistenciais a cargo dos Estados e Municípios, obedecerá a critérios que considerem dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita per capita da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo Único - Regulamentação específica, elaborada pela SEAS e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36 - Para efeitos de subvenção pública as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos, entre outros definidos nas normas estaduais e municipais:

I. integração dos serviços à política de assistência social;

II. garantia de qualidade dos serviços;

III. subordinação dos serviços, à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV. prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

V. existência, na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo com representação dos usuários.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37 - O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art.38 - O salário mínimo a que se refere esta lei é o piso nacional de salários.

Art.39 - O orçamento da seguridade social da União além dos recursos definidos no artigo 33, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art.40 - Serão vinculados provisoriamente a SEAS, a Legião Brasileira de Assistência-LBA, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM, a Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária-SEHAC; a Fundação Abrigo do Cristo Redentor-FACR e o Conselho Nacional de Serviços Sociais-CNSS/MEC, até que se disponha definitivamente sobre a matéria.

Art.41 - O Poder Executivo, através do SEAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I. fusão, incorporação ou extinção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II. transferência de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - SCP

III. regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV. estrutura e regimento do SEAS.

Parágrafo Único - Na elaboração do projeto de lei de que trata o caput deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

Art.42 - Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art.43 - A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia hoje existente no âmbito da previdência social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art.44 - A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social do país, inclusive a política salarial.

SALA DAS REUNIÕES, em de de 1989.

DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRET. DAS COMISSÕES PERMANENTES
15

J u s t i f i c a t i v a

Considerando a não obediência ao que preceitua o Art. 59, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, que assim determina:

> "Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los"; e

Considerando que passados dois meses e vinte e quatro dias da data limite, cinco de abril do corrente ano, para o Executivo encaminhar ao Congresso Nacional, os projetos de lei da organização da seguridade social e os planos de custeio do setor saúde e assistência social, resolvemos, após consultas a doutos na jurisprudência atinente e no amparo da competência concorrente, nascida do não cumprimento de determinação constitucional e ainda amparada no Art. 61 do texto permanente da Constituição de 1988, encaminhar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº , de 1989, que

> "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em de junho de 1989

Deputado **RAIMUNDO BEZERRA**

DEPTO. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
16

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

. . . . . .

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

. . . . . .

Capítulo II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

. . . . . .

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II — dos trabalhadores;

III — sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

. . . . . .

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

. . . . . .

Seção IV

Da Assistência Social

. . . . . .

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização politico-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os niveis.

. . . . . .

Capitulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA,
DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

. . . . . .

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I — aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência fisica, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade minima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar especifica;

V — obediência aos principios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

. . . . . .

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

23812 U DFCD
81621 Z RNCI
10/0918
FYY00028 1008 0900
CAICO/RN

PL 3099/89

Ao Senhor S[illegible] Câmara.
Anexe-se [illegible] ao
Projeto de Lei nº 3099/89.
Em, 14 Abril 89

Presidente da Câmara dos Deputados

URGENTE
PRESIDENTE DA CAMARA FEDERAL
BRASILIA/DF

SOLICITAMOS IMPORTANTE APOIO V. EXA NO SENTIDO PRESERVACAO LBA, CUJA EXISTENCIA EH AMEACADA POR PROJETO DE LEI ORGANICA ASSISTENCIA SOCIAL AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA, EM ESTUDO COMISSAO JUSTICA CAMARA DOS DEPUTADOS. EXTINCAO LBA GERARIA CONVULSAO SOCIAL ESTADO POTIGUAR, TRAZENDO GRAVES IRREVERSIVEIS CONSEQUENCIAS NOSSA POPULACAO, POIS INSTITUICAO GARANTE ASSISTENCIA A MILHARES DE CRIANCAS, IDOSOS DEFICIENTES E CARENTES EM GERAL

NAILDE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO MANTENEDORA DA CASA SAO VICENTE DE PAULA
CAICO/RN

23812 U DFCD
81621 Z RNCI

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT

COPY REQUESTED BY OZIMAR.P.S

OZIMAR PEIXOTO DA SILVA
CAMARA DOS DEPUTADOS - SINOPSE

SEARCH - QUERY
00001 RAIMUNDO ADJ BEZERRA.AUTOR.

PL.030991989 DOCUMENT= 3 DE 5

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PL. 03099 1989 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 07 1989
CAMARA : PL. 03099 1989
AUTOR DEPUTADO : RAIMUNDO BEZERRA. PMDB CE
EMENTA DISPÕE SOBRE A LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, SUAS DEFINIÇÕES, PRINCIPIOS E DIRETRIZES, DETERMINA COMPETENCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO, BENEFICIOS E SERVIÇOS, FONTES DE FINANCIAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(CRIANDO A SEAS, SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A CONFERENCIA NACIONAL E CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 203 E ARTIGO 204 DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 07 1989 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

FIM DO DOCUMENTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.099-A, de 1989

(DO SR. RAIMUNDO BEZERRA)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi.

(PROJETO DE LEI Nº 3.099, de 1989, a que se refere o parecer)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 65

Deferido. À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Publique-se. Em 26.10.89

Presidente, em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - 03

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Roberto Jefferson, Deputado Federal, membro da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso IV, do Regimento Interno, se digne conceder a observância de disposição regimental, indeferida pelo Presidente da CSPAS, com relação ao requerimento oferecido àquela comissão, com base no art. 24 §1º, conjugado com o art. 119 §1º, no sentido de conceder o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Federal Nelson Seixas, ao Projeto de Lei nº3099/89 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social".

Sala das Sessões,

ROBERTO JEFFERSON
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso nº 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Roberto Jefferson, Deputado Federal, membro da CSPAS, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, § 1º, conjugado com o art. 119, § 1º do Regimento Interno, se digne a conceder o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Federal Nelson Seixas, ao Projeto de Lei nº 3099/89, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social".

INDEFERIDO

Sala das Sessões, 26/10/89

ROBERTO JEFFERSON
Deputado Federal

Defiro.Em 23.10.89. Publique-se.

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
93

Ofício nº 323/89-P Brasília, 19 de outubro de 1989

Senhor Presidente

Comunico que em reunião ordinária da Comissão, realizada hoje, sob a Presidência do Deputado Arnaldo Faria de Sá, Vice-Presidente, no exercício da presidência, o plenário decidiu pela anexação seguinte:

- dos PL 96/87, PL 1.057/88 e PL 1.168/88 ao PL 2.570/89, do Poder Executivo (Mens.234/89);
- do PL 5.461/85 ao PL 3.101/89, do Deputado Raimundo Bezerra; e
- do PL 8.418/86 ao PL 3.099/89, do Deputado Raimundo Bezerra,

por versarem matéria contida nos respectivos projetos.

2 - Solicito, outrossim, digne-se Vossa Excelência autorizar as anexações acima referidas.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
94

PARECER sobre SUBSTITUTIVO apresentado, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ao Projeto de Lei nº 3.099, de autoria do Deputado Raimundo Bezerra, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências", pelo seu relator, Deputado Nelson Seixas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.099, de autoria do eminente Deputado Raimundo Bezerra, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências", na sua redação original, foi relatado por mim, oportunidade em que me manifestei favoràvelmente à sua aprovação, com duas emendas (fls.18/23).

Na reunião desta Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 05 de outubro pretérito, esse parecer foi aprovado juntamente com as duas emendas que apresentei (fls. 33/35), sendo o projeto, em seguida, remetido para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para o exame de mérito.

Nessa Comissão, o eminente Relator, Deputado Nelson Seixas, apresentou parecer (fls.161/163) através do qual manifestou-se favoravelmente à aprovação do referido projeto, na forma do substitutivo apresentado (fls.265/277).

Diante da apresentação desse Substitutivo, o Deputado Roberto Jefferson, consoante se vê às fls. 37, com fundamento no § 1º do art. 24, combinado com o § 1º do art. 119 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requereu ao Exmº Sr. Presi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
257

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social,"o reexame de admissibilidade" do referido projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, sendo o seu pleito indeferido na mesma data, isto é, 26-10-89.

Irresignado com essa decisão tomada pelo Senhor Presidente da Comisão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Deputado Roberto Jefferson, adargado no inciso IV do artigo 114 do Regimento Interno da Casa, foi bater às portas da Presidência da Câmara dos Deputados, para solicitar o "reexame de admissibilidade" do projeto de lei sob enfoque, na forma do substitutivo apresentado pelo eminente Deputado Nelson Seixas, sendo o seu pleito deferido nessa mesma data.

Com essa decisão, o projeto em tela retornou a esta Comissão, para que seja examinada a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do substitutivo a ele apresentado, bem como das emendas a ele propostas no âmbito da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

A esse substitutivo foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas, as quais serão examinadas apenas no que pertine à sua constitucionalidade e legalidade, vez que o seu mérito deve ser analisado pelas Comissões de Saúde, Previdência e Assistência Social e de Finanças.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O substitutivo sob enfoque modificou substancialmente o projeto original, sem contudo nele inserir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e mantendo a boa técnica legislativa.

No que diz respeito às emendas apresentadas, todas elas, à exceção das de número 22 e 23 que resultam inteiramente inconstitucionais porque ferem a autonomia dos Estados e municípios, encontram-se revestidas pelos mantos da constitucionalidade e legalidade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sendo assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.099, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pelo seu relator, Deputado Nelson Seixas, juntamente com as emendas de número 01 a 21 e de 24 a 35.

S.R. da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em 22 de novembro de 1989.

Deputado JOSÉ DUTRA
- relator -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDAS E SUBSTITUTIVO OFERECIDOS NA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, ao apreciar as Emendas e Substitutivo oferecidos na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 3.099/89, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade das emendas nºs 22 e 23 e pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das demais emendas e do substitutivo, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, José Dutra, Hélio Manhães, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, Roberto Torres, José Genoíno, Marcos Formiga, Antônio Mariz, Afrísio Vieira Lima, Lélio Souza, Wagner Lago, Alcides Lima, Gonzaga Patriota, Jesus Tajra, Eduardo Bonfim e Adylson Motta.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado JOSÉ DUTRA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP

ASSUNTO : Pedido de reconsideração de despacho que deferiu requerimento do Deputado Roberto Jefferson no sentido de que o Projeto de Lei nº 3.099/89 retornasse à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com fundamento no § 1º do art. 119 do Regimento Interno.

O nobre Deputado RAIMUNDO BEZERRA, Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, formula o pedido supra, atacando a decisão impugnada em seus aspectos preliminares e de mérito.

Preliminarmente, no entender de S.Exª, o requerimento não poderia ser despachado pelo Presidente, ante o que dispõe o art. 117, X, do Regimento Interno. Por esse raciocínio a matéria deveria ter sido objeto de deliberação do Plenário, por se tratar de pedido de audiência de Comissão, formulado por Deputado.

Em apoio à sua tese traz à colação as disposições do art. 140, também do Estatuto Interno, segundo as quais o pedido de audiência de outra Comissão, feito por determinado Órgão Técnico, é que se compreende na competência deliberativa do Presidente da Casa.

Penso que labora em equívoco o ilustre requerente. Os dispositivos regimentais citados não se aplicam à espécie. O requerimento do Deputado Roberto Jefferson fundamenta-se no § 1º do art. 119, do Regimento Interno, cujo teor é o seguinte:

> "Art. 119.As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:
>
> .....
>
> § 1º Exceto quando se tratar de emenda de redação, toda vez que, na Comissão, uma proposição receber emenda ou substitutivo que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária, qualquer Deputado poderá solicitar reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, no prazo de cinco sessões, apenas quanto à matéria nova." (sem grifos no original).

Esse pedido de reexame não se confunde com o pedido de audiência de Comissão. Ele decorre de uma racionalização do processo legislativo.

Com efeito, antes da entrada em vigor da nova orientação regimental, as emendas dos parlamentares,não membros da Comissão competente para analisar o projeto a ser emendado,só podiam ocorrer em Plenário, depois que a proposição fosse incluído na Ordem do Dia.

Nesse caso, as emendas seriam distribuídas às Comissões, segundo a sua competência, pelo Presidente da Casa.

Hoje, inexiste essa distribuição, mas, sabiamente, o Regimento reservou uma hipótese em que ela deverá ocorrer: quando a emenda ou substitutivo apresentado apresentar inovação que afete o projeto emendado, em seus aspectos de admissibilidade.

Ora, em se tratando de distribuição, não resta dúvida de que a competência para sobre ela decidir é do Presidente da Câmara, em nome da Mesa, nos termos do art. 137,do Regimento Interno.

Por outro lado, a admitir o raciocínio do requerente, Deputado Raimundo Bezerra, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ao invés de indeferir o pedido do Deputado Robberto Jefferson, formulado em 26 de outubro de 1989, junto àquele Órgão Técnico, deveria tê-lo submetido à cosideração da Presidência da Casa, em conformidade com as determinações do art. 140 das normais regimentais por ele indicadas no pedido de reconsideração.

Quanto ao mérito, o Deputado Raimundo Bezerra entende que o requerimento do Deputado Roberto Jefferson não poderia ter sido atendido por dois motivos. Primeiro, argumenta que caberia a este fundamentar seu pedido, indicando sobre que pontos (matéria nova) deveria a Comissão de Constituição e Justiça e REdação se pronunciar, invocando princípio do Código de Processo Civil, segundo o qual ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Por derradeiro, lembra que o Projeto de Lei nº 3.099/89, quando a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social recebeu a comunicação de deferimento, pela Presidência da Casa, do requerimento de oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, já se encontra em votação.

A interrupação do processo de votação só pode, ocorrer, segundo o disposto no art. 181, do Regimento Interno, "por falta de quorum", o que não é o caso, segundo S.Exª.

Quanto à alegada necessidade de que o requerimento fundamentado no art. 119, § 1º, do Estatuto Interno, detalhe a matéria sobre a qual deva incidir o reexame, entendo de modo diverso. Seria prefirível, é claro, que essa indicação partisse do próprio interessado.

Mas aqui não estamos tratando de interesses privados em que, como prevê o Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova. O que está em causa,na matéria sob exame, não é um interesse privado, é um interesse público quanto à regularidade do processo da criação da lei.

Dessa forma, em havendo matéria nova - emenda ou substitutivo -, cabe o requerimento previsto no art. 119, § 1º. Caberá ao Presidente da Casa, no primeiro momento, julgar ou não da existência da alterações que justifiquem o retorno do projeto às Comissões responsáveis pelo exame da admissibilidade. Claro que há de fazer tal análise perfunctoriamente, pois só mesmo o Órgão Técnico competente é que poderá definir a existência, ou não, da alteração em termos definitivos.

Na espécie, em se tratando de um substitutivo, cujo reexame, conforme assevera o nobre requerente do pedido de reconsideração, é complexo, não se pode exigir nem do Deputado,que o requereu nem do Presidente, que o defiriu, uma indicação pormenorizada das alterações. Isso será feito, no caso, pela douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação que se manifestará, por óbvio, apenas quanto à matéria que ela julgue nova.

No que tange à interrupação da votação, assiste razão, em princípio, ao Deputado Raimundo Bezerra. A decisão desta Presidência alcançou o projeto em votaçao na Comissão. Ocorre que o procedimento em causa não foi iniciado no Plenário da Casa e sim naquele Órgão Técnico, em 26 de outubro de 1989. Assim, o pedido foi tempestivo, só que não foi submetido à Presidência em tempo hábil pela Comissão.

Dessa forma, dada a excepcionalidade da questão, até mesmo porque estamos na fase de adequação de nossos trabalhos legislativos à nova orientaçao regimental - o que pode dar ensejo a

desacertos de parte a parte -, entendo que a matéria deve pender suspensa, enquanto não se manifeste a douta Comissão de Constiutição e Justiça e Redação.

Dê-se conhecimento ao Presidente da Comissão de Saude, Previdência e Assistência Social. Publique-se.

Brasilia, 1º de novembro de 1989.

DEPUTADO INOCENCIO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
321

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

RAIMUNDO BEZERRA, Deputado Federal, Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, data venia, inconformado com o despacho exarado em 26 de outubro p.p., por essa i. Presidência, no requerimento sem data formulado por Sua Excelência o Senhor Deputado ROBERTO JEFFERSON (v. cópia inclusa), que deferiu o "reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, do substitutivo apresentado pelo Relator", relativamente ao Projeto de Lei nº 3.099/89, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

pelos seguintes motivos de fato e de direito:

Preliminarmente é imperioso observar que, data venia, essa Presidência, ao deferir o Requerimento formulado pelo Senhor Deputado ROBERTO JEFFERSON, violou o artigo 117 - Inciso X, do Regimento Interno desta Augusta Casa do Congresso Nacional, que assim dispõe:

> "Artigo 117 - Serão escritos e dependerão de deliberação do PLENÁRIO os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
> .....
> X - audiência de Comissão, quando formulados por Deputado".

.../...

COMISSÕES PERMANENTES - CD
33

Inolvidável que tal dispositivo aplica-se "in totum" ao caso vertente; a outra hipótese contemplada pelo Regimento Interno, relacionada com a audiência de Comissão é aquela prevista no artigo 140. Nesse artigo, o requerimento é efetuado em nome da Comissão, podendo a Presidência deferi-lo ou não mas, sempre, cabendo recurso ao Plenário.

O citado artigo 140 dispõe "in verbis":

"Artigo 140 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria apresentará requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o PLENÁRIO, no prazo de cinco sessões contado da sua publicação;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no artigo 52".

Cotejando-se as disposições dos artigos supra transcritos, com o caso "sub examine", evidencia-se que:

1 - O requerimento deferido deveria ser submetido ao Plenário, e não o foi;

2 - O requerente - Deputado ROBERTO JEFFERSON - deveria ter indicado com precisão qual dispositivo, ou dispositivos, do substitutivo apresentado, já que entende Sua Excelência estaria a merecer o reexame da C.C.J.R.; e assim não aconteceu;

3 - O despacho que deferiu o aludido Requerimento implica, necessariamente, na inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 52; e isso é vedado pelo Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, requer-se a Vossa Excelência liminarmente, a reconsideração do mencionado despacho, por ser medida con

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
347

sentânea com o direito e a justiça.

Superada esta questão preliminar, o que se admite apenas por argumentação, data venia, razão alguma assiste a Sua Excelência o Deputado ROBERTO JEFFERSON quando requer "o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, do substitutivo apresentado pelo relator" ao Projeto de Lei nº 3.099, de 1989.

Com efeito, tal pretensão afronta ao artigo 54 do Regimento Interno vigente, de seguinte teor:

> "Artigo 54 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer de admissibilidade:
>
> I - da Comissão de Constituição e Justiça e Redação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria" (grifamos).

Cabe salientar, por oportuno, que o Projeto de Lei em evidência - nº 3.099, de 1989 - já fora objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com parecer favorável, no que pertine aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade. Evidencia-se que o artigo 119 - § 1º do Regimento Interno, utilizado por Sua Excelência como supedâneo à pretensão de reexame da matéria diz claramente, em sua parte final que "qualquer Deputado poderá solicitar reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, no prazo de cinco sessões, apenas quanto à matéria nova" (grifamos).

Ora, Senhor Presidente, é princípio pacífico de direito que o ônus da prova recai sobre quem afirma fato constitutivo de determinada pretensão. Com efeito, dispõe o artigo 333 do vigente Código de Processo Civil "verbis":

> "O ônus da prova incumbe:
> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".

O reexame de todos os dispositivos do substitutivo apresentado, pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como pretendido pelo requerimento formulado por Sua Excelência o Deputado ROBERTO JEFFERSON, afrontaria, sem dúvida alguma, o artigo 54 supra transcrito. Entretanto, caso Sua Excelência declinasse claramente qual dispositivo ou dispositivos poderiam ser escoimados

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
357

como inconstitucionais ou injurídicos, então sim, após deliberação soberana do Plenário desta Casa, como manda o Regimento Interno, a matéria poderia ser objeto de apreciação da C.C.J.R..

Ao depois, caso prospere o pedido de reexame da matéria, restaria violado, também, o artigo 181 do Regimento Interno que, colimado com o disposto no artigo 24 - § 1º, estabelece:

"Artigo 181 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum".

É oportuno salientar que, quando chegou ao conhecimento da Presidência desta Comissão o despacho exarado pela Presidência desta Casa, deferindo o requerimento em questão, o processo de votação já havia sido iniciado, tendo sido votados os sete primeiros artigos do Projeto, e, evidentemente, com quorum para tal.

"Ex positis" e invocando os doutos suplementos jurídicos de Vossa Excelência, seja pelas razões preliminares, ou pelo incontestável mérito do presente pedido de reconsideração, seja por constituir-se o precedente, caso prospere os efeitos do r. despacho, em perigoso caminho, cuja consequência imediata seria a de atrofiar os trabalhos das Comissões desta Casa, exceto os da C.C.J.R. que teria multiplicado seu volume de trabalho, por questões menores , notoriamente protelatórias, em detrimento e prejuízo de todo o processo legislativo, seja por tudo o mais que consta do presente, requer-se a Vossa Excelência:

- Reconsideração do despacho exarado pelo Senhor Presidente em Exercício, no requerimento formulado pelo Senhor Deputado ROBERTO JEFFERSON, relacionado com a tramitação do Projeto de Lei nº 3.099, de 1989, para determinar Vossa Excelência a suspensão imediata dos seus efeitos, se, eventualmente, tenham sido produzidos.

Por ser medida consentânea com o direito e a justiça,

Pede e Espera
Deferimento.

Brasília-DF., 31 de outubro de 1989.

Raimundo Bezerra
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
PRESIDENTE

Defiro. À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Publique-se. Em 26.10.89

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD - 364

Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Roberto Jefferson, Deputado Federal, membro da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso IV, do Regimento Interno, se digne conceder a observância de disposição regimental, indeferida pelo Presidente da CSPAS, com relação ao requerimento oferecido àquela comissão, com base no art. 24 §1º, conjugado com o art. 119 §1º, no sentido de conceder o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Federal Nelson Seixas, ao Projeto de Lei nº3099/89 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social".

Sala das Sessões,

ROBERTO JEFFERSON
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso nº 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
377

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Roberto Jefferson, Deputado Federal, membro da CSPAS, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, § 1º, conjugado com o art. 119, § 1º do Regimento Interno, se digne a conceder o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Federal Nelson Seixas, ao Projeto de Lei nº 3099/89, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social".

INDEFERIDO

Sala das Sessões, 26/10/89

ROBERTO JEFFERSON
Deputado Federal

Lote: 65 Caixa: 118

PL Nº 3099/1989

42

Recebi:
Em 1º/11/87 - 9h20m

TELEGRAMA FONADO
É CÓMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CORREIOS. VOCÊ USA. VOCÊ CONFIA

TELEGRAMA FONA
É CÓMODO. TELEFONE PA
ECT HOJE E PAGUE DE

ECT
TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT

PL 3099/89

Saúde

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 3099 / 89.
Em, 29 / 11 / 89

Presidente da Câmara dos Deputados

URGENTE
SR PRESIDENTE
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA/DF

SOLICITAMOS ILUSTRE PARLAMENTAR APOIO FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO DEPUTADO NELSON SEIXAS A LEI ORGANICA DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE CONTEMPLA RESGATE DA CIDADANIA DA POPULACAO DESASISTIDA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL A LBA (LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA) QUE HA 47 ANOS SERVE A POPULACAO CARENTE.

ABRACOS
PRESIDENTE DO CLUBE DE MAES DO SITIO CAPIM GROSSO
CARNAIBA/PE.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
38

TELEGRAMA CONFIABILIDADE

ECT

Com. de Saúde

23812 X DFCD
87725 A BAFS
23/1618
SEHO0775 2310 1010
SERRINHA/BA

23007899

GABINETE DO PRESIDENTE

URGENTE
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA/DF

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 3.099 / 89
Em, 24 / 10 / 89

Presidente da Câmara dos Deputados

TELEGRAMA FONADO
CÔMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

A COMISSAO MANSAO MARIA DE NAZARE CONTA COM O APOIO DE V. EXCIA NO SENTIDO DE VOTAR A FAVOR DA LBA NAS EMENDAS APRESENTADAS NO PROJETO DE N/O 3099 DA LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA AS QUAIS ENCAMINHADAS AOS MEMBROS DESTA COMISSAO ATRAVES DA COMISSAO PARETARIA DA LBA
BEATRIZ F. RAMOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
397

87725 A BAFS
23812 X DFCD

ECT

TELEGRAMA FO
É CÔMODO. TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE

23812 X DFCD
87725 A BAFS
23/1617
SEH00774 2310 1010
SERRINHA/BA

URGENTE
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA/DF

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE TEOFILANDIA CONTA COM APOIO DE VOSSA EXCELENCIA NO SENTIDO A FAVOR DA LBA AS EMENDAS APRESENTADAS NO PROJETO N/O 3099 DA LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA AS QUAIS ENCAMINHADAS AOS MEMBROS DESTA COMISSAO PARETARIA DA LBA

MARIA JOSE OLIVEIRA

87725 A BAFS
23812 X DFCD

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÓMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03099 1989 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 06 1989
CAMARA : PL. 03099 1989

AUTOR DEPUTADO : RAIMUNDO BEZERRA. PMDB CE

EMENTA DISPÕE SOBRE A LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, SUAS DEFINIÇÕES, PRINCIPIOS E DIRETRIZES, DETERMINA COMPETENCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO, BENEFICIOS E SERVIÇOS, FONTES DE FINANCIAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(CRIANDO A SEAS, SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A CONFERENCIA NACIONAL E CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 203 E ARTIGO 204 DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
(CD) COM. SAUDE PREV. ASSIST. SOCIAL (CSPAS
(CD) COMISSÃO DE FINANÇAS (CF)

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
12 10 1989 (CD) COM. SAUDE PREV. ASSIST. SOCIAL (CSPAS)
RELATOR DEP NELSON SEIXAS.

R0601 * FIM DOS DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMIS. SAÚDE PREVID. ASSIST. SOCIAL
FL.: 38
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 27/10/89

Ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

De acordo com o despacho emitido pelo Senhor Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, favorável ao requerimento do Deputado Roberto Jefferson, encaminho a essa Comissão o Projeto de Lei nº 3.099/89, e solicito se digne V. Exa. determinar, ao mesmo tempo, a apreciação e a emissão de parecer terminativo da admissibilidade das demais emendas apresentadas ao referido projeto, e também dos destaques e emendas dirigidos ao substitutivo do relator, Deputado Nelson Seixas, nos mesmos termos do art. 24, § 1º e art. 119, § 1º do Regimento Interno.

Deputado RAIMUNDO BEZERRA
Presidente

APAE — Fortaleza

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza

Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis Municipal, 4752 de 28/09/1976
Estadual 9.614 de 04/07/1972 — Registro no C.N.S.S. do MEC 227.636 de 03/10/1973
C.G.C (MF) 07 143.845/0001-85 — Registro no F E B E M C E - nº. 0005/80
Filiada à Federação Nacional das A. P. A Es. sob nº. 142/73

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Fortaleza, 16 de novembro de 1989

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 3.099 / 89.
Em, 05 / 12 / 89

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado

Solicitamos de Vossa Excia, todo empenho na luta pelas Pessoas Portadoras de Deficiencias, reforçando a MANUTENÇÃO DO SUBSTITUTIVO NELSON SEIXAS AO PROJETO DE LEI 3099/89.

Certos de contarmos mais uma vez com o vosso apoio, aproveitamos a oportunidade para em nome de toda a diretoria e de nossos alunos agradecer e apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Regina Pio de Almeida
Presidente APAE/Fortaleza

Avenida Rogaciano Leite, 2001 · Fone: 239-1357 - Fortaleza - Ceará

23812 U DFCD
27251 D MGBH
14/0647
ALM07482 1312 1800
BELOHORIZONTE/MG

Finanças

COMISSÕES PERMANENTES - 431

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 3.099 / 89.
Em, 18 / 12 / 89

Presidente da Câmara dos Deputados

TELEGRAMA
DEPUTADO PAES DE ANDRADE
CAMARA DOS DEPUTADOS-
PRACA DOS TRES PODERES
CENTRO
BRASILIA/DF(70.160)

APOSENTADOS E PENSIONISTAS MINAS GERAIS POR INTERMEDIO DIVERSAS ASSOCIACOES DO ESTADO AGUARDAM APROVACAO LEI ORGANICA PREVIDENCIAVG AINDA ESTE ANOVGA FIM EVITAR INSUPORTAVEIS PREJUIZOS A CLASSE PT

JOSE DUARTE
DEPUTADO ESTADUAL

27251 D MGBH
23812 U DFCD

ECT TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA FONADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
CORREIOS VOCÊ USA VOCÊ CONFIA

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
RAPIDEZ E SEGURANÇA

23IQW X DFCD
85841 I CE:L
04/0946
XCF13707 2410 0821
FORTALEZA/CE

CONFEDERAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CP

3099/89

U R G E N T E
EXMO. SR
DEPUTADO ANTONIO PAES DE ANDRADE
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA - DF

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa
Anexe-se ao processo referente a
Projeto de Lei n.º 3.099 / 89
Em, 07 / 05 / 90
Presidente da Câmara dos Deputados

TELEX S/N - CIRCULAR EM 26.10.89

CONVICTOS SEUS COMPROMISSOS INTERESSES MAIORES QUESTÕES SOCIAIS NOSSO ESTADO., APELAMOS SEU APOIO PARLAMENTAR DURANTE VOTAÇÃO PROJETO LEI ORGÂNICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, GARANTINDO INTEGRIDADE EMENDAS QUE REPRESENTAM ASPIRAÇÃO CONJUNTO TRABALHADORES DA LBA E DOS DIVERSOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DO TRABALHO SOCIAL.

ATENCIOSAMENTE,
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA/CEARAH

Ilmo. Sr. Presidente, 30/5
LBA

443
23812 X DFCD
95841 I CE:L

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT

23IQW X DFCD
85841 I CEFL
24/0946
XCF13707 2410 0921
FORTALEZA/CE

Coordenação

3099/85

U R G E N T E
EXMO. SR
DEPUTADO ANTONIO PAES DE ANDRADE
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA - DF

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 3.099 / 89
Em, 07 / 03 / 90
Presidente da Câmara dos Deputados

TELEX S/N - CIRCULAR EM 23.10.89

CONVICTOS SEUS COMPROMISSOS INTERESSES MAIORES QUESTOES SOCIAIS NOSSO ESTADO., APELAMOS SEU APOIO PARLAMENTAR DURANTE VOTAÇAO PROJETO LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL, GARANTINDO INTEGRIDADE EMENDAS QUE REPRESENTAM ASPIRAÇAO CONJUNTO TRABALHADORES DA LBA E DOS DIVERSOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DO TRABALHO SOCIAL.

ATENCIOSAMENTE,
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DA LBA/CEARAH

Rua I. Albano, 305
CEP

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT

23812 X DFCD
85841 I CEFL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.099, de 1989, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências"

AUTOR: Deputado RAIMUNDO BEZERRA
RELATOR: Deputado JOSÉ DUTRA

01. RELATÓRIO

Desobedecido o art. 59 do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Constituição Federal, que estabeleceu o prazo máximo de seis meses para que Poder Executivo remetesse ao Congresso Nacional "os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício", o eminente Deputado Raimundo Bezerra, utilizando-se da competência concorrente assegurada no "caput" do art. 61 da Carta Magna, submeteu à apreciação da Câmara dos Deputados o presente projeto de lei, com o qual visa organizar a Assistência Social no nosso país.

O presente projeto de lei, na sua essência, visa regulamentar as normas estabelecidas nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, normas essas que versam sobre a Assistência Social como regras imperativas que obrigam o poder público a cumprí-las.

No projeto de que se trata resulta definida a Assistência Social, assim como estabelecidos os seus princípios e diretrizes, o campo de sua atuação, a sua organização e gestão, a sua competência em cada esfera de governo, os benefícios de prestação continuada e serviços, o seu financiamento e as disposições gerais e transitórias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto sob enfoque, ao visar a organização sistêmica em nosso país, procura garantir aos necessitados "o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas"; persegue a "erradicação' da pobreza", busca a proteção da família, da maternidade , da infância, da adolescência, da velhice e da pessoa portadora de deficiência física.

Estabele que a coordenação da Assistência Social é única em cada esfera de governo e, de logo, propõe a criação da SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEAS, vinculada à Presidência da República, por lei específica, com a finalidade de efetivar a coordenação da Assistência Social a nível federal.

No que pertine aos benefícios de prestação continuada, o autor propõe O ABONO FAMÍLIA, A RENDA MÍNIMA PARA O IDOSO E A RENDA MÍNIMA PARA O DEFICIENTE. O abono família será pago às famílias que tenham rendimento mensal inferior a 1/4 do salário mínimo per capita, correspondendo o seu valor a 10% desse mesmo salário mínimo, até o limite de 50% dele. Ao idoso e à pessoa deficiente é assegurado o pagamento de uma renda mínima consistente ' em um salário mínimo.

No que toca aos serviços, o projeto visa "a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade"

Finalmente, cabe acentuar que, com a criação da Secretaria ESpecial de Assistência Social, o projeto, na essência,busca a extinção da Legião Brasileira de Assistência e de todos os demais órgãos que, no Brasil, prestam assistência social.

É o relatório.

02. VOTO DO RELATOR

O projeto sob enfoque é de profunda' importância para as populações carentes de nosso país, já que visa protegê-las e, por via de consequência, minimizar as suas dificuldades, os seus problemas e as suas angústias.

Tecnicamente ele é incensurável. No que diz respeito à legalidade ele não merece reparos. No que se refere, entretanto, à constitucionalidade, permito-me sublinhar que

GER 20.01.0050.5 –(SET/85)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
49

ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS como órgão nacional de planejamento e coordenação, deixando a execução, também a nível nacional, a cargo da LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

Feitas essas colocações e consideradas as duas emendas que apresento, reputo o projeto constitucional, legal e com boa técnica legislativa, razão por que me manifesto favorável à sua aprovação.

S.R. da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em Brasília, 21 de setembro de 1989.

Deputado JOSÉ DUTRA
- RELATOR -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
504

EMENDA Nº 01

Adite-se ao art. 2º do projeto, no seu final, a expressão: "INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL".

S.R. da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em Brasília, 21 de setembro de 1989.

Deputado JOSÉ DUTRA
- Relator -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
154

EMENDA Nº 02

Adite-se o inciso II do art. 5º do projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

II - promoção da integração ao mercado de trabalho.

S.R. da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em Brasília, 21 de setembro de 1989.

Deputado JOSÉ DUTRA
- Relator -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
52

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências.

Autor: Dep. Raimundo Bezerra
Relator: Dep. José Dutra
Vista: Dep. Gastone Righi

VOTO EM SEPARADO

Ao pedir vista deste projeto, anexei-o provisoriamente ao Projeto de Lei nº 3.110/89, que cuida da organização dos serviços públicos de saúde (SUS).

A matéria se interliga, por força da unidade do Sistema de Seguridade Social, relacionando Saúde, Previdência e Assistência Social.

Ofereci, no projeto aludido, longo voto e até substitutivo. Suscitei a necessidade de Lei Complementar e a inconstitucionalidade de vários dispositivos.

As impugnações e contestações à presente propositura são as mesmas que invoquei naquele projeto, durante a sua discussão e votação nesta Egrégia Comissão de Constituição e Justiça. Tendo sido voto vencido, resta-me a devolução destes autos, requerendo a anexação do meu voto, cuja cópia junto neste ato.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 1989

Deputado GASTONE RIGHI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
531

VOTO DO DEPUTADO GASTONE RIGHI, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nºs 3110, 3100, 3128 E 2358/89.

Sr. Presidente,
Srs. Deputados.

I

Após vistas, exame e estudo dos autos, concluo, preliminarmente, por ver vício ou erro, de natureza constitucional, com seqüelas de injuridicidade e falta de boa técnica legislativa.

Os projetos, em razão da matéria neles dispostas, teriam de ser lei complementar e não ordinária.

Há uma polêmica muito grande, com referência à conceituação do que seja lei complementar ou de sua indispensabilidade em vários casos, quando se confunde com a lei ordinária.

Contudo, alguns princípios são pacificamente aceitos, até mesmo por doutrinadores rigorosos e juristas destacados. Dentre eles, Pinto Ferreira, Geraldo Ataliba, Manoel Gonçalves Ferreira, Bernardette Pedrosa, Marcos Bernardes de Mello e José Afonso da Silva não discrepam ao reconhecerem que "lei complementar é toda aquela que completa uma norma constitucional não auto-executável, ou seja, completam as suas disposições para torná-las eficazes e desenvolver os seus princípios e conteúdo". Em sentido estrito, como "tertium genus", seria lei complementar "aquela expressamente prevista pelo texto constitucional e para cuja elaboração se previu processo especial e qualificado".

II

Nossa Carta Magna de 1988, reiterando a de 1967, consagrou a figura da lei complementar, assegurou-lhe ascendência, no ordenamento estatuído por seu art. 59, condicio

CÂMARA DOS DEPUTADOS

54

nou sua aprovação à maioria absoluta (art. 69) e, finalmente, prescreveu-a, em inúmeros casos, como imprescindíveis, portanto, gerando a nulidade dos atos que inobservarem o mandamento constitucional.

Nenhuma dúvida subsiste quanto a ser lei complementar o diploma que organizar, regulamentar, desenvolver e tornar eficaz a seguridade social, o sistema único de saúde, a nova previdência social e a assistência social.

É um todo, um novo sistema, com regras novas, não auto-aplicável, salvo quanto às regras previstas nas disposições transitórias. Logo, torna-se indispensável a lei complementar que complete as normas constitucionais tornando-as eficazes.

III

De outra parte, em "strictu sensu", a Constituição Federal, por disposições expressas, exige "lei complementar" em vários segmentos das proposituras sob exame, bem como para a disciplina de matérias nelas contidas genericamente, como a baixo especifica:

1º) Inicialmente, os projetos estabelecem novas fontes de recursos para manutenção ou expansão da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), portanto, deve cumprir o estabelecido no § 4º, do art. 195, do novo Diploma Maior, que exige, neste caso, obediência ao art. 154, I, isto é, a instituição destas contribuições ou impostos só poderá ser feita "mediante lei complementar". Quanto à "Saúde" ou "SUS" a hipótese é reiterada pelo parágrafo único, do art. 198.

2º) A seguir, é de se apontar a instituição de Fundos, na mensagem do Executivo, o Fundo Nacional de Saúde (art. 35). Segundo o preconizado pelo item II, do § 9º, do art. 165 da Constituição, cabe à lei complementar estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos. Ainda mais, pelo mesmo dispositivo, só por lei complementar pode-se "estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da adminis

55

tração direta e indireta". Ora, ao longo de todas os projetos, são estabelecidas normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta!

3º) Por outro lado, nossa Carta Magna, em seu art. 22, item XXIII, fixa como competência privativa da União legislar sobre seguridade social. Nos projetos referentes ao SUS, delega-se aos Estados e Municípios poderes para legislarem, sobre matéria referente a esta área (art. 15). Destarte, tem a proposta que se subordinar ao parágrafo único do merecido art. 22, que estatui ser por lei complementar a autorização para os Estados legislarem sobre questões específicas das matérias relacionadas naquele dispositivo (seguridade social).

4º) Por exaustivo, mas não derradeiro, destacamos mais um argumento que fulmina e eiva o procedimento, de inconstitucionalidade.

O art. 18 da Carta Magna consagra a autonomia e separação das quatro figuras que compõem a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os projetos fixam normas de cooperação entre estas entidades, tendo em vista o equilíbrio do bem-estar em âmbito nacional.

Assim, é de se impor à regra nascitura que se revista da condição de lei complementar, "ex-vi" do disposto expressamente no parágrafo único, do art. 23 da Constituição, para que possa "fixar normas para a cooperação" entre aquelas pessoas de Direito Público.

IV

Apesar das ponderações e irretorquíveis fundamentos enunciados, encontramo-nos frente a propostas que complementam normas constitucionais de aplicação inadiável. Mais ainda, objetivam solucionar problemas e situações prementes que agitam a opinião pública e mantêm a expectativa de toda a população confiante no Congresso Nacional, que tem por encargo legislar sobre a matéria e dirimir as aflições e dúvidas dos benefi

567

ciários, usuários, dependentes, segurados e toda a extensa gama de pessoas e entidades envolvidas pelo sistema de seguridade social.

Por isso, preferi a alternativa de suprir ou corrigir esta eiva de inconstitucionalidade, bem como as demais que, a seguir, resumidamente capitulo, apresentando um substitutivo sem os vícios que indico neste parecer.

Retifico também e, por vezes, dou nova redação a dispositivos injurídicos ou que não expressam boa técnica legislativa, sanando inclusive erros de conceituação.

V

Para ilustração da inconstitucionalidade de vários dispositivos, contidos salteadamente nos projetos analisados, alinharei apenas algumas observações, por parcimônia e para não tornar mais exaustivo este parecer, com referência à Mensagem do Executivo (Proj. 3110/89), que serviu de base e sobre a qual lancei o meu substitutivo em anexo.

1) Art. 4º - Parágrafo Único - O art. 199 da Constituição Federal estatui que "as instituições privadas poderão participar do sistema único de saúde". Está clara a intenção do legislador de conferir o sentido de expressão de vontade e opção de escolha, dentro, do espírito de integral liberdade conferido no art. 5º "caput", incisos II e XIII e art. 170 "caput". A liberdade de opção da inciativa privada não pode ser restringida, e o dispositivo é determinante ao frisar que "participa", ao invés de poderá participar.

2) Art. 7º - A liberdade conferida ao SUS para sua atuação está restrita à sua área de ação, não podendo ser exercida além da mesma. Assim é que, garantindo a universalização de assistência, terá de fazê-lo através de ações e serviços públicos de saúde, exercidos por aqueles órgãos que o integram. Não podemos deixar de considerar que a "universalização" esbarra na restrição orçamentária definida na Constituição Federal e também no art. 38 deste mesmo projeto, que, ao compatibilizar as necessidades de

GER 20.01.0050.5 –(SET/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 58

8) Art. 17, VI, "e" – As mesmas considerações já referidas quando da análise da letra "a", II, do art. 16.

9) Art. 18, IV, "d" – As mesmas considerações já referidas quando da análise da letra "a", II, do art. 16.

10) Art. 20 – A expressão "por iniciativa própria" na seqüência de "profissionais liberais" além de redundante, deve ser suprimida, pois não faz referências a outros profissionais que prestam serviços de saúde e que não são liberais.

11) Art. 22 – Aqui, novamente, a confusão conceitual entre o SUS e o Poder Público. Nos termos do art. 197 da Constituição Federal, cabe a este (Poder Público) a regulamentação, fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde. Um sistema, em si, não é um órgão ou uma função. Do sistema é que se valem os órgãos públicos, expressão do Poder Público, para a consecução de seus objetivos. Assim, um sistema de saúde será "o conjunto de normas, medidas, métodos, idéias, etc." de que se valerá o Poder Público para cumprir ou realizar os objetivos do Estado, na área da saúde.

12) Art. 23 – A redação deste artigo, como proposta, fere o direito adquirido das empresas já instaladas na data da promulgação da Constituição Federal e veda a possibilidade de empresas estrangeiras sediadas no Brasil, continuarem contratando ou prestando assistência médico-hospitalar ou odontológica a seus empregados. A proibição, sem ressalvas, ofende os artigos 5º, 13 e 26, 170, parágrafo único da Constituição Federal.

13) Art. 24 – O art. 199, § 2º da Constituição Federal, veda a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções especificamente às instituições privadas com fins lucrativos. A limitação pretendida no art. fere o citado dispositivo ao criar limitações.

14) Art. 25, parágrafo único – A legislação ordinária (decretos-leis nºs 2.300/86 e 2.348/87) disciplina à saciedade a forma de contratação de serviços pelo Poder Público, sendo a única fonte de normatização de contratos com o Poder Público.

15) Art. 25, parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato de Direito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 59

Público ou convênio, observada a legislação ordinária em vigor.

16) Art. 26 – O projeto pretende condicionar a preferência constitucional reconhecida às entidades filantrópicas, concedida, sem qualquer condição, à co-gestão administrativa, proposta esta que fere frontalmente o texto consititucional que se constitui no art. 199, § 1º da Constituição Federal, além de conflitar com os artigos 5º e 170, parágrafo único.

17) Art. 27 – A vigorar tal dispositivo, a participação futura no SUS, de forma complementar da iniciativa privada, estaria vedada. Ao contrário do que estatui o art. 199, "caput". Somente os serviços já contratados e participantes do SUS poderiam continuar prestando assistência à saúde, visto que as necessidades que vierem a se evidenciar somente poderiam ser supridas pelos serviços públicos, mesmo na hipótese da inexistência desses serviços.

18) Art. 29 – Novamente confundida a conceituação de Poder Público, ao qual a legislação específica e a própria legislação federal conferem poderes para requisição de bens e serviços. O art. 5º, XXV, da Constituição Federal estabelece a regra única de que somente a autoridade competente pode requisitar bens e serviços nas situações ali enumeradas taxativamente.

19) Art. 32 – Os artigos 154, I e 195, § 4º, da Constituição Federal, disciplinam de forma taxativa a determinação de outras fontes de custeio.

20) Art. 34 – Pelos mesmos motivos de constitucionalidade apontados no exame do art. 32, "caput", os incisos I, II e III devem ser suprimidos, pois que não atendem, principalmente, ao que estatui o § 4º, do art. 195 da Constituição Federal que estabelece a obrigatória instituição de outras fontes, mediante lei complementar, desde que não cumulativos. Há tributos e contribuições já incidentes sobre estas atividades.

Estas foram algumas das considerações que nos levaram a sugerir o substitutivo, sempre sem adentrar o mérito das propostas, apenas ponderando-as e analisando-as sob o aspecto da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
60
TAQUIGRAFIA

Este é nosso parecer e nossa proposta substitutiva.

S. M. J.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1989.

Deputado GASTONE RIGHI

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

61

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com duas emendas, do Projeto de Lei nº 3.099/89, nos termos do parecer do relator. O Deputado Gastone Righi apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Michel Temer, Renato Vianna, Eliézer Moreira, Ney Lopes, Francisco Benjamim, Jairo Carneiro, Oscar Corrêa, Jorge Hage, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Lurdinha Savignon, Vilson Souza, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Gastone Righi, Roberto Torres, Marcos Formiga, Francisco Sales, Jovani Masini, Lélio Souza, Maurício Nasser, Raimundo Bezerra, Ubiratan Aguiar, Alcides Lima, Enoc Vieira, Eduardo Bonfim, Adylson Motta, Roberto Jefferson e José Dutra.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado JOSÉ DUTRA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
621

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO

Adite-se ao art. 2º do projeto, no seu final, a expressão "..., independentemente de contribuição à seguridade social".

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado JOSÉ DUTRA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
1 631

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO

Adite-se o inciso II ao art. 5º do projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"II - promoção da integração ao mercado de trabalho."

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado JOSÉ DUTRA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SC
647

PROJETO DE LEI Nº 3.099-D, DE 1989

(Do Sr. Raimundo Bezerra)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi; da Comissão de Saúde Previdência e Assistência Social pela aprovação, nos termos do Substitutivo do Relator, Deputado Nelson Seixas; da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação nos termos do Parecer do Relator, com a adoção do Substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, das emendas de nºs 2; 8, com subemenda; 10, 11; 12, com subemenda; 13, com subemenda; 14, 15 e 16 apresentadas à Comissão; da subemenda nº 01 do Relator; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei número 8.418/86, apensado.

II - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi.

III - COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Emendas apresentadas e numeradas de 001 a 106/89.
- Índice de autor das emendas ao Projeto de Lei nº 3.099/89.
- Parecer do Relator às emendas apresentadas.
- Relatório do Deputado Nelson Seixas ao Projeto de Lei número 3.099/89.
- Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.099/89 (primeira versão)
- Errata do Parecer às emendas de nºs 10, 31, 32 e 101.
- Índice de autor dos destaques apresentados ao parecer.
- Destaques de nºs 001 a 054.
- Emendas ao Substitutivo, de nºs 001 a 035.
- Requerimento do Deputado Roberto Jefferson, solicitando reexame do Projeto de Lei nº 3.099/89 pela Comissão de Consti
- Relatório complementar do Deputado Nelson Seixas.
- Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.099/89 (última versão).
- Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
- Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

IV - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- Emendas apresentadas, de nºs 01 a 016/90.
- Índice de autor das emendas.
- Relatório do Deputado Fernando Bezerra Coelho ao Projeto de Lei nº 3.099/89.
- Parecer do Relator às emendas.
- Destaques apresentados, de nºs 01 a 011/90.
- Índice de autor dos destaques
- Parecer da Comissão
- Texto final da Comissão de Finanças e Tributação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.099-E, DE 1989

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os seguintes objetivos:

I _ a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II _ o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III _ a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV _ a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V _ a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima aos serviços sociais básicos.

Art. 4º Considera-se entidade beneficente para os efeitos desta lei, a que:

COMISSÕES PERMANENTES - SF - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

I _ promover a educação e desenvolver a cultura;

II _ promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III _ promover o amparo social da coletividade;

IV _ não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V _ não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, reconhecida pelo órgão competente de Assistência Social;

VI _ não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I _ supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de rentabilidade econômica;

II _ universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III _ promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV _ responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

V _ respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquela prestada às autoridades públicas;

VI _ igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII _ gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;

VIII _ participação do assistido, diretamente ou por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX _ informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X _ descentralização político-administrativa para os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las.

XI _ comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social através de seus conselhos, apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII _ participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III

Do Campo de Atuação da Assistência Social

Art. 6º Constitui campo de atuação da assistência social:

I _ definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias necessitadas de assistência social;

II _ promoção de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III _ provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV _ promoção de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V _ normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI _ normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII _ gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII _ formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

IX _ desenvolvimento de recursos humanos para a área;

X _ promoção de estudos e pesquisas na área;

XI _ promoção da articulação com as demais áreas sociais;

CAPÍTULO IV

Da Organização e Gestão da Assistência Social

Art. 7º A assistência social compreende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I _ órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

II _ entidades não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público e

III _ entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título.

§ 1º A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada.

§ 3º Tanto a rede pública como a rede privada são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta lei.

Art. 8º A coordenação, supervisão e normatização das ações governamentais na área de assistência social, na forma do estabelecido no inciso I do art. 204 da Constituição Federal, caberão ao Ministério da Ação Social.

Parágrafo único. A Legião Brasileira de Assistência _ LBA exercerá suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9º Na esfera das unidades federativas, a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 10. Na esfera municipal, a coordenação e execução dos programas da assistência social são exercidas pelo governo municipal bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 11. Na estruturação do Ministério da Ação Social será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I _ A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reunirá anual ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como usuários, para avaliar a situação política, social e econômica do país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro da Ação Social, ou extraordinariamente, pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

II _ O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Governo Federal, Estadual e da Sociedade civil ligados à área, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle da sua execução.

CAPÍTULO V **Das Competências Gerais em cada Esfera de Governo**

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

Art. 12. São competências da União, exercidas por meio do Ministério da Ação Social:

I _ a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no art. 8º desta lei;

II _ a formulação da política nacional de assistência social em articulação com os Estados e Municípios;

III _ a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I, desta lei;

IV _ a proposição de lei para definições de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V _ a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

VI _ a gestão dos recursos orçamentários próprios;

VII _ a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII _ a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e municipais;

IX _ a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X _ o apoio técnico a órgãos estaduais, municipais, entidades executoras de assitência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição Federal;

XI _ a prestação direta a título de exemplaridade e supletividade, e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios;

XII _ a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência social;

XIII _ a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assistência social.

Art. 13. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I _ formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II _ legislar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III _ planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

IV _ gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados dispositivos legais vigentes;

V _ instituir mecanismos de participação popular;

VI _ registrar entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo único. A execução de ações assistenciais por parte das unidades da federação deverá se limitar ao papel supletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VII

Dos Benefícios e Serviços

Art. 14. A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Parágrafo único. Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores a serem definidos em lei.

SEÇÃO I

Dos Benefícios de Prestação Continuada

Art. 15. Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono-família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa portadora de deficiência.

Art. 16. Os benefícios de prestação continuada têm caráter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 17. O abono-família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, na proporção do respecitvo número de filhos ou equiparados, até 14 anos de idade.

§ 1º o valor da cota do abono-família é de 10% (dez por cento) do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º as famílias cujos integrantes recebam salário-família não fazem jus ao abono-família.

§ 3º o abono-família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsável pela guarda ou tutela da criança.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

§ 4º a internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono-família.

Art. 18. Para efeitos desta lei, considera-se:

I _ pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II _ idoso, a pessoa que, nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal, é maior de 65 anos.

Art. 19. A prova prevista no inciso I do artigo anterior, deverá ocorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais na forma de regulamentação desta lei.

Parágrafo único. A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidir também sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional.

Art. 20. O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I _ que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II _ cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso, aquela cujo ganho conjunto seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, desde que, composta de até 4 (quatro) integrantes e, acima desse número, considerar-se-á o ganho de 1/2 (meio) salário mínimo por integrante.

§ 2º Quando os ganhos ou rendas próprios do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los, até alcançarem aquele valor.

§ 3º O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 21. A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 22. A concessão de auxílio financeiro será por período de 2 (dois) anos, observando-se:

I _ no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 20 desta lei.

II _ no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 23. O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo, na mesma proporção, e não dá direito a abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

Art. 24. A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e ficará obrigada a prestar contas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público, das importâncias auferidas.

Art. 25. A situação do internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no art. 21 desta lei, mas seu valor será reduzido a 1/5 (um quinto) do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 26. O benefício é concedido através de requerimento ao órgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 27. O benefício será cancelado quando ocorrer:

I _ desistência da família responsável;

II _ falecimento do beneficiário;

III _ a capacitação para o trabalho da pessoa portadora de deficiência;

IV _ que a fiscalização prevista nesta lei constate irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V _ que as exigências desta lei não sejam atendidas.

Art. 28. A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os arts. 16, 17, 18 e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social _ CNAS.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o **caput** deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II

Dos Serviços Assistenciais

Art. 29. Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º Inclui-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou **in natura**, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municí-

pios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 30. Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando-se, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que têm interface com a assistência social.

Art. 31. Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando ao cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 32. A assistência social pública é financiada nos termos dos arts. 195 e 204 da Constituição Federal, contando com recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescidos de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33. Na esfera federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta lei.

Art. 34. Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I _ despesas de pessoal e de administração direta e indireta do Ministério da Ação Social.

II _ repasse de recursos aos Estados e Municípios, em caso de calamidade pública.

Art. 35. A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistenciais a cargo dos Estados e Municípios, obedecerá a critérios que considerem, dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita **per capita** da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo único. Regulamentação específica, elaborada pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência para os Estados e Municípios, ~~de recursos~~ que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36. Para efeito de subvenção pública, as entidades não-governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I _ integração dos serviços à política de assistência social;

II _ garantia de qualidade dos serviços;

III _ subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV _ prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

V _ existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação dos assistidos, quando isto for possível, na forma prevista no inciso VIII do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 38. O salário mínimo a que se refere esta lei terá o valor referencial de Cr$ 3.674,06 (três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) em maio de 1990, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente, a partir desta data.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social da União, além dos recursos definidos no art. 33 desta lei, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art. 40. O Poder Executivo, através do Conselho Nacional de Assistência Social _ CNAS, por proposta do Ministério da Ação Social _ MAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I _ fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II _ reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

III _ regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV _ estrutura e regimento do Ministério da Ação Social _ MAS

Parágrafo único. Na elaboração do projeto de lei de que trata o **caput** deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

Art. 41. Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo, bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 42. A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia, hoje existente no âmbito da Previdência Social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários

de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população para não sofra solução de continuidade.

Art. 43. A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após, no mínimo, cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social, bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social, do País, inclusive a política salarial.

Art. 44. Aos servidores cedidos de uma esfera de governo para outra, ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercício.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da comissão, 20 de junho de 1990

Deputado THEODORO MENDES
Presidente

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

28 AGO 1020 025589

COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

COORDENAÇÃO COMISSÕES PERMANENTES - SC

SM/Nº285

Em 27 de agosto de 1990

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 48, de 1990, no Senado Federal (nº 3.099-D, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR POMPEU DE SOUSA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/09/90 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.
Deputado LUIZ HENRIQUE
Primeiro Secretário

Deputado EDME TAVARES
Segundo Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

ARQUIVE-SE
Em 12/09/90
Secretário - Geral da Mesa

ANEXO 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CS - COORDENAÇÃO DE PERMANENTES

ASSUNTO: PL 3.099/89

ORIGINAIS de:
1) Relatório do Deputado Nelson Seixas ao PL 3099/89
2) Substitutivo do Relator ao PL 3.099/89 (primeira versão)
3) Requerimento do Dep Roberto Jefferson, solicitando reexame do PL 3099/89 pela CCJR
4) Relatório complementar do Deputado Nelson Seixas
5) Substitutivo do Relator ao PL 3099/89 (última versão)
6) Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
DESPACHO: 7) Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, Prev. Ass. Soc

PROJETO N.º _____ DE 19

_____ em _____ de _____ de 19__

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

PROJETO DE LEI Nº 3.099, 1989

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências"

AUTOR: DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA
RELATOR: DEPUTADO NELSON SEIXAS

I - RELATÓRIO

De iniciativa do nobre Deputado Raimundo Bezerra o Projeto de Lei nº 3.099/89, dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências.

Na justificativa dada ao Projeto de Lei, o autor reporta-se ao Art. 59 das Disposições Constitucionais Transitórias, que determinada o prazo de seis meses, à partir da promulgação da Constituição, esgotado em cinco de abril do presente ano, para que fosse apresentado o presente projeto pelo Executivo. No entanto, de fato isto não se verificou, daí a necessidade do Legislativo, através do autor, tomar a iniciativa.

O projeto, bastante original, tem grande importância às populações carentes da Nação, pois que visa organizar a estrutura dos órgãos beneficentes, públicos e privados, que assitem estas populações.

Ao exame das comissões de Constituição e Justiça e Redação - Saúde, Previdência e Assistência Social, viu-se a proposição distribuída. O primeiro desses órgãos técnicos, em reunião ordinária plenária realizada no dia 05 de outubro de 1989, opinou, unanimemente

pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, apenas com duas emendas do Projeto de Lei nº 3.099/89, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dutra, com voto em separado do Deputado Gastone Righi.

Nos termos regimentais, cumpre-nos, no momento examinar a matéria no que diz respeito ao seu mérito

Visa o Projeto acima de tudo, organizar a estrutura da Assistência Social, estabelecendo uma coordenação única, em cada esfera de governo, através da criação da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculada à Presidência da República, criada por lei específica.

No mérito parece-nos oportuno o Projeto de Lei, posto que o que se observa atualmente é uma superposição de orgãos na área da Assistência Social, que obriga as entidades beneficentes a exaustivos registros, a procurar parcos e insuficientes recursos de maneira imprevista, pois que nem sempre existe uma linha uniforme de atendimento. Outras vezes acontece de, concomitantemente até três orgãos realizarem programas similares, enquanto outros importantes programas são esquecidos, num lapso irreparável à comunidade assistida.

Embora tenha chegado ao meu conhecimento críticas à aventada Secretaria Especial de Assistência Social, vinculada à Presidência da República,por dar caráter muito específico à Assistência Social, somos favoráveis a sua institucionalização por dar "status" de Ministério a SEAS, o que resgata a real importância da Assistência Social num País que possue uma das maiores comunidades desassistidas' do Mundo, apenas comparáveis à China e Índia. Esta institucionalização trará maior agilidade e desempenho à área, hoje bastante deficiente nesses aspectos.

Acompanhando ainda a posição extra-regimental do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Deputado José Dutra, somos também contrários à extinção da LBA, a vista de ser o único órgão na área que possue estrutura e experiência para manter um trabalho efetivo de prestação de serviços. Além de todos os dados numéricos, tão oportunamente citados pelo Deputado José Dutra no seu relatório, somos de posição que somente alcançaremos resultados na nossa proposta de modernização, se aproveitarmos a estrutura que já existe e funciona. Niilismos nunca foram de boa técnica administrati

va. Confiamos dessa maneira a Coordenação e Supervisão das ações na área da Assistência Social à LBA.

Para que se desse cumprimento ao disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o Projeto além de prever um órgão público estadual e municipal respectivamente, destaca a participação comunitária sem prescindir ainda da atuação da LBA.

Foram apresentadas ainda 102 emendas ao relator, das quais dei parecer pela aprovação a 63 e pela rejeição a 39, tendo dado parecer individual a cada emenda. Além das modificações ao texto verificadas pelas emendas apresentadas e acatadas, apresentei pessoalmente mais quatro emendas, que pasarei a relatar.

A Emenda nº 103 adita ao capítulo I, mais um artigo enumerado como artigo 4º no Substitutivo, que define " entidade beneficente", para os efeitos do PL. 3.099/89.

A Emenda 104 completa o inciso V do Art. 5º com os seguintes termos.

"... salvo aquelas prestadas a autoridade pública".

A Emenda 105 ao artigo 16º, que substitui a expressão "o deficiente", por "A pessoa portadora de deficiência", para que o Projeto mantanha consonância com todos os dispositivos constitucionais.

A Emenda nº 106 no artigo 20 exclui do texto a palavra "permanente", pois que pressupõe a impossibilidade de recuperação em contradição com ao disposto no artigo 26 inciso III do Substitutivo.

A vista das emenda apresentadas, sugerimos a apresentação de um Substitutivo, que aprimore o texto original.

II VOTO DO RELATOR -

pelas razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação ao Projeto de Lei 3.099/89, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em ~ de outubro de 1989

Deputado **NELSON SEIXAS**
RELATOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, de 1989

(DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA)

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1 - A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2 - As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência, os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência entre outros.

Art. 3 - É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

Art. 4 - Considera-se entidade beneficente, para os efeitos da presente Lei, a que:

I) promover a educação e desenvolver a cultura;

II) promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III) promover o amparo social da coletividade;

IV) não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SECRETARIA GERAL DA MESA - CÂMARA DOS DEPUTADOS

V) não constituirpatrimônio de indivíduo ou de sociendade sem caráter finaltrópico

VI) não tiver finalidade precipuamente recreativa,esportiva ou comercial.

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 5 - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I) supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de retabilidade econômica;

II) universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III) promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV) responsabilidades dos Poderes Públicos, enquanto dever do estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

V) respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquelas prestadas às autoridades públicas;

VI) igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII) gratuidade no acesso a benefícios e serviços;

VIII) participação do assistido, diretamente por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX) informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e e dos critérios de sua concessão;

X) descentralização político administrativo para os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las;

XI) comando político- administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social, apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e

de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII) participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6 - Constitue campo de atuação da assistência social:

I) definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II) garantia de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III) provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV) garantia de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V) normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI) normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII) gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII) formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

IX) desenvolvimento de recursos humanos para à área;

X) promoção de estudos e pesquisas na área;

XI) promoção da articulação com as demais áreas sociais;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7 - A assistência social compreende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I) orgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

COORDENAÇÃO - 03 - COMISSÕES PERMANENTES

II) entidades não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Públicoe

III) entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título;

§ 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada autônoma.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada autônoma são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta Lei, e à fiscalização da população e do Poder Público.

Art. 8 - Na esfera federal a normatização da assistência social é exercida pela Secretaria Especial de Assistêncoa Social - SEAS, vinculada à Presidência da República e criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da assistêncoa social a cargo da LBA, órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único - A LBA exercerá suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9 - Na esfera das unidades federativas a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes de assistência social.

Art. 10 - Na esfera municipal a coordenação e execução dos programas da assistência social são exercidas pelo governo municipal bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 11 - Na estruturação da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I) A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente ou extraordinariamente, com

COMISSÕES PERMANENTES - SC - SECRETARIA

participação de entidades representativas da sociedade civil, institui ções assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação de pobreza no País e propor diretrizes para a política nacional de assis tência social, convocada pelo Ministro Chefe da SEAS, ou extraordinaria mente pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

II) O Conselho Nacional de Assistência Social, de ca ráter permanente, composto paritariamente por representantes dos gover nos federal e estadual e organizações representativas da sociedade ci vil, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se cons - titui no orgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assis tência social e de controle de sua execução.

Art. 12 - Os cargos de presidente, superintendente, direto res, coordenadores, e outros de mesmo nível hierárquico, dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federais, estaduais ou municipais, incumbidos da execução de programas sociais, nas respecti - vas áreas de jurisdição, são preferencialmente exercidos por portadores de diplomas de curso superior oficial de Assistente social.

Parágrafo Único - As presidências de honra das en tidades a que se refere o arti go anterior serão exercidas em caráter exclusivo de voluntaria do.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAIS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO

Art. 13 - São competências da União, exercidas por meio da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS e dos órgãos a ela su bordinados:

I) a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no artigo 8 desta Lei;

II) a formulação da política nacional de assistência' social em articulação com os Estados e Municípios;

III) a normatização e custeio dos benefícios de presta ção continuada definidos no capítulo VI, seção I, desta Lei;

IV) a proposição de lei para definição de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de

COMISSÕES PERMANENTES - 9

contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V) a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

VI) a gestão dos recursos orçamentários próprios;

VII) a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII) a coordenação e manutanção de um sistema de informações e estatísticasna área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e muncipais;

IX) a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X) o apoio técnico a órgãos estaduais, municipais, entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizaro que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição;

XI) a prestação direta a título de exemplaridade e supletividade, e a prestação indireta de serviços assistenciais,em articulação com os Estados e Municípios;

XII) a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência social;

XIII) a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assitência social.

Art. 14 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, além de outras atribuições nos termos de suas respectivas leis:

I) formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II) legislar e normatizar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III) planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

IV) gerir os recursos orçamentários próprios bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados os

COMISSÕES PERMANENTES 10

dispositivos legais vigentes;

V) instituir mecanismos de participação popular;

VI) registrar e autorizar a instalação e funcionamento de entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo Único - A execução de ações assistenciais por parte das Unidades da Federação deverá se limitar ao papel supletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 15 - A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 16 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa portadora de deficiência.

Art. 17 - Os benefícios de prestação continuada têm caráter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 18 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados até 14 anos.

§ 1º - o valor da cota do abono família é de 10% do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% do salário mínimo.

§ 2º - As famílias cujos integrantes recebam salário- família ou benefício previdenciário equivalente terão os respectivos valores descontados no abono definido no caput deste artigo.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

§ 3º - O abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsável pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º - A internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

Art. 19 - Para efeitos desta lei, considera-se:

I) pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II) idoso, a pessoa que, nos termos do art. 230 § 2º da Constituição, é maior de 65 anos.

Art. 20 - A prova prevista no artigo anterior deverá decorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais ou entidades conveniadas, mas que atuam legalmente na área de assistência social.

Parágrafo Único - A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidirtambém sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional;

Art. 21 - O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I) que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II) cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso aquela que o ganho conjunto não corresponder a meio salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprias do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
12

§ 3º - O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 22 - A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 anos.

Art. 23 - A concessão do auxílio financeiro será por período de dois anos, observando:

I) no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 20;

II) no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 24 - O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo e na mesma proporção e nãodá direito a abono anual ou qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

Art. 25 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importância auferidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

Art. 26 - A situação do internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no artigo 21, mas seu valor será reduzido a um quarto do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 27 - O benefício é concedido através de requerimento ao orgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 28 - O benefício será cancelado quando ocorrer:

I) desistência da família responsável;

II) falecimento do beneficiário;

III) a pessoa portadora de deficiência atingir capacitação para o trabalho;

IV) a fiscalização prevista nesta lei constatar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V) as exigências desta lei não forem atendidas.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
13
4

Art. 29 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 16, 17, 18, e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pelas SEAS com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social e municipais e da população.

Parágrafo Único - O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 30 - os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º - Inclue-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou **in natura,** variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º - Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 31 - Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que tem interface com a assistência social.

Art. 32 - Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 33 - A assistência social pública é financiada nos termos dos artigos 195 e 204 da Constituição Federal, contando com 10% dos recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 34 - Na esfera federal, o orçamento da assitência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta Lei.

Art. 35 - Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro ' para:

I) despesas de pessoal e administração geral SEAS;

II) repasse de recursos aos Estados e Municípios em caso de calamidade pública.

Art. 36 - A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistenciaisa cargo dos Estados e Municípios, obedecerá a critérios que considerem dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita per capita da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo Único - Regulamentação específica,elaborada pela SEAS e aprovada pelo Conselho nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios detransferência de recursos para Estados e Municípios

que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 37 - Para efeitos de subvenção pública as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes, requisitos, entre outros definidos nas normas estaduais e municipais:

I) integração dos serviços à política de assistência social;

II) garantia de qualidade dos serviços;

III) subordinação dos serviços, à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV) prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

V) existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação dos assistidos, na forma prevista no inciso VIII do art. 4º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 39 - O salário mínimo a que se refere esta lei, terá o valor referencial de NCZ$ 381,72 em outubro de 1989, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente à partir desta data.

Art. 40 - O orçamento da Seguridade Social da União além dos recursos definidos no artigo 33, destinará à assistência social,nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art. 41 - O Poder Executivo, através da SEAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmoprazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I) fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II) reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

COMISSÕES PERMANENTES

III) regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV) estrutura e regimento do SEAS.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

Art. 42 - Os recursos públicos destinados a ações assistênciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 43 - A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia hoje existente no âmbito da previdêncoa social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 44 - A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social do País, inclusive a política salarial.

Art. 45 - Aos servidores cedidos de uma esfera de governo para outras ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgaão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercícios.

Deputado **NELSON SEIXAS**
RELATOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso nº 001

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Roberto Jefferson, Deputado Federal, membro da CSPAS, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, § 1º, conjugado com o art. 119, § 1º do Regimento Interno, se digne a conceder o reexame de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Federal Nelson Seixas, ao Projeto de Lei nº 3099/89, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social".

Sala das Sessões, 26/10/89

INDEFERIDO

ROBERTO JEFFERSON
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

PROJETO DE LEI Nº 3.099/89

"Dispoẽ sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições , princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Autor: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 3099/89, que dispoẽ sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, após esgotado o prazo constitucional para a apresentação pelo executivo, foi apresentado pelo nobre Deputado Raimundo Bezerra. Tramitou o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação onde recebeu aprovação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo posteriormente enviado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise de mérito.

Tendo sido nomeado relator recebi o projeto já emendado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação e recebi também 102 emendas, que somando-se a quatro de minha autoria totalizaram 106 emendas. Às emendas exarei parecer individual pela aprovação à 67 e pela rejeição a 39.

A vista das modificações ao texto original, manifestei-me pela aprovação do projeto de lei nos termos de substitutivo. O substitutivo foi levado à apreciação da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para que fossem votados os destaques e emendas de Comissão. Iniciada a votação em reunião da Comissão no dia 26/10/89, o substitutivo foi aprovado por 46 votos favoráveis contra 03 e duas abstenções, pudemos votar até o art. 5º, quando por requerimento do Dep. Roberto Jefferson dirigido à mesa da Câmara, a votação foi interrompida e o Projeto remetido para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para que esta se manifestasse novamente quanto à Consti

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 19

tucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa desta feita do substi tutivo.

Aprovado o Substitutivo no dia 22/11/89 o Projeto foi remetido novamente à Comissão de Saúde, Previdência e Assis tência Social para que se levasse a termo a votação já iniciada no dia 26/10/89. A continuação da votação deu-se no dia 28/11/89. Foram apre sentados 54 destaques, dos quais 39 foram retirados, 02 foram aprovados e 07 rejeitados, 03 foram acolhidos e 03 prejudicados, foram apresenta das mais 35 emendas de plenário, das quais 14 foram retiradas, 06 foram rejeitadas, 02 parcialmente aprovadas e 05 prejudicadas. A nova redação que ensejou a elaboração do "segundo substitutivo do relator",conservou a estrutura organizacional proposta no primeiro substitutivo e aperfei çoou o texto anterior.

Nesses termos valem os argumentos e escla recimentos do relatório referente ao substitutivo anterior. Toda a tra mitação acima descrita, longe de atender a simples burocracia, foi re sultado de um amplo debate a cerca do texto final, que possibilitou a participação dos vários segmentos interessados na área da assistência social e elaboração de um texto que se não foi de consenso, atendeu aos reclames democráticos da maioria.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, somos no mérito, pe la aprovação do Projeto de Lei Nº 3099/89, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1989.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
204

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, de 1989

(DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA)

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º - As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência os seguintes objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir' meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º - É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para sí e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
21

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Considera-se entidade beneficente, para os efeitos da presente lei, a que:

I) promover a educação e desenvolver a cultura;

II) promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III) promover o amparo social da coletividade;

IV) não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V) não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, reconhecida pelo órgão competente de Assistência Social;

VI) não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I) supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de retabilidade econômica;

II) universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III) promoção e amancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV) responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

V) respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquela prestada às autoridades públicas;

VI) igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII) gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERM. 921

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII) participação do assistido, diretamente por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX) informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X) descentralização político administrativo para os Estados, Distrito federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las

XI) comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social através de seus conselhos , apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII) participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º- Constitue campo de atuação da assistência social:

I) definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II) promoção de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III) provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV) promoção de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V) normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI) normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII) gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII) formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
93

IX) desenvolvimento de recursos humanos para à área;

X) promoção de estudos e pesquisas na área;

XI) promoção da articulação com as demais áreas sociais;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º- A assistência social compreeende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I) orgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

II) entidades não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público e

III) entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título;

§ 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada são subordinadas ao princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta Lei.

Art. 8º- Na esfera federal a normatização da assistência social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS , vinculada à Presidência da República e criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da assistência social a cargo da LBA, órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único - A LBA exercerá suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9º- Na esfera da unidades federativas a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
24

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 - Na esfera municipal a coordenação e execução dos programas da assistência social são exercidas pelo governo municipal bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 11 - Na estruturação da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I) A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação política, social e econômica no País e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro Chefe da SEAS, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

II) O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes dos governos federal e estadual e organizações representativas da sociedade civil, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO

Art. 12 - São competências da União, exercidas por meio da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS:

I) a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no artigo 8 desta Lei;

II) a formulação da política nacional de assistência social em articulação com os Estados e Municípios;

III) a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I, desta lei;

IV) a proposição de lei para definições de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V) a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

VI) a gestão dos recursos orçamentários próprios;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD 251

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII) a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII) a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e municipais;

IX) a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X) o apoio técnico a órgão estaduais, municipais, entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição;

XI) a prestação direta a título de exemplaridade e suplet ividade,e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios;

XII) a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência' social;

XIII) a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assistência social.

Art. 13 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I) formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II) legislar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III) planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

IV) gerir os recursos orçamentários próprios bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados dispositivos legais vigentes;

V) instituir mecanismos de participação popular;

VI) registrar entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo Único - A execução de ações assistenciais por parte das Unidades da Federação deverá se limitar ao papel su

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

pletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 14 - A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Parágrafo Único - Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores a serem definidos em Lei.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 15 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa portadora de deficiência.

Art. 16 - Os benefícios de prestação continuada têm carter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 17 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados até 14 anos.

§ 1º - o valor da cota do abono família é de 10% do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% do salário mínimo.

§ 2º - As famílias cujos integrantes recebam salário-família não fazem jus ao abono família.

§ 3º - O abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsavél pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º - A internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL

COMISSÕES PERMANENTES - 39 - COORDENAÇÃO DE

Art. 18 - Para efeitos desta lei, considera-se:

I) pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II) idoso, a pessoa que, nos termos do Art. 230 § 2º da Constituição, é maior de 65 anos.

Art. 19 - A prova prevista no artigo anterior deverá decorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais ou entidades conveniadas, mas que atuam legalmente na área de assistência social.

Parágrafo Único - A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidir também sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional;

Art. 20 - O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I) que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II) cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso aquela que o ganho conjunto seja inferior a 3 Salários Mínimos, desde que composta de até 6 integrantes, e acima desse número considerar o ganho de 1/2 salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprias do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

§ 3º - O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 21 - A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 anos.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 22 - A concessão de auxílio financeiro será por período de dois anos observando:

I) no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 20;

II) no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 23 - O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo e na mesma proporção e não dá direito a abono anual ou qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

Art. 24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importâncias auferidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

Art. 25 - A situação do internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no artigo 21, mas seu valor será reduzido a um quanto do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 26 - O benefício é concedido através de requerimento ao órgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 27 - O benefício será cancelado quando ocorrer:

I) desistência da família responsável;

II) falecimento do beneficiário;

III) a pessoa portadora de deficiência atingir capacitação para o trabalho;

IV) a fiscalização prevista nesta lei constatar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V) as exigências desta lei não forem atendidas.

Art. 28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 16, 17, 18, e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pela SEAS e aprovada pelo CNAS com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social estaduais e municipais e da população.

Parágrafo Único - O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspen

COMISSÕES PERMANENTES - 99

são, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 29 - Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º - Inclue-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou **in natura**, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º - Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 30 - Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que tem interface com a assistência social.

Art. 31 - Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 5. COMISSÕES PERMANENTES - APROVAÇÃO DE COMISSÃO 30

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA SSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - A assistência social pública é financiada nos termos dos artigos 195 e 204 da Constituição federal, contando com 10% dos recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33 - Na esfera Federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta Lei.

Art. 34 - Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I) despesas de pessoal e administração geral SEAS;

II) repasse de recursos aos Estados e Municípios em caso de calamidade pública.

Art. 35 - A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistenciais a cargo dos Estados e municípios, obedecerá a critérios que considerem dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita per capita da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo Único - Regulamentação específica, elaborada pela SEAS e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36 - Para feitos de subvenção pública as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I) integração dos serviços à política de assistência social;

II) garantia de qualidade dos serviços;

III) subordinação dos serviços, à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV) prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
34

V) existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação dos assistidos, quando isto for possível, na forma prevista no inciso VIII do art. 5º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 37 - O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 38 - O salário mínimo a que se refere esta lei, terá o valor referencial de NCZ$ 381,72 em outubro de 1989, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente à partir desta data.

Art. 39 - O orçamento da Seguridade Social da União além dos recursos definidos no artigo 33, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art. 40 - O Poder Executivo, através do CNAS por proposta da SEAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I) fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II) reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

III) regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV) estrutura e regimento do SEAS.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
321

Art. 41 - Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 42 - A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia hoje existente no âmbito da Previdência Social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 43 - A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após no mínimo cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social do Páis, inclusive a política salarial.

Art. 44 - Os servidores cedidos de uma esfera de governo para outras ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercícios.

DEPUTADO **NELSON SEIXAS**
-RELATOR-

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
337

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3099-A/89

Página 01 de 01

EMENDA

Autor: DEPUTADO NELSON SEIXAS

UF: SP

Partido: PDT

Texto/Justificação

EMENDA: 03/89

AUTOR: Dep.

EMENDA: SUBSTITUTIVA

"Substitua-se o parágrafo 2º do art. 18", dando-lhe a seguinte redação:

§ 2º - as famílias cujos integrantes recebam salário-família previdenciário não fazem jus ao abono-família.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica da Previdência Social prevê a concessão do salário-família seletivo para certas categorias de segurados (empregado e trabalhador avulso) no valor de 10% do salário mínimo, não devendo haver portanto, resíduo a ser pago pela Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
34

	Projeto de Lei Nº	Página
-	3099-A/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Dá-se ao parágrafo 1º do art. 21 a seguinte redação:

Art. 21.

§1º Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso aquela que o ganho conjunto seja inferior a três salários mínimos, desde que composta por até seis integrantes, e acima desse número, considerar para o cálculo do ganho familiar 1/2 salário mínimo por integrante.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta visa justiça pois que a redação anterior penalizava as pequenas famílias, tais como as constituidas por mães solteiras, cuja renda familiar poderia ser até de dois salários mínimos, mas insuficiente para a manutenção do filho portador de deficiência.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
357

	Projeto de Lei Nº	Página
-	3099-A/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Acrescenta-se ao art. 15, parágrafo único nos seguintes termos:

Art. : ...

§1º - Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores referidos em lei.

JUSTIFICATIVA

Estes benefícios são concedidos atualmente pela Previdência Social aos seus segurados. Tendo em vista que o nascimento e a morte são eventos que exigem dispêndios, não há porque restringir o seu acesso apenas aos segurados da Previdência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
367

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião realizada em 28 de novembro de 1989, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.099/89, do Deputado RAIMUNDO BEZERRA, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências", nos termos do Substitutivo do Relator, Deputado NELSON SEIXAS.

Compareceram os Senhores Deputados: Ivo Lech e Arnaldo Faria de Sá, Vice-Presidentes; Nelson Seixas, Relator; Alarico Abib, Borges da Silveira, Celso Dourado, Djenal Gonçalves, Doreto Campanari, Eduardo Moreira, Genésio Bernardino, Ivo Lech, José Viana, Moisés Avelino, Raimundo Bezerra, Raimundo Rezende, Ruy Nedel, Vingt Rosado, Erico Pegoraro, Eunice Michiles, Gandi Jamil, Jofran Frejat, José Queiróz, Lauro Maia, Orlando Pacheco, Pedro Canedo, Sandra Cavalcanti, Carlos Mosconi, Ary Valadão, Chico Humberto, Floriceno Paixão, Nelson Seixas, Fábio Raunheitti, Joaquim Sucena, Roberto Jefferson, Benedita da Silva, João Paulo, Edmilson Valentim, Arnaldo Faria de Sá, Ivo Mainardi, Annibal Barcellos, Lúcia Braga, Osmar Leitão, Paulo Marques, Simão Sessim, Geraldo Alckmin Filho, Vicente Bogo, Osvaldo Bender, Adylson Motta, Adhemar de Barros Filho e Oswaldo Almeida.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1989

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Deputado **NELSON SEIXAS**
Relator

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
37

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 1989

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º - As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência os seguintes objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º - É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
38

Art. 4º - Considera-se entidade beneficente, para os efeitos da presente lei, a que:

I) promover a educação e desenvolver a cultura;

II) promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III) promover o amparo social da coletividade;

IV) não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V) não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, reconhecida pelo órgão competente de Assistência Social;

VI) não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I) supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de retabilidade econômica;

II) universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III) promoção e amancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial;

IV) responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

V) respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquela prestada às autoridades públicas;

VI) igualdade ao direito de atendimento, sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII) gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
39

VIII) participação do assistido, diretamente por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX) informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X) descentralização político administrativo para os Estados, Distrito federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las

XI) comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social através de seus conselhos , apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII) participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º- Constitue campo de atuação da assistência social:

I) definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II) promoção de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III) provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV) promoção de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V) normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI) normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII) gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII) formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
104

IX) desenvolvimento de recursos humanos para à área;

X) promoção de estudos e pesquisas na área;

XI) promoção da articulação com as demais áreas sociais;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º- A assistência social compreeende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I) orgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

II) entidades não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público e

III) entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título;

§ 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta Lei.

Art. 8º- Na esfera federal a normatização da assistência social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS , vinculada à Presidência da República e criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da assistência social a cargo da LBA, órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único - A LBA exercerá suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9º- Na esfera da unidades federativas a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 10 - Na esfera municipal a coordenação e execução dos programas da assistência social são exercidas pelo governo municipal bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 11 - Na estruturação da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I) A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação política, social e econômica no País e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro Chefe da SEAS, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

II) O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes dos governos federal e estadual e organizações representativas da sociedade civil, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO

Art. 12 - São competências da União, exercidas por meio da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS:

I) a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no artigo 8 desta Lei;

II) a formulação da política nacional de assistência social em articulação com os Estados e Municípios;

III) a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I, desta lei;

IV) a proposição de lei para definições de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V) a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

VI) a gestão dos recursos orçamentários próprios;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

VII) a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII) a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e municipais;

IX) a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X) o apoio técnico a órgão estaduais, municipais, entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição;

XI) a prestação direta a título de exemplaridade e suplet ividade,e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios;

XII) a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência' social;

XIII) a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assistência social.

Art. 13 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I) formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II) legislar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III) planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

IV) gerir os recursos orçamentários próprios bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados dispositivos legais vigentes;

V) instituir mecanismos de participação popular;

VI) registrar entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo Único - A execução de ações assistenciais por parte das Unidades da Federação deverá se limitar ao papel su

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
43

pletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 14 - A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Parágrafo Único - Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores a serem definidos em Lei.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 15 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa pórtadora de deficiência.

Art. 16 - Os benefícios de prestação continuada têm carter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 17 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados até 14 anos.

§ 1º - o valor da cota do abono família é de 10% do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% do salário mínimo.

§ 2º - As famílias cujos integrantes recebam salário-família não fazem jus ao abono família.

§ 3º - O abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsavél pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º - A internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 18 - Para efeitos desta lei, considera-se:

I) pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II) idoso, a pessoa que, nos termos do Art. 230 § 2º da Constituição, é maior de 65 anos.

Art. 19 - A prova prevista no artigo anterior deverá decorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais ou entidades conveniadas, mas que atuam legalmente na área de assistência social.

Parágrafo Único - A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidir também sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional;

Art. 20 - O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I) que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

II) cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso aquela que o ganho conjunto seja inferior a 3 Salários Mínimos, desde que composta de até 6 integrantes, e acima desse número considerar o ganho de 1/2 salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprias do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

§ 3º - O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 21 - A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 anos.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
457

Art. 22 - A concessão de auxílio financeiro será por período de dois anos observando:

I) no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 20;

II) no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 23 - O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo e na mesma proporção e não dá direito a abono anual ou qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

Art. 24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, comc procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importâncias auferidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

Art. 25 - A situação do internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no artigo 21, mas seu valor será reduzido a um quanto do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 26 - O benefício é concedido através de requerimento ao órgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 27 - O benefício será cancelado quando ocorrer:

I) desistência da família responsável;

II) falecimento do beneficiário;

III) a pessoa portadora de deficiência atingir capacitação para o trabalho;

IV) a fiscalização prevista nesta lei constatar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V) as exigências desta lei não forem atendidas.

Art. 28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 16, 17, 18, e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pela SEAS e aprovada pelo CNAS com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social estaduais e municipais e da população.

Parágrafo Único - O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspen

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 46

são, os procedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 29 - Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º - Inclue-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou **in natura**, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º - Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 30 - Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que tem interface com a assistência social.

Art. 31 - Na organização dos serviços assistenciais será dada prioridade à proteção à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA SSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - A assistência social pública é financiada nos termos dos artigos 195 e 204 da Constituição federal, contando com 10% dos recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33 - Na esfera Federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta Lei.

Art. 34 - Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I) despesas de pessoal e administração geral SEAS;

II) repasse de recursos aos Estados e Municípios em caso de calamidade pública.

Art. 35 - A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistenciais a cargo dos Estados e municípios, obedecerá a critérios que considerem dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita per capita da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo Único - Regulamentação específica, elaborada pela SEAS e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36 - Para feitos de subvenção pública as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I) integração dos serviços à política de assistência social;

II) garantia de qualidade dos serviços;

III) subordinação dos serviços, à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV) prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
484

V) existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação dos assistidos, quando isto for possível, na forma prevista no inciso VIII do art. 5º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 37 - O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 38 - O salário mínimo a que se refere esta lei, terá o valor referencial de NCZ$ 381,72 em outubro de 1989, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente à partir desta data.

Art. 39 - O orçamento da Seguridade Social da União além dos recursos definidos no artigo 33, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

Art. 40 - O Poder Executivo, através do CNAS por proposta da SEAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I) fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II) reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

III) regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV) estrutura e regimento do SEAS.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - 494

Art. 41 - Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 42 - A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia hoje existente no âmbito da Previdência Social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 43 - A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após no mínimo cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social do País, inclusive a política salarial.

Art. 44 - Os servidores cedidos de uma esfera de governo para outras ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercícios.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1989

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Deputado **NELSON SEIXAS**
Relator

GER 20.01.0050.5 - JUL '89

ANEXO 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3099/89

ASSUNTO:

ANEXO: ORIGINAIS

1/Índice de autores de emendas apresentadas na ESPAS
2/Emendas de nºs 001 a 106/89
3/Parecer do Relator às emendas apresentadas ao PL 3.099/89
4/Errata do Parecer às Emendas de nº. 10, 31, 32 e 101
5/Índice de autores aos destaques apresentados ao Parecer
6/Destaques de nºs 001 a 054
DESPACHO: 7/Emendas de plenário ao Substitutivo, de nºs 001 a 035 (cópia

_____ em _____ de _____ de 19____

DE 19

N.º

PROJETO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO - COMISSÕES PERMANENTES - CD

ÍNDICE DE AUTORES DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.099/89

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS - 091.

ENOC VIEIRA - 036, 037, 038.

ERICO PEGORARO - 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028.

FARABULINI JUNIOR - 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081.

GERALDO ALCKMIN FILHO - 001.

IVO LECH - 040.

JOÃO PAULO - 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102.

JOFRAN FREJAT - 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059.

MARIA DE LOURDES ABADIA - 039.

MATHEUS IENSEN - 041, 042, 043.

MIRALDO GOMES - 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014.

NEUTO DE CONTO - 031, 032, 033, 034, 035.

SANDRA CAVALCANTI - 015, 016, 029, 030.

VICENTE BOGO - 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000001-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/89

Página 01 de 01

EMENDA Aditiva

Autor	UF	Partido
DEPUTADO GERALDO ALCKMIN FILHO	SP	PSDB

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Capítulo das disposições gerais e transitórias do Projeto de Lei nº 3.099/89, o seguinte artigo:

"Art. . Aplicam-se às pensões especiais devidas às vítimas da Talidomida (Lei 7.070, de 20 de dezembro de 1982),os critérios de reajuste previstos no Art. 23 desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Graças ao trabalho desenvolvido pela **Associação Brasileira de Pais e Amigos de Crianças Vítimas da Talidomida**, foi promulgada a Lei 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para os deficientes vítimas da Talidomida.

Entretanto, o reajuste dessas pensões vem sendo realizado a cada 12 (doze) mezes somente, ocasionando altíssima defasagem nos valores, em consequência do processo inflacionário.

Sendo a maioria das vítimas da talidomida pessoas de classe humilde que, em virtude das deformações provocadas pela droga,não conseguem emprego que lhes proporcionem condições de sobrevivência com dignidade,torna-se mais que evidente a dependência dessas pessoas em relação às pensões que lhes são concedidas.

Em vista disso,não permitir o reajustamento dessas pensões, de forma a recuperar mensalmente o valor depreciado pela inflação, é injusto e desumano.

Eis o motivo que nos leva a apresentar a presente emenda.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

16/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
136

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000002-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dipões sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda supressiva ao Inciso II do Art. 41

Suprima-se do inciso II do Art. 41 a expressão: "...bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos".

O Inciso II do Art. 41 passará à seguinte redação.

Inciso II: "Transferência de serviços e programas federais para as esfera estaduais e municipais".

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta visa preservar para a Secretaria Especial de Assistência Social os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas competências a nível das unidades federativas e município.

A não inclusão desta expansão retira a priori a dificuldade vislumbrada na redação inicial.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
137

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000003-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa: do artigo 8º.

Art. 8º:

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação.

"Na esfera Federal a normatização da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculada a Presidência da República, criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da Assistência Social a cargo da L.B.A., órgão vinculado à Secretaria Especial de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

A presente modificação do art. 8º visa assegurar à operacionalização das funções atribuídas à esfera federal pela Constituição da República de forma a requerer uma ação efetiva em todos os níveis da prática da Assistência Social.

Ao assegurar unidade de critérios, bem como garantir o acesso e a participação de todo cidadão e/ou usuário nos benefícios, e serviços e na formulação de sua política, tem o governo na L.B.A. um órgão, com raízes profundas na sociedade, estrutura administrativa efetiva atuando em todas as unidades da Federação abroquelada no trabalho de articulação, cocrdenação e supervisão da Assistência Social.

Portanto a L.B.A., somada aos Governos Estaduais e Municipais na coordenação da Assistência Social, garantira o cumprimento das normas e diretrizes da política nacional de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
138

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000004-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei nº 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social.

Emenda supressiva:

Suprima-se o art. 40

JUSTITICATIVA

Com base no disposto no artigo 8º, que já vincula a L.B.A. à Secretaria Especial de Assistência Social, lógico suprimir este artigo com vistas a evitar superposição de definições.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
139

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000005-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do inciso X do art.12

Dê-se ao inciso X do art. 12 a seguinte redação:

Art. 12 ...

Inciso X - "O apoio técnico a órgão estaduais, municipais, entidades executoras de Assistência Social e outras formas de organização comunitária no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II da Constituição".

JUSTIFICATIVA

A política de Assistência Social não pode prescindir de existência de recursos humanos adequadamente preparados e especializados, de pesquisas sistemáticas e permanentes que retratem a realidade de sócio-econômica da população e de mecanismo de acompanhamento e assessoramento aos diferentes segmentos da sociedade, na execução de programas e projetos que compõem o contexto da Assistência Social em todos os níveis.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
140

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de paginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000006-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei nº 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do artigo 9º.

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9º - "Na esfera das Unidades Federativas a coordenação e a execução dos programas da Assistência Social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como, por Entidade Beneficentes e de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

Este artigo visa a atender exigência ao que preceitua o art. 204, inciso I da Constituição Brasileira.

Acreditamos desta forma cumpriremos com clareza esta dispoção constitucional.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
141

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000007-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89-CN

Página
01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do Inciso II do Art. 11.

Dê-se ao Inciso II do Art. 11 a seguinte redação.

Art.11
Inciso II - "O Conselho Nacional de Assistência Social de carater permanente, composto paritariamente por representantes dos Governos Federal e Estadual e, organizações representativas da Sociedade Civil, inclusive instituições de Assistências e dos usuários que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de Assistência Social e de controle de sua execução".

J U S T I F I C A T I V A

O que dispõe êste Inciso sintetiza o sentimento de garantir a aprticipação e representatividade oficial das coordenações de Assistência social e da Sociedade Civil no Conselho Nacional, conforme preceitua o Inciso II do Art. 204 da Constituição

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 PL Nº 3099/1989 Caixa: 118 142

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000008-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do inciso I do art. 41.

Dê-se ao inciso I do art. 41 a seguinte redação:

Art. 41 ...

Inciso I "Fusão,incorporação, extinção ou manutenção de órgãos federais hoje existentes na área social".

JUSTIFICATIVA

Ao pontificar a fusão, incorporação e extinção de órgãos federais hoje existentes na área social, lógico seria, incluir a "manutenção" dentre as alternativas que se abrem neste inciso. A falta desta expressão, não é fruto da pre-meditação. Ela, subexiste implicitamente, o que torna mais que necessário explicitá-la no contexto desta lei.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
143

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000009-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do artigo 10º.

Dê-se ao artigo 10º a seguinte redação:

Art. 10º - "Na esfera Municipal a coordenação e a execução dos programas de Assistência Social são exercidas pelo Governo Municipal, bem como, por entidades beneficentes e de Assistência Social".

JUSTITICATIVA

A impressão inicial é a de que este artigo superpor-se-ia ao artigo 9º. Entretanto, destaca com evidência o quanto torna-se claro o cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 204 da Constituiçaõ Federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65
PL Nº 3099/1989
144
Caixa: 118

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000010-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dipõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.

Emenda aditiva de art. e inciso,numerando -os como segue.

Art. 45 -"Aos servidores cedidos de uma esfera de Governo para outra ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízos de eventuais benefícios concedidos pelas Instituições onde passarão a ter exercício"

Parágrafo único - "Os servidores dêsses órgãos poderão optar por relotação ou transferência federal,estadual e municipal".

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão dêste artigo visa garantir aos servidores da Assistência social os direitos adquiridos e vantagens pessoais advindos do contrato de opção pela transferência de uma esfera de Governo para outra , sem a perda desses direitos

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
145

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000011-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dipõe sobre a Lei Orgância da Assistência Social

Emenda modificativa do parágrafo único do artigo 8º.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 8º a seguinte redação:

§ único: " A L.B.A. Exercerá suas atribuições através de uma direção Nacional de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades Regionais e Municipais".

JUSTIFICATIVA

Impossível, ao admitir uma política de Assistência Social, dispensar-se o exercício de atividades e atribuições da L.B.A.

A concepção deste parágrafo, visa valorizar uma estrutura de assistência social que ao longo de 47 anos solidificou-se no acúmulo de experiências, evoluindo com a sociedade, modernizando-se constantemente no acompanhamento da evolução tecnológica.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18 / 10 / 89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
146

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000012-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dipõe sobre a Lei Orgânica da Assitência Social

Emenda modificativa do Inciso I do Art. 11º

Dê-se ao Inciso I do Art. 11 a seguinte redação:

Inciso I - "A Confederação Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente e/ou extraordinariamente, com a participação de entidades representativas da Sociedade Civil, inclusive Instituições assistenciais e dos usuário, para avaliar a situação de pobreza no País e propor diretrizes para a Política Nacional de Assistência Social, convocada pelo Ministro-Chefe da Secretaria Especial de Assistência social ou extraordinariamente pelo Conselho nacional de Assistência Social"

O texto deve ser datilografado

J U S T I F I C A T I V A

O que dispõe êste Inciso sintetiza o sentimento de garantir a participação e representatividade oficial das coordenações de Assistência Social e da Sociedade Civil no Conselho Nacional, conforme preceitua o Inciso II do Art. 204 da Constituição.

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
147

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000013-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº

PL 3099/89-CN

Página

01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.

Emenda Supressiva do art. 7º.

Art. 7º "..."

"Suprima-se o artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 7º, visa permitir as alterações que se fazem necessárias ao projeto.

Na medida em que uma possível e acidental aprovação - com respectiva manutenção - deste artigo, enseja com irrupção desmedida e violenta, a morte de uma entidade, comprovadamente capacitada, como demonstram os seus 47 anos de existência, como é o caso da L.B.A.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
148

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000014-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89-CN

Página
01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO MIRALDO GOMES	BA	PDC

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda aditiva ao Art.12

Adite-se ao Artigo 12º:

Art. 12 "... e dos órgãos a ela vinculada"

O Art. 12 passará à seguinte redação:

Art. 12 - "São competências da União, exercida por meio da Secretaria Especial de Assistência Social-SEAS- e dos órgãos a ela vinculados".

J U S T I F I C A T I V A

A adição que ora propomos ao art. 12, tem como finalidade compatibilizar a permanência da L.B.A., bem como de qualquer outro órgão que no futuro venha vincular-se à Secretaria Especial de Assistência Social. Se tal não ocorrer, a falta da expressão:"... e dos órgãos a ela vinculados", criaria dificuldades futuras, que suscitariam polêmica acirradas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
149

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000015-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/1989

Página 01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADA **SANDRA CAVALCANTI**	RJ	PFL/RJ

Texto/Justificação

Dê-se ao inciso V do art. 36, a seguinte redação:

" V - existência,na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo com representação dos assistidos, na forma prevista no inciso VIII do art. 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Impõem-se à referência do inciso VIII do artigo 4º para afastar-se a impossibilidade jurídica de certas categorias de usuários,por exemplo: menores abandonados, idosos senis ou doentes mentais, etc., terem capacidade de representação. E, pela redação do projeto, as entidades que acolhessem estes carentes ficariam eliminados dentre aqueles assistidos pelo poder público, pela inexistência de representação.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18 / 10 / 89
Data

Sandra Cavalcanti
Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
150

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 000016-89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/1989

Página 01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADA **SANDRA CAVALCANTI**	RJ	PFL/RJ

Texto/Justificação

Dê-se ao Art. 24, a seguinte redação:

"Art. 24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importâncias recebidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir da entidade assistencial de que cuida o artigo, uma prestação de contas de suas atividades, será impor procedimentos burocráticos impróprios e desnecessariamente onerosos.

A redação sugerida nesta Emenda, conceitua a instituição como procuradora do assistido, e como tal lhe impõe, limitativamente, a prestação de contas dos valores recebidos em seu nome.

Por outro lado não cabe impor a obrigação à instituição na hipótese do usuário possuir familiares que poderiam representá-lo.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18 /10 /89
Data

Sandra Cavalcanti
Assinatura

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
151

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000017-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 01

EMENDA Nº 08

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao Art. 12, que passa a ser assim constituído:

"Art. 12 - São competências da União exercida por meio da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA..."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Essa nova redação têm por objetivo o ajuste à técnica legislativa, visto a supressão do Art. 8º.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000018-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 01

EMENDA Nº 09

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao inciso I, do Art. 12 do Projeto de Lei Nº 3.099/89:

"I - a coordenação nacional e a normatização geral da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais já referidas no art. 8º desta Lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a nova redação dada ao Art. 8º, faz-se necessário o ajuste técnico legislativo à nova redação daquele artigo.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000019-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL nº 3.099, de 1989

Página
01 de 01

EMENDA Nº 07

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

" Modifica-se o Art. 11, em seu caput que terá a seguinte redação:

Art. 11 - Na estruturação da Fundação Legião Brasileira de Asistência - FLBA, será prevista a constituição de dois foros em seu apoio..."

J U S T I F I C A Ç A O

Essa nova redação dada ao Art. 11 é no sentido de ajustar à técnica legislativa, visto a supressão do SEAS.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000020-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099/89	01 de 01

EMENDA Nº 06

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 10 do PL 3.099/89, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10 - Na esfera municipal a coordenação e a execução dos programas de Assistência Social são exercidas pelo Governo Municipal ,bem como por entidades beneficentes e de Assistência Social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda visa adequar-se o à técnica legislativa o presente Projeto de Lei, e pelo fato de que esta nova redação encontra amparo no que dispõe o artigo 204 inciso I da Constituição Federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000021-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL nº 3.099, de 1989

Página
01 de 01

EMENDA Nº 05

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o Art. 9º do Projeto de Lei nº 3.099/89 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Na esfera das unidades federativas, a coordenação da assistência social é exercida pelos govenos estaduais, e sistematizada sua ação pela Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA."

J U S T I F I C A Ç A O

Conforme o Art. 7º, onde se diz com uma nova redação , que a coordenação é realizada pela FLBA e que é única em cada esfera de governo, se impõe que a sistematização da ação da assistência social seja feita por organismo federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000022-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL nº 3.099, de 1989

Página
01 de 01

EMENDA Nº 04

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

"Inclua-se onde couber, no Cap.IV - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - o seguinte artigo:

Art. - A Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, através de uma coordenação nacional e de suas superintendências regionais, será a responsável pela normatização geral da assistência social, conforme o disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para que se efetue a responsabilidade pela normatização geral da assistência social, conforme determina o Art. 204 da Constituição Federal e seus incisos I e II, é necessário deixar claro a coordenação administrativa da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

8/10/93
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000023-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 01

EMENDA Nº 03

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o Art. 8º e seu parágrafo único na sua totalidade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a nova redação dada ao Art. 6º conforme Emenda Nº 01, não se justifica a criação de mais um organismo de assistência social-SEAS, até porque não se concebe a criação de uma nova estrutura(instituição), quando se conta com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, que está administrativamente estruturada em 92% dos municípios do Brasil".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000024-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 01

EMENDA Nº 02

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 7º do Projeto de Lei nº 3.099/89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A coordenação da assistência social é única em cada esfera de governo, exercida pela Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para pôr fim ao paralelismo existente na assistência social na União, no Estado como nos Municípios é que a coordenação para o cumprimento de normas e diretrizes da política nacional de assistência deve ser realizada pela Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000025-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 02

EMENDA Nº 01

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao Artigo 6º do Projeto de Lei nº 3.099/89, conforme abaixo discriminado:

" Art. 6º - A Assistência Social se processa através de uma rede de benefícios, sob a normatização, coordenação e supervisão da Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, vinculada à Presidência da República e integrada por:

I - instituições públicas em níveis federal, estadual e municipal;

II. entidade não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público;

III. entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos públicos, a qualquer título.

§ 1º - A rede integrada pelas instituições e entidades mencionadas nos incisos I e II deste artigo constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas no inciso III deste artigo constituem a rede privada autônoma.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada autônoma " são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta Lei, e à fiscalização da população e do Poder Público.

J U S T I F I C A Ç A O

Na prestação da assistência social, o governo tem na

...

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000025-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	02 de 02

EMENDA

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

...

Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, um órgão administrativamente estruturado, com atuação em todas as unidades da Federação e em 92% dos municípios brasileiros, centrada no trabalho de articulação, coordenação e supervisão da assistência social.

Tal proposta se fundamenta na prática que é a FLBA na quase totalidade dos municípios brasileiros, bem como a credibilidade que as comunidades e organizações têm no seu desempenho."

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/11/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000026-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099, de 1989	01 de 01

EMENDA Nº 10

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso X do Art.12 para a seguinte redação:

"X. O apoio técnico a órgãos estaduais e municipais e entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária em cumprimento ao Art. 204 da Constituição Federal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para concretizaçã das ações de entidades comunitárias e participação da população conforme o inciso II do Art.204 da Constituição Federal, é que sedá nova redação a esse inciso.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

8/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000027-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL nº 3.099, de 1989

Página
01 de 01

EMENDA Nº 11

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 40 do PL 3.099/89 pela seguinte redação:

" Art. 40 - Serão agregados, provisoriamente à FLBA, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM, a Fundação Abrigo Cristo Redentor-FACR, e o Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS/MEC, até que se disponha definitivamente sobre a matéria"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda visa centralizar num mesmo órgão, as atividades dos órgãos supra-citados, até que se determine uma política em pról do menor, e mesmo se determine a função precípua e dos objetivos a serem atingidos pelo CNSS, FUNABEM,FACR"

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000028-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL nº 3.099/89,	01 de 01

EMENDA Nº 12

Autor	UF	Partido
ERICO PEGORARO	RS	PFL

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na sua totalidade, o Art. 41, seus incisos e parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão deste artigo, inciso e parágrafo único, se justifica pela nova redação dada aos arts. 6º e 8º do presente Projeto de Lei. Inclusive a nova redação dada ao Art. 40 que vincula provisoriamente, até se estabelecer uma nova lesgislação.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

000029-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
Deputada SANDRA CAVALCANTI	RJ	PFL

Texto/Justificação

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

" § 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitue a rede pública de assistência social;

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada autônoma."

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta no Projeto, incorporando as entidades beneficentes não governamentais à rede pública de assistência social criará dificuldades incontáveis aos órgãos controladores e normatizadores.

Ademais, as entidades privadas são regidas por legislação civil, fiscal e social totalmente inaplicável ao setor público.

A emenda objetiva eliminar interpretações divergentes, interveções inconvenientes e assunção ou transferência de encargos das entidades privadas ao poder público.

O § 3º, em sua redação disciplina adequadamente o funcionamento das entidades privadas, quer recebam ou não recursos de órgãos públicos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Sandra Cavalcanti
Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000030-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
Deputada SANDRA CAVALCANTI		

Texto/Justificação

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

" § 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitue a rede pública de assistência social;

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo, constituem a rede privada autônoma."

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta no Projeto, incorporando as entidades beneficentes não governamentais à rede pública de assistência social criará dificuldades incontáveis aos órgãos controladores e normatizadores.

Ademais, as entidades privadas são regidas por legislação civil, fiscal e social totalmente inaplicável ao setor público.

A emenda objetiva eliminar interpretações divergentes, intervenções inconvenientes e assunção ou transferência de encargos das entidades privadas ao poder público.

O § 3º, em sua redação disciplina adequadamente o funcionamento das entidades privadas, quer recebam ou não recursos de órgãos públicos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Sandra Cavalcanti
Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000031-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL-3099/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB

Texto/Justificação

Acrescente-se:

Art. - Os benefícios do sistema de seguridade social serão iguais para todos os segurados independente de categoria de contribuição ou vínculo empregatício.

JUSTIFICATIVA.

A proposta objetiva assegurar tratamento igual para os iguais. Nas entrelinhas visa propiciar igualdade de tratamento para o beneficiário urbano e rural e suprimir qualquer possibilidade de diferenciação de tratamento face a categoria de contribuição ou mesmo ao vínculo empregatício.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Dep. NEUTO DE CONTO
Anexo IV - Gabinete 323
Câmara dos Deputados
70160 - Brasília - DF.

18 / 10 / 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000032-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº PL-3099 /89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB

Texto/Justificação

Acrescente-se:

Art. - Os benefícios da assistência social e da assistência médica das partes beneficiárias do sistema de seguridade social não terão carência.

JUSTIFICATIVA.

As características do sistema de seguridade social no que tange aos respectivos beneficiários não poderão ser restritivos eis que fundamentam-se na universalidade da cobertura e do atendimento.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Dep. NEUTO DE CONTO
Anexo II - Gabinete 326
Câmara dos Deputados
70160 Brasília - DF.

__/__/__ Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000033-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL-3099/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB

Texto/Justificação

Acrescente-se:

Art. - Os Representantes da Previdência Social (RPS) nos locais em que inexistirem serviços próprios do sistema de seguridade social perceberão um mínimo de dois e um máximo de dez salários mínimos mensais.

§ único - Ato administrativo da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social/INPS fixará uma correlação entre o número de atendimentos, respectivo perfil demográfico da área de abrangência e a remuneração percebida pelo Representante da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA.

A atual sistemática de remuneração dos Representantes da Previdência Social/RPS é uma das formas mais indignas e injustas.

A prevalecer a atual situação estaremos passando ao legislador um atestado de incompetência.

Ademais a baixa remuneração tem propiciado alternativas paralelas de aumento de receita que comprometem a honorabilidade da própria instituição que é patrimônio de todos os brasileiros.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Dep. N. - Conto
Anexo IV - Câmara dos Deputados
Brasília - DF.
70160

18 / 10 / 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000034-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB

Texto/Justificação

Altera a redação do Art. 8º:

Art. 8º - Na esfera federal a coordenação da assistência social será exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social/SEAS, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA.

A subordinação da Secretaria Especial de Assistência Social/SEAS diretamente subordinada à Presidência da República criará uma superposição de atribuições tornando inexequível a gestão pública.

A subordinação tem que ser ao MPAS e independe de lei específica.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Dep. NEUTO DE CONTO
Anexo IV - Gabinete 326
Câmara dos Deputados
70160 Brasília - DF

18/ 10/ 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000035-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado Neuto de Conto	SC	PMDB

Texto/Justificação

Acrescente-se:

Art. - O sistema de seguridade social criará cadastro único objetivando a identificação dos seus segurados.

JUSTIFICATIVA.

Torna-se imprescindível o cadastramento dos segurados a fim de que com a existência do cadastro único haja um ágil atendimento dos beneficiários do sistema de seguridade social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Dep. NEUTO DE CONTO
Anexo IV - Gabinete 326
Câmara dos Deputados
Brasília - DF
70160

18 / 10 / 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000036-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/1989	Página 01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ENOC VIEIRA	MA	PFL

Texto/Justificação

Dê-se ao inciso V do art. 36, a seguinte redação:

" V - existência,na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo com representação dos assistidos, na forma prevista no inciso VIII do art. 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Impõem-se à referência do inciso VIII do artigo 4º para afastar-se a impossibilidade jurídica de certas categorias de usuários,por exemplo: menores abandonados, idosos senis ou doentes mentais, etc., terem capacidade de representação. E, pela redação do projeto, as entidades que acolhessem estes carentes ficariam eliminados dentre aqueles assistidos pelo poder público, pela inexistência de representação.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
172

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000037-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/1989	01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ENOC VIEIRA	MA	PFL

Texto/Justificação

Dê-se ao Art. 24, a seguinte redação:

"Art. 24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importâncias recebidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir da entidade assistencial de que cuida o artigo, uma prestação de contas de suas atividades, será impor procedimentos burocráticos impróprios e desnecessariamente onerosos.

A redação sugerida nesta Emenda, conceitua a instituição como procuradora do assistido, e como tal lhe impõe, limitativamente, a prestação de contas dos valores recebidos em seu nome.

Por outro lado não cabe impor a obrigação à instituição na hipótese do usuário possuir familiares que poderiam representá-lo.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
173

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Etiqueta

000038-89
CSPAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ENOC VIEIRA	MA	PFL

Texto/Justificação

Dê-se aos § 1º e § 2º do art. 6º a seguinte redação:

" § 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitue a rede pública de assistência social;

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo, constituem a rede privada autônoma."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no Projeto, incorporando as entidades beneficentes não governamentais à rede pública de assistência social criará dificuldades incontáveis aos órgãos controladores e normatizadores.

Ademais, as entidades privadas são regidas por legislação civil, fiscal e social totalmente inaplicável ao setor público.

A emenda objetiva eliminar interpretações divergentes, intervenções inconvenientes e assunção ou transferência de encargos das entidades privadas ao poder público.

O § 3º, em sua redação disciplina adequadamente o funcionamento das entidades privadas, quer recebam ou não recursos de órgãos públicos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

18/10/89
Data

Assinatura

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
174

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000039-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099, de 1989,	Página 01 de 02

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA	DF	PSDB

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV do Projeto de Lei em referência, o seguinte artigo - de nº 12 - renumerando-se os demais:

"Artigo 12 - Os cargos de presidente, superintendente, diretores, coordenadores, e outros de mesmo nível hierárquico, dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federais, estaduais ou municipais, incumbidos da execução de programas sociais, nas respectivas áreas de jurisdição, são preferencialmente exercidos por portadores de diplomas de curso superior oficial de Assistente Social.

Parágrafo Único - As presidências de honra das entidades a que se refere o artigo anterior serão exercidas em caráter exclusivo de voluntariado.".

O texto deve ser datilografado

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, por falta de uma legislação apropriada, há grande distorção com relação aos programas sociais. Pessoas habilitadas em outras áreas alheias à assistência social, além de outras sem qualquer habilitação, estão exercendo cargos de direção e supervisão de programas sociais a cargo das entidades do setor, elaborando as suas políticas e dispondo de recursos públicos, sem sequer ouvir os técnicos especializados no tema.

Parlamentar

19/10/89 — Maria de Lourdes Abadia
Data — Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000039-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099, de 1989	Página 02 de 02

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA	DF	PSDB

Texto/Justificação

A presente emenda objetiva disciplinar a matéria, inclusive quanto às denominadas "presidências de honra", em função das quais, pessoas guindadas a essas posições por aleatórias e episódicas circunstâncias políticas detêm o comando unipessoal de instituições assistenciais que dizem muito de perto com importantes valores morais, sociais e financeiros.

Com a certeza de que a Casa examinará em profundidade a questão e oferecerá o contributo necessário ao seu aperfeiçoamento, submetemos este início de disciplinamento para o setor.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89 — Maria de Lourdes Abadia
Data — Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000040-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO IVO LECH	RS	PMDB

Texto/Justificação

Modifique a redação do art. 38 para os termos seguintes:

Art. 38 - O salário mínimo a que se refere esta lei terá o valor referencial de CZN$ 381,72 em outubro de 1989, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente à partir desta data.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Esta emenda visa em primeiro lugar, deixar claro e restabelecer a intenção do Constituinte, ou seja, que o benefício mensal às pessoas portadoras de deficiências e ao idoso, não sejam nunca inferiores aos valores do salário mínimo.

Muitas tentativas houveram no sentido de apequenar e reduzir, e, até mesmo, inviabilizar esta conquista de todos nós.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000041-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/1989	Página 01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEP. MATHEUS IENSEN	PR.	PMDB

Texto/Justificação

Dê-se ao inciso V do art. 36, a seguinte redação:

" V - existência,na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo com representação dos assistidos, na forma prevista no inciso VIII do art. 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Impõem-se à referência do inciso VIII do artigo 4º para afastar-se a impossibilidade jurídica de certas categorias de usuários,por exemplo: menores abandonados, idosos senis ou doentes mentais, etc., terem capacidade de representação. E, pela redação do projeto, as entidades que acolhessem estes carentes ficariam eliminados dentre aqueles assistidos pelo poder público, pela inexistência de representação.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
178

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000042-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEP. MATHEUS IENSEN	PR.	PMDB

Texto/Justificação

Dê-se ao inciso VII do art. 4º a seguinte redação:

" VII - gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;"

JUSTIFICAÇÃO

Nos incisos antecedentes o Projeto, sobretudo o III, encarece e enfatiza o princípio da "promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial".

A redação proposta visa permitir a participação das entidades privadas na implantação de programas e da política assistencial que a Lei regulamenta, sem a imposição obrigatória, a essas entidades, de prestarem seus abnegados serviços sempre gratuitamente.

A promoção e conseqüente independência do assistido, deverá obedecer a uma certa gradualidade, à vista de fatos circunstanciais constatados. Inegavelmente a melhor metodologia em alcançar-se sucesso nestes programas será a da co-participação do assistido, até mesmo no financiamento parcial dos custos dos serviços e demais benefícios a ele concedidos pelas entidades beneficentes privadas.

Mantida, fica, no entanto, a gratuidade dos benefícios e serviços públicos.

Ademais, a Emenda não se afasta das diretrizes do Projeto, que admite a participação dos custos assistenciais como, por exemplo, nas disposições do art. 25.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65
PL Nº 3099/1989
179
Caixa: 118

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000043-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 01

EMENDA : MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEP. MATHEUS IENSEN	PR.	PMDB

Texto/Justificação

Dê-se aos § 1º e § 2º do art. 6º a seguinte redação:

" § 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitue a rede pública de assistência social;

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo, constituem a rede privada autônoma."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no Projeto, incorporando as entidades beneficentes não governamentais à rede pública de assistência social criará dificuldades incontáveis aos órgãos controladores e normatizadores.

Ademais, as entidades privadas são regidas por legislação civil, fiscal e social totalmente inaplicável ao setor público.

A emenda objetiva eliminar interpretações divergentes, intervenções inconvenientes e assunção ou transferência de encargos das entidades privadas ao poder público.

O § 3º, em sua redação disciplina adequadamente o funcionamento das entidades privadas, quer recebam ou não recursos de órgãos públicos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
180

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000044-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda Supressiva do art. 7º.

Art. 7º"..."

"Suprima-se o artigo 7º

JUSTIFICATIVA

A operacionalização das funções atribuídas à esfera federal pela Constituição da República requer uma ação efetiva em todos os níveis da prática da Assistência Social, de modo a garantir-lhe unidade de critérios e de prioridade, bem como assegurar o acesso e a participação de todo cidadão/usuário nos benefícios e serviços e na formulação de sua política.

Para desempenho desse papel, o Governo tem na LBA um órgão, administrativamente estruturado, com atuação em todas as Unidades da Federação e em 92% dos municípios brasileiros, centrada no trabalho de articulação, coordenação e supervisão da Assistência Social.

A LBA se somará aos Governos Estaduais e Municipais na coordenação da Assistência Social garantindo o cumprimento das normas e diretrizes da política nacional de Assistência Social nessas esferas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
181

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000045-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa: do artigo 8º

Art. 8º

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação.

" Na esfera Federal a normatização da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculada a Presidência da República, criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da Assistência Social a cargo da L.B.A., órgão vinculado à Secretaria Especial de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

A operacionalização das funções atribuídas à esfera federal pela Constituição da República requer uma ação efetiva em todos os níveis da prática da Assistência Social, de modo a garantir-lhe unidade de critérios e de prioridade, bem como assegurar o acesso e a participação de todo cidadão/usuário nos benefícios e serviços e na formulação de sua política.

Para desempenho desse papel, o Governo tem na LBA um órgão,administrativamente estruturado, com atuação em todas as unidades da federação e em 92% dos municípios brasileiros, centrada no trabalho de articulação, coordenação e supervisão da Assistência Social.

A LBA se somará aos Governos Estaduais e Municipais na coordenação da Assistência Social garantindo o cumprimento das normas e diretrizes da política nacional de Assistência Social nessas esferas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
182

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000046-89

CPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	pl 3099/89-CN	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do parágrafo único do artigo 8º.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 8º a seguinte redação:

§ único: A L.B.A. Exercerá suas atribuições através de uma direção Nacional de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades Regionais e Municipais".

JUSTIFICATIVA

A operacionalização das funções atribuídas a esfera federal pela Constituição da República requer uma ação efetiva em todos os níveis da prática da Assistência Social, de modo a garantir-lhe unidade de critérios e de prioridade, bem como assegurar o acesso e a participação de todo cidadão/usuário nos benefícios e serviços e na formulação de sua política.

Para desempenho desse papel, o Governo tem na LBA um órgão, administrativamente estrurado, com atuação em todas as Unidades da Federação e em 92% dos municípios brasileiros, centrada no trabalho de articulação, coordenação e supervisão da Assistência Social.

A LBA se somará aos Governos Estaduais e Municipais na coordenação da Assistência Social garantindo o cumprimento das normas e diretrizes da política nacional de Assistência Social nessas esferas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado
uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa
queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento,
tra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/
po, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e
tar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala
Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta
entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o
que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número de
de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos
a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para
emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua
justificação deverá estar claramente separado do texto da
(Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser
mesmo formulário, para continuação, numerando-se as

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer
tivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou
supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social -
Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
183

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000047-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89 - CN

Página
01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei nº 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do artigo 9º

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9º - "Na esfera das Unidades Federativas a coordenação e a execução dos programas da Assistências Social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como, por Entidade Beneficientes e de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

O proposto no art. 9º vem em cumprimento ao que dispõe o art. 204 inciso I da Constituição da República.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
184

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000048-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89 - CN

Página
01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do Inciso I do Art. 11

Dê-se ao Inciso I do Art. 11 a seguinte redação:

Inciso I - "A Confederação Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente e/ou extraordinariamente, com a participação de entidades representativas da Sociedade Civil, inclusive Instituições assistenciais e dos usuários, para avaliar a situação de pobreza no País e propor diretrizes para a Política Nacional de Assistência Social, convocada pelo Ministro-Chefe da Secretaria Especial de Assistência Social ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o sentido de garantir a participação e representatividade oficial das coordenações estaduais de Assistência Social e da Sociedade Civil no Conselho Nacional, conforme preceitua o Inciso II do Art. 204 da Constituição.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/12/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
185

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000049-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89 - CN	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do Inciso II do Art. 11.

Dê-se ao Inciso II do Art. 11 a seguinte redação:

Art. 11

Inciso II - "O Conselho Nacional de Assistência Social de caráter permanente, composto paritariamente por representantes dos Governos Federal e Estadual e, organizações representativas da Sociedade Civil, inclusive instituições Assistências e dos usuários que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de Assistência Social e de controle de sua execução".

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o sentido de garantir a participação e representatividade oficial das coordenações estaduais de Assistência Social e da Sociedade Civil no Conselho Nacional, conforme preceitua o Inciso II do Art. 204 da Constituição.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
186

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000050-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89-CN

Página
1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89-CN
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social
Emenda aditiva ao Art. 12
Adite-se ao Art. 12:
Art. 12 "... e dos órgãos a ela vinculada"
Art. 12 - "São competências da União, exercida por meio da Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS- e dos órgãos a ela vinculados".

JUSTIFICATIVA

A inserção destes dispositivos se justifica pelo fato de que a normatização, a formulação de diretrizes e coordenação geral da política de Assistência Social não podem prescindir de existência de recursos humanos adequadamente preparados e especializados, de pesquisas sistemáticas e permanentes que retratem a realidade sócio-econômica da população e de mecanismo de acompanhamento e assessoramento aos diferentes segmentos da sociedade, na execução de programas e projetos que compõe o contexto da Assistência Social em todos os níveis.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
187

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000051-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº PL. 3099/89

Página 1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Asssitência Social

Emenda modificativa do artigo 10º.

Dê-se ao artigo 10º a seguinte redação:

Art. 10º - "Na esfera Municipal a coordenação e a execução dos programas de Assistência Social são exercidas pelo Governo Municipal, bem como, por entidades beneficientes e de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

O proposto no art. 10º vem em cumprimento ao que dispõe o art. 204 inciso I da Constituição da República.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89

Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
188

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000052-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
PL 3099/89-CN

Página
01 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

Projeto de Lei 3099/89-CN
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social
Emenda modificativa do inciso X do art. 12
Dê-se ao inciso X do art. 12 a seguinte redação:
art. 12...
Inciso X - "O apoio técnico a órgãos estaduais, municipais, entidades executoras de Assistência Social e outras formas de organização comunitária no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II da Constituição".

JUSTIFICATIVA

A inserção destes dispositivos se justifica pelo fato de que a normatização, a formulação de diretrizes e coordenação geral da política de Assistência Social não podem prescindir da existência de recursos humanos adequadamente preparados e especializados, de pesquisas sistemáticas e permanentes que retratem a realidade sócio-econômica da população e de mecanismo de acompanhamento e assessoramento aos diferentes segmentos da sociedade, na execução de programas e projetos que compõem o contexto da Assistência Social em todos os níveis.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89 DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT
Data Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
189

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000053-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89 - CN	1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI Nº 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Inclua-se o seguinte inciso, numerando-o como se segue ao artigo 12º.

Art. 12 ...

Incisos "I ... X"

Inclua-se:

Inciso XI "A prestação direta a título de exemplaridade e supletividade e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios".

JUSTIFICATIVA

A exemplaridade se justifica em caráter experimental e para atender a programas e projetos de interesse nacional a título supletivo ou emergencial e sempre em articulação com os Estados e Municípios.

A participação na formulação e ordenamento, a realização de pesquisa e estudos, da política de Assistência Social, na forma proposta pelo inciso aduzido a este artigo, abre caminhos para a consolidação dos intentos desta Lei Orgânica no campo da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000054-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº PL 3099/89 - CN

Página 1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI Nº 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Inclua-se o seguinte inciso, numerando-o como se segue ao artigo 12º.

Art. 12 ...

Incisos "I ... X"

Inclua-se:

Inciso XII "A participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

A exemplaridade se justifica em caráter experimental e para atender a programas e projetos de interesse nacional a título supletivo ou emergencial e sempre em articulação com os Estados e Municípios.

A participação na formulação e ordenamento, a realização de pesquisas e estudos, da política de Assitência Social, na forma proposta pelo inciso aduzido a este artigo, abre caminhos para consolidação dos intentos desta Lei Orgânica no campo da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
191

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000055-89

CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº

PL 3099/89 - CN

Página

1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI Nº 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Inclua-se o seguinte inciso, numerando-o como se segue ao artigo 12º.

Art. 12 ...

Incisos "I ... X"

Inclua-se:

Inciso XIII "A realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de Assistência Social".

JUSTIFICATIVA

A exemplaridade se justifica em caráter experimental e para atender a programas e projetos de interesse nacional a título suppletivo ou emergencial e sempre em articulação com os Estados e Municípios.

A participação na formulação e ordenamento, a realização de pesquisas e estudos, da política de Assistência Social, na forma proposta pelo inciso aduzido a este artigo, abre caminhos para a consolidação dos intentos desta Lei Orgânica no campo da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
192

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000056-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89 - CN	1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI Nº 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social.

Emenda supressiva:

Suprima-se o art. 40

JUSTIFICATIVA

O artigo 8º já vincula a LBA à Secretaria Especial de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
193

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000057-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89 - CN	1 de 1

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda modificativa do inciso I do art. 41.
Dê-se ao inciso I do art. 41 a seguinte redação:
Art. 41 ...

Inciso I "Fusão, incorporação, extinção ou manutenção de órgãos federais hoje existentes na área social".

JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se a alternativa de "manutenção" como mais uma opção para a composição da estrutura e da política de ação da Secretaria Especial de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/87
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
194

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000058-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº PL 3099/89 - CN

Página / de /

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social

Emenda supressiva ao Inciso II do Art. 41

Suprima-se do inciso II do Art. 41 a expressão: "... bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos".

O Inciso II do Art. 41 passará à seguinte redação.

Inciso II: "Transferência de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais".

JUSTIFICATIVA

Preservar para a Secretaria Especial de Assistência Social os recuros materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, a nível das unidades federativas e municípios.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
195

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000059-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	PL 3099/89 - CN	/ de /

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	DF	PFL

Texto/Justificação

PROJETO DE LEI 3099/89 - CN

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.

Emenda aditiva de art. e inciso, numerando-os como segue.

Art. 45 - "Aos servidores cedidos de uma esfera de Governo para outra ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízos de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passarão a ter exercício".

Parágrafo único - "Os servidores desses órgãos poderão optar por relotação ou transferência federal, estadual e municipal".

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste artigo visa garantir aos servidores de Assistência Social os direitos adquiridos e vantagens pessoais, advindos do contrato de opção pela transferência de uma esfera de governo para outra, sem a perda desses direitos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

DEPUTADO FEDERAL JOFRAN FREJAT

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
196

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000060-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art.6º do Projeto de Lei 3.099/89 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A assistência social compreende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente, por:

I - órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional;

II - entidades não governamentais de assistência social que recebam, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público e

III-entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiam de recursos e incentivos públicos, a qualquer título."

JUSTIFICAÇÃO

Este conjunto de entidades garantirá o perfeito trabalho da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000061-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Parágrafo 1º do art. 6º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os órgãos, instituições e entidades mencionadas nos Incisos I e II compõem a rede pública de assistência social."

JUSTIFICAÇAO

É uma consolidação necessária para se estabelecer a estrutura da rede pública de Assistência Social

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000062-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Parágrafo 2º do art. 6º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - As entidades mencionadas no Inciso III compõem a rede privada autônoma de assistência social."

JUSTIFICAÇAO

Deve-se proceder desta forma para delimitar as entidades competentes.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000063-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Parágrafo 3º do art. 6º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 3º - A rede pública e a rede privada autônoma ficam sujeitas aos princípios da assistência social definidos nesta lei e à fiscalização da população e do Poder Público.".

JUSTIFICAÇÃO

Define-se assim os critérios para o bom andamento, dentro das normas, dos trabalhos da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000064-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei 3.099/89 e renumere-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA

É necessário eliminar o art. 7º uma vez que o mesmo polemiza com o artigo 8º. Pela supressão do art. 7º, é indispensável a reenumeração dos demais.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000065-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A coordenação da assistência social é única em cada esfera de governo, observada a competência privativa e concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre a matéria."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se pode retirar dos Estados a competência de coordenar a execução do Programa de Assistência Social. É norma constitucional expressa.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Etiqueta

000066-89
CSPAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Ao Art. 7º do Projeto de Lei 3.099/89, acrescenta-se o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - A LBA exercerá suas atribuições através de sua Direção Nacional, das Superintendências Estaduais e de suas unidades Regionais e Municipais."

JUSTIFICATIVA

É óbvio que se deve entregar a responsabilidade da coordenação e supervisão a um órgão que tenha tradição, estrutura e que conheça oproblema social brasileiro. Não se pode criar nova estrutura tendo-se como se tem a LBA que já prestou e presta grande serviço à Nação.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000067-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art. 8º do Projeto de Lei 3.099/89 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Na esfera federal, a normatização da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social vinculada à Presidência da República, e criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da Assistência Social a cargo da LBA, a ela subordinada."

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social precisará ser encarada no futuro com maior responsabilidade por parte dos governantes. A Assistência Social, num país em que há 40 milhões entre andrajosos e famintos é indispensável contar-se com estrutura adequada que promova a universalidade de atendimento em planos coerentes e aplicáveis para toda nação embora respeitado a parte executiva que compete aos estados e municípios. À União cumpre estabelecer as normas e a coordenação. Fora disto, é incostitucional e não atende, no mérito, a realidade nacional, até quanto ao orçamento a aplicar-se.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000068-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art. 8º do Projeto de Lei nº 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A coordenação da assistência social em âmbito nacional será exercida pelo Governo Federal, a quem cabe, também, a normatização geral das ações, serviços e benefícios assistenciais nos termos do artigo 204 da Constituição."

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000069-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art. 9º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - na esfera das unidades federativas a coordenação e execução dos programas da Assistência Social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes e de Assistência Social, conforme disposto no artigo 204 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu art. 204 definiu com precisão a quem incumbe exercer os atos de assistência social. Aí se encontram as entidades de assistência social beneficentes que não podem ficar de fora, até porque, constituem estruturas adequadas à prestação deste serviço.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000070-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Parágrafo Único do art. 8º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo será criada, por lei específica, a Secretaria Especial de Assistência Social (SEAS), vinculada à Presidência da República, e com representação em cada Estado e em regiões onde esta se fizer necessário."

O texto deve ser datilografado

Palácio [illegible]

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000071-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emendas modificativa ao art. 10º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - na esfera municipal, a coordenação e execução de Assistência Social são exercidas pelo Governo Municipal bem como por entidades beneficentes e de Assistência Social, conforme o disposto no art. 204 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

O Governo municipal prestará assistência, sim, ao lado das entidades beneficentes de assistência social, conforme institui o art. 204 da Constituição Federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000072-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao art. 12º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11º - São competências da União, exercidas por meio da Secretaria Especial da Assistência Social e dos órgãos a ela vinculados."

JUSTIFICATIVA

É evidente que o exercício da função social deve abranger não só a Secretaria, mas também os órgãos a ela subordinada."

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000073-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Inciso I do art. 11 do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Inciso I - A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reúne anualmente, ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação de pobreza no país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro-Chefe da SEAS, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social."

JUSTIFICATIVA

Por óbvio que de dois em dois anos é pouco para fazer uma avaliação continuada. Cumpre reduzir o prazo para 1 ano.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000074-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Inciso II do art. 11 do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Inciso II - O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, é composto paritariamente por representantes dos governos Estadual, Federal e organizações representativas da sociedade civil, inclusive entidades assistenciais e dos usuários, objetivando no órgão máximo deliberar sobre a Política Nacional de Assistência Nacional e de Controle de sua execução."

JUSTIFICATIVA

É preciso ampliar especificando a participação de quantos cuidam da Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000075-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Ao art. 12º do Projeto de Lei 3.099/89, acrescente-se os seguintes Incisos XI, XII e XIII:

"Inciso XI - A prestação direta a título de exemplaridade e supletividade e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com Estados e Municípios.

Inciso XII - A participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a Assistência Social.

Inciso XIII - A realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de Assistência Social."

JUSTIFICATIVA

É evidente que a União, que é incumbida e é responsável pelas normas gerais e coordenadora da Assistência Social no país, precisa ter as responsabilidades constantes Nos Incisos XI, XII e XIII.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000076-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Inciso X do art. 12 do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Inciso X - O apoio técnico a órgãos estaduais , municipais, entidades executoras de Assistência Social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II da Constituição."

JUSTIFICATIVA

Insisto em que o art. 204 da Constituição Federal no seu Inciso II fale expressamente em que se deve proteger a criança e adolescentes carentes, motivo pelo qual temos que ampliar outras formas de organização comunitária.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000077-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Acrescente-se o inciso VII e suas respectivas alíneas ao art. 13º do Projeto de Lei nº 3.099/89:

"Inciso VII - Ficam criados centros culturais de desporto e de lazer, destinados aos jovens da faixa etária de 07 a 14 anos , nos quais os mesmos tenham garantida:

a) a livre expressão de suas criações artísticas;

b) proteção e incentivo às práticas desportivas e

c) incentivo às suas manifestações culturais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso retirar os jovens das ruas e dar-lhes oportunidades de criação e de atuação que contribuam para sua formação. Sempre que, em cada Estado, e em cada município, sejam criados espaços de atuação cultural, desportivas e de lazer estará o Poder Público assegurando à juventude os meios e instrumentos indispensáveis para que cumpram, no futuro, seu papel social.

As ações governamentais na área da Assistência Social objetivam, nos termos do art. 203 da Constituição, promover a integração dos jovens à vida comunitária.

Nada melhor que os centros propostos para o cumprimento / desse importante papel do Estado.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000078-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Ao art. 40 do Projeto de Lei 3.099/89, acrescente-se o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Competirá à Legião Brasileira de Assistência coordenar, em todo o território nacional, as atividades dos centros culturais, desportivos e de lazer de que trata o inciso VII do art. 13º."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Fundação Legião Brasileira de Assistência é entidade que desempenha os mais relevantes e meritórias funções de assistência social aos carentes, em todo o território nacional.

Criada por D. Darcy Vargas, a LBA não pode ser posta de lado e seus quadros profissionais altamente qualificados no trato com a juventude carente serão de extrema utilidade na fase de implantação do modelo assistencial quanto pelo constituinte pátrio.

Dando cumprimento, porém, à diretriz constitucional da descentralização (que se expressa no Inciso I do art. 204), a emenda defere à LBA a importante tarefa de coordenar - em nível nacional - o trabalho dos centros culturais, desportivos e de lazer que serão criados pelos Estados e municípios em todo o país.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etigueta

000079-89

CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Suprima-se o art. 40º do Projeto de Lei 3.099/89, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido, porque a LBA, a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor-FUNABEM, as SEHAC's, a Fundação de Abrigo do Cristo Redentor e o Conselho Nacional de Serviços Sociais fazem parte integrante da estrutura como obrigatório. Não é o caso de dispensar essas estruturas, de modo algum.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000080-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Inciso I do art. 41º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Inciso I - "Fusão, incorporação, extinção ou manutenção de órgãos federais hoje existentes na área social."

JUSTIFICATIVA

É claro que enquanto cabe o direito de extinguir, deve corresponder o direito de manter, o que ocorre na área social e não somente na área de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000081-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR	SP	PTB

Texto/Justificação

Emenda modificativa ao Inciso II do art. 41º do Projeto de Lei 3.099/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Inciso II - Reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municiopais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos."

JUSTIFICATIVA

É evidente que não se pensa em transferir simplesmente o que cumpre fazer é reordenar, reciclar, coordenar, motivo pelo qual cumpre aprovar a emenda.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000082-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 8º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 8º - Na esfera federal, a coordenação da Assistência Social é exercida pelo Instituto Nacional de Assistência Social - INAS - Órgão único resultado da fusão da Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACR), Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC), Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

§ 1º - O Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) a que se refere o caput deste artigo será também responsável pela normatização geral da Assistência Social, conforme o disposto no Artigo 204 da Constituição Federal.

§ 2º - O Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) manterá representações regionais para execução de suas competências.

§ 3º - O Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) se vinculará ao Ministério responsável pela Seguridade Social permanentemente.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000082-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
02 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 8º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JUSTIFICATIVA

A fusão dos órgãos federais de assistência hoje existentes, contempla a unidade quanto as políticas e diretrizes , assegurando o aproveitamento do saber acumulado por estes, no trato com a população e evita a dispersão de recursos, o paralelismo de ações e a setorização dos usuários.

A vinculação a um Ministério responsável pela Seguridade dá à Assistência Social tratamento igualitário às demais políticas sociais, o respeito aos direitos de Cidadania e evita o casuísmo presente na história da administração pública brasileira.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
220

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000082-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
03 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 8º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB RS

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PT/MG

Dep. Vicente Bogo

CÉLIO DE CASTRO - PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL - PMDB/SP

MESSIAS SOARES - PMDB/RJ

CHICO HUMBERTO - PDT/MG

MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
221

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000083-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 11º)

Autor	UF	Partido
DEP VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 11º - Na estruturação do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) será prevista a constituição, em seu apoio, do Conselho Nacional de Assistência Social, foro de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do governo e de entidades representativas do movimento popular e que se constitui no órgão máximo de deliberação e fiscalização da política nacional de Assistência Social e de controle de sua execução.

§ 1º - A representação do movimento popular se dará através das Entidades Nacionais de Trabalhadores e da população usuária e de delegação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, segundo critérios de proporcionalidade a serem definidos em regulamentação específica.

§ 2º - Os órgãos coordenadores da Assistência Social a nível das unidades federativas e municípios deverão possuir em sua estrutura, o foro mencionado no caput deste artigo, com idêntico caráter, constituído segundo critérios de proporcionalidade a serem definidos em regulamentação específica. Os conselhos Estaduais e Municipais atuarão, também junto a representação regional do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS).

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
222

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 000083-89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89

Página: 02 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 11º)

Autor	UF	Partido
DEP VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JUSTIFICATIVA

Um único foro em âmbito nacional é suficiente para apoio ao Instituto Nacional de Assistência Social (INAS), no sentido de se ter uma estrutura simplificada, ágil e eficaz que assegura efetivo compromisso da instância governamental e participação dos movimentos populares de forma igualitária e democrática.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
223

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 000083-89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89

Página: 03 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art.11º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM - PCdoB/RJ

JOÃO PAULO - PT/MG

Dep. Vicente Bogo.

CÉLIO DE CASTRO - PSDB/MG

FRANSCISCO AMARAL - PMDB/SP

MESSIAS SOARES - PMDB/RJ

Chico Humberto - P.D.T.

CHICO HUMBERTO - PDT/MG

Maria de Lourdes Abadia - PSDB-DF

MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
224

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000084-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 02

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 13º -

INCISO III - Planejar, coordenar, executar, controlarm fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo e com as entidades representativas do movimento popular.

JUSTIFICATIVA

É importante assegurar a participação da população, na definição, execução e controle da política de Assistência Social, como parte mais interessada na superação das distorções e discriminações presentes na sociedade brasileira.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
225

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000084-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
02 de 09

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM - PCdoB/RJ

JOÃO PAULO - PT/MG

CÉLIO DE CASTRO - PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL- PMDB/SP

MESSIAS SOARES - PMDB/RJ

CHICO HUMBERTO - PDT/MG

MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
226

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000085-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
01 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 28º - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 17, 18, 19 e 20 desta lei será definida em regulamentação específica pelo Instituto Nacional de Assistência (INAS) com a participação da assistência social estaduais e municipais e da população.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
227

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000085-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
02 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PT/MG

Dep. Vicente Bogo.

CÉLIO DE CASTRO PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL PMDB/SP

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

Eldo - Chico Humberto - PDT.

CHICO HUMBERTO PDT/MG

Maria de Lourdes Abadia - PSDB-DF.

MARIA DE LOURDES ABADIA PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
228

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000086-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/89

Página 01 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
Dep. VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 34º

INCISO I - Despesas de pessoal e administração geral do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS);

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
229

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000086-89
@SPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/89

Página 02 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEP. VICETE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

José Carlos Coutinho

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PT/MG

Dep. Vicete Bogo.

CÉLIO DE CASSTRO PSDB/MG

Messias Soares

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

Chico Humberto - PDT

CHICO HUMBERTO PDT/MG

Maria de Lourdes Abadia. PSDB-DF

MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
230

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000087-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 35º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Regulamentação específica, elaborada pelo Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
231

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
0000 87-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3.099/89	Página 02 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

José Carlos Coutinho

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

Dep. Vicente Bogo

JOÃO PAULO PT/MG

CÉLIO DE CASTR PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL PMDB/SP

Messias Soares

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

Chico Humberto - PDT

CHICO HUMBERTO PDT/MG

Maria de Lourdes Abadia - PSDB-DF.

MARIA DE LOURDES ABADIA PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
232

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000088-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 40 - Serão vinculados provisoriamente ao Instituto Nacional de Assistência Social (INAS), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), a Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC), a Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACR) e o Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS/MEC), até que se disponha definitivamente sobre a matéria.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

Caixa: 118
Lote: 65
PL Nº 3099/1989
233

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

00088-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
02 de 02

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM -PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PT/MG

CÉLIO DE CASTRO PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL PMDB/SP

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

CHICO HUMBERTO PDT/MG

MARIA DE LOURDES ABADIA PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
234

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000089-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 41º)

Autor	UF	Partido
DIVERSOS DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 41º - O Poder Executivo, através do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS), terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I - fusão dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II - transferência de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como parte dos respectivos bens materiais e recursos humanos, garantindo os recursos necessários ao funcionamento do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS);

III - regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - estrutura e regimento do Instituto Nacional de Assistência Social (INAS);

§ 1º - O processo de transferência de que trata o inciso II deste artigo se dará no prazo máximo de 5 anos.

§ 2º - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo será elaborado com a participação paritária de institui

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
235

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 000089-89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89

Página: 02 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 41º)

Autor	UF	Partido
DIVERSOS DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ções federais de Assistência Social, dos governos estaduais e municipais e de organizações do movimento popular, inclusive dos usuários e profissionais da área.

JUSTIFICATIVA

A fusão mais do que a incorporação permitirá converger experiências técnico-profissionais, aglutinar programas considerados eficazes, rever práticas institucionais, assegurando efetivo reordenamento de órgão único responsável pela definição e coordenação de uma política de Assistência Social para o País.

O prazo de 5 anos para o processo de descentralizaçao das ações e transferência de competências é essencial para garantir que as esferas estaduais e municipais se estruturem para assumir novas responsabilidades em atendimento aos interessee dos movimentos populares.

É preciso ainda, assegurar que parte dos equipamentos, recursos materiais e, sobretudo, recursos humanos dos atuais órgãos de Assistência se mantenham no Instituto Nacional de Assistência Social (INAS) e nas suas unidades regionais, com vistas ao cumprimento das competências da União.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
236

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
000089-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
03 de 03

EMENDA MODIFICATIVA (art. 41º)

Autor	UF	Partido
DIVERSOS DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PT/MG

CÉLIO DE CASTRO PSDB/MG

FRANCISCO MARAL PMDB/SP

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

CHICO HUMBERTO PDT/MG

JORGE UEQUED PSDB/RS

MARIA DE LOURDES ABADIA PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Éste campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
237

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000090-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 02

EMENDA ADITIVA (SUBSEQUENTE AO ARTIGO 41º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

ART. 42º - Ficam asseguradas aos empregadores dos órgãos federais - Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC), Fundação Abrigo Cristo Redentor (FACR), Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC), os direitos e vantagens adquiridos, bem como a vinculação empregatícia à União, garantida no título 3, capítulo VII, Art. 39º , seção 2 e Artigo 19º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de paginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
238

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
0000 90-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3.099/89

Página
02 de 02

EMENDA ADITIVA (SUBSEQUENTE AO ARTIGO 41º)

Autor	UF	Partido
DEPUTADO VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

JOSÉ CARLOS COUTINHO - PL/RJ

PAULO PAIM - PT/RS

FLORICENO PAIXÃO - PDT/RS

EDMILSON VALENTIM PCdoB/RJ

JOÃO PAULO PTMG

CÉLIO DE CASTRO PSDB/MG

FRANCISCO AMARAL PMDB/SP

MESSIAS SOARES PMDB/RJ

CHICO HUMBERTO PDT/MG

MARIA DE LOURDES ABADIA PSDB/DF

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

Assinatura

FORMULÁRIO PARA EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário deverá ser, obrigatoriamente, datilografado e assinado em três vias, uma das quais servirá como recibo.
Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.
Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoiamento, deverão fazê-lo em uma outra folha deste mesmo formulário, utilizando o campo Texto/Justificação. Neste campo, deverá ser datilografado o nome, a Unidade Federativa e o Partido do parlamentar.
Depois de preenchido e assinado deverá ser entregue na Sala número 23 do Anexo II da Câmara dos Deputados.

2. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Etiqueta - Este campo destina-se à aplicação da etiqueta de identificação, no ato da entrega.
Projeto de Lei Nº - Este campo deve ser preenchido com o número do Projeto de Lei a que se refere a emenda.
Página - Este campo deverá ser preenchido com o número da página e a quantidade total de páginas da emenda.
Exemplo: Emenda de 3 páginas
1ª página - 01 de 03; 2ª página - 02 de 03; 3ª página - 03 de 03.
Autor/UF/Partido - Estes campos deverão ser preenchidos com o nome do parlamentar, a sigla da Unidade Federativa e a sigla do Partido a que pertence o autor.
Texto/Justificação - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda e, separadamente, a critério do autor, para a sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da emenda pelo título próprio (Justificação). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada uma outra folha do mesmo formulário, para continuação, numerando-se as diversas folhas no campo Página.

3. OBSERVAÇÃO

As emendas ao texto do Projeto de Lei deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo , inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social - Salas 20 e 23 - Anexo II da Câmara dos Deputados - fones: 3116914 - 3116916

Lote: 65 Caixa: 118
PL Nº 3099/1989
239

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000091-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	SC	PDS

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao Artigo 8º mais o seguinte parágrafo, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º:

"§ 2º - Ficam criadas delegacias estaduais da SEA's tendo como função a gestão, a nível estadual, das competências da União estabelecidas no art. 12, II, III, V, VII, VIII, IX, X."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar à União condições de cumprir a Constituição (Art. 204, I).

Efetivamente, o mandamento constitucional que atribui à União a coordenação e a instituição das normas gerais dos programas de assistência social impõe a presença nos Estados de órgãos a nível de delegacia para cumprir essas tarefas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/ 10/ 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000092-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3099/89

Página
01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Substitua-se nos incisos II e IV, artigo 5º, Capítulo III a palávra:

"promoção"

pela expressão:

"garantia"

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000093-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Acrescente-se no artigo 1º após:

"Direito da cidadania"

a expressão:

"E dever do Estado".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19 / 10 / 89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000094-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Acrescente-se no inciso IX, artigo 4º, Capítulo II (DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES) após

"Serviços Assistenciais"

a expressão:

"Bem como dos recursos".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000095-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3099/89

Página
01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Suprima-se do artigo 2º a expressão:

"Erradicação de pobreza"

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000096-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3099/89

Página
01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

No inciso I, artigo 11, Capítulo IV, acrescente-se logo após:

"de caráter consultivo"

a expressão:

"e deliberativo"

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19 / 10 / 89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000097-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

O artigo 17 e seu parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal fam_liar per capita inferior a 1 salário-mínimo na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados até 18 anos.

§ 1º - O valor da cota do abono família é de 200% (duzentos por cento) do salário mínimo para cada filho ou equiparado.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000098-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Substitua-se no inciso I, artigo 11, Capítulo IV a expressão:

"situação de pobreza no país"

por:

"situação política, social e econômica do país".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000099-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

O inciso I, artigo 18, passa a ter a seguinte redação:

I - pessoa portadora de deficiência física é aquela que apresenta um certo grau de insuficiência mental, motriz ou sensorial com caráter habitual de cronicidade e persistência da alteração de vida.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000100-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

No artigo 23, substitua-se:

"acompanhe os reajustes do salário mínimo"

por:

"acompanhe os reajustes da variação da BTN fiscal"

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19/10/89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000101-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

Suprima-se no artigo 25 a expressão:

"mas seu valor será reduzido a 1/4 do salário mínimo, se a internaç~o for gratuíta".

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

19 / 10 / 89
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

000102-89
@SPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89	01 de 01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO JOÃO PAULO	MG	PT

Texto/Justificação

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Na esfera federal a coordenação de assistência social é exercida pelo Instituto nacional de Assistência Social - INAS, vinculado ao Ministério da Seguridade Social, criado em lei específica.

Parágrafo único - O INAS a que se refere o caput deste artigo será também responsável pela normatização geral da assistência social, conforme o disposto no artigo 204 da Constituição Federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__
Data

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

103-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Adite-se ao Capítulo I, o seguinte artigo, renumerando os seguintes:

Art. 4º- Considera-se entidade beneficente , para os efeitos da presente lei, a que:

I- promover a educação e desenvolver a cultura;

II- promover a defesa da saúde e a assistência Médico-social;

III- promover o amparo social da coletividade;

IV- não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico; e

VI- não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

Deputado **NELSON SEIXAS**
-Relator-

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

_____ Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

104 - 89
CPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 01 de 01

EMENDA ADITIVA

Autor	UF	Partido
Deputado NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Adite-se ao art. 4º, inciso V os seguintes termos:

"... salvo aquelas prestadas a autoridade pública".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

_____ Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

105/89
CPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 01 de 01

EMENDA MODIFICATIVA

Autor	UF	Partido
Deputado NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Dê-se ao art. 16, a seguinte redação:

- " Art. 15 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa portadora de deficiência."

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

106/89
CPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 01 de 01

EMENDA SUPRESSIVA

Autor	UF	Partido
Deputado NELSON SEIXAS	SP	PDT

Texto/Justificação

Suprima-se ao art. 20, parágrafo único o termo "permanente".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

__/__/__ Data

_____ Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000001-89
Autoria: Dep. GERALDO ALCKIMIN FILHO
Parecer do Relator:
"Pela rejeição"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir as vítimas da Talidomida entre os beneficiados pelos critérios de reajuste do art. 23 do P.L. 3099/89.

Acontece que essas já foram contempladas pelo benefício, por estarem incluidas na definição genérica de pessoas portadoras de deficiência.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000002-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela rejeição"

JUSTIFICAÇÃO

Se acolhida, a presente emenda inviabilizará a descentralização dos serviços de Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000003-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação, com correção de redação".

Ficando conforme a seguinte redação:

-"Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

— Na esfera Federal a normatização da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculado à Presidência da República, criada em lei específica, ficando a coordenação e supervisão da Assistência Social a cargo da L.B.A., órgão a ela subordinado".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta não subordinava a L.B.A. à SEAS, apenas vinculava, o que não é de boa posição administrativa por desestruturar a hierarquia.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000004-89
Autoria: DEP. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000005-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000006-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000007-89
Autoria: MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000008-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação, com correção de redação".

JUSTIFICAÇÃO

Correção de técnica legislativa. Ficando com a seguinte redação:

"Art. 41
Inciso I - Fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área da Assistência Social".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000009-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000010-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000011-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000012-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:
"Pela aprovação, com correção de redação, onde se lê Confederação Nacional de Assistência Social, leia-se Conferência Nacional de Assistência Social".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emwnda Nº 000013-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

- Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000014-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:
— "Pela aprovação, com correção de redação, onde se lê ....vinculados, leia-se .... subordinados".

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "vinculado" não transmite a idéia administrativa de hierarquia.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000015-89
Autoria: Dep. SANDRA CAVALCANTI
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000016-89
Autoria: Dep. SANDRA CAVALCANTI
Parecer do Relator:

"Pela aprovação":

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000017-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela manutenção da L.B.A., como órgão subordinado à SEAS, responsável pela coordenação e supervisão das Ações da Assistência Social, enquanto a SEAS compete a normatização dessas ações.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000018-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela manutenção da L.B.A., como órgão subordinado à SEAS, responsável pela coordenação das ações de Assistência Social, enquanto a SEAS compete a normatização destas ações.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000019-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fica prejudicada pela posição desta relatoria de manter a SEAS como órgão máximo na área de Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000020-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000021-89
Autoria: Dep ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fere o princípio constitucional expresso no artigo 204, inciso I da Constituição Federal, que prevê a descentralização das ações da Assistência Social reservando a coordenação das mesmas, à esfera estadual e municipal.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000022-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela manutenção da L.B.A., como órgão subordinado à SEAS, responsável pela coordenação e supervisão das ações da Assistência Social, enquanto à SEAS compete a normatização destas ações.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000023-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A relatoria optou pela rejeição do art. 7º, deixando a normatização à cargo da SEAS e a coordenação e supervisão das ações da Assistência Social, à cargo da F. L.B. A. .

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000024-89
Autoria: ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"pela rejeição"

JUSTIFICAÇÃO

A relatoria optou pela exclusão deste artigo,acompanhando a posição da maioria.

Deputado NELSON SEIXAS
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000025-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela manutenção da L.B.A., como órgão subordinado à SEAS, responsável pela coordenação e supervisão das ações da Assistência Social, enquanto à SEAS compete a normatização destas ações.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000026-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000027-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A relatoria optou pela rejeição do art. 40, ressalvando no art. 41 a palavra "manutenção", com o que se permitirá a permanência de um ou mais órgãos atualmente, conforme dispuser lei complementar.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000028-89
Autoria: Dep. ERICO PEGORARO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000029-89
Autoria: Dep. SANDRA CAVALCANTI
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000030-89
Autoria: Dep. SANDRA CAVACANTI
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000031-89
Autoria: Dep. NEUTO DE CONTO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000032-89
Autoria: Dep. NEUTO DE COUTO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000033-89
Autoria: NEUTO DE CONTO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente ao P.L. 3099/89.

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000035-89
Autoria: NEUTO DE CONTO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente ao P.L. 3099/89.

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000036-89
Autoria: Dep ENOC VIEIRA
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000037-89
Autoria: Dep. ENOC VIEIRA
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000038-89
Autoria: Dep. ENOC VIEIRA
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000039-89
Autoria: Dep. MARIA DE LOURDES ABADIA
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000040-89
Autoria: Dep. IVO LECH
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000041-89
Autoria: Dep. MATHEUS IENSEN
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000042-89
Autoria: Dep. MATHEUS IENSEN
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Somos pela gratuidade dos serviços assistenciais prestados, inclusive pelas entidades privadas.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000043-89
Autoria: Dep. MATHEUS IENSEN
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000044-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer Do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000045-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação, com correção de redação".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta não subordinava a L.B.A. à SEAS, apenas vinculava, o que não é de boa posição administrativa por desestruturar a hierarquia.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000046-89
Autoria: JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000047-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000048-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000049-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000050-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

Aprovada, com correção de redação, conforme o seguinte:

— "onde se lê órgãos a ela vinculada, leia-se ... órgãos a ela subordinados".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000051-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000052-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000053-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000054-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000055-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000056-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000059-89
Autoria: Dep. JOFRAN FREJAT
Parecer do Relator:

"Pela aprovação parcial".

JUSTIFICAÇÃO

Aprova-se o caput, porém rejeita-se o parágrafo por conflitar com os interesses da administração de descentralizar a Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000060-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

Aprovada sem prejuízo dos parágrafos que se somam ao caput e incisos na composição do artigo, conforme o substitutivo.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000061-89
Autoria: Dep FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de entidades não governamentais na rede pública não é de bom alvitre administrativo, além de ser contrário à posição da maioria.

Deputado **NELSON SEIXAS**
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000062-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de entidades não governamentais na rede pública não é de bom alvitre administrativo, além de ser contrário à posição da maioria.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000063-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

Aprovado com correção de redação,conforme texto proposto no substitutivo anexo.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000064-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000065-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Pela aprovação da emenda Nº 000064-89, do autor desta, fica prejudicada a presente emenda.

Deputado **NELSON SEIXAS**
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000067-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000068-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda contradiz o texto constitucional expresso no art. 204, inciso I.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000069-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

Pela aprovação, com correção de redação.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimiu-se no Substitutivo os termos finais: "... conforme disposto no art. 204 da Constituição Federal", pois é acréscimo desnecessário ao texto, que já exprime a intenção do autor.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000070-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

O cáput do art. 8º, renumerado para 7º no substitutivo, já contemplada a intenção do autor.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000072-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

Pela aprovação, com correção de redação.

JUSTIFICAÇÃO

Onde se lê "vinculados", ler-se-á "subordinados", por ser de melhor disposição administrativa. Observa-se que na sua justificativa, o autor utiliza o termo "subordinado".

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000073-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep.NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000074-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

Pela aprovação, com correção de redação.

JUSTIFICAÇÃO

Contempla-se a intenção do autor, através da redação sugerida no art. 10º, inciso II do substitutivo.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000075-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000076-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000077-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente à área da Assistência Social, não podendo ser apreciada conforme o art. 119, parágrafo 2º do Regimento interno:

Nas áreas específicas de esporte e cultura já existem disposições legais de benefício fiscal.

Deputado NELSON SEIXAS
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000078-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente à área da Assistência Social, não podendo ser apreciada conforme o art. 119, parágrafo 2º do Regimento Interno:

Nas áreas específicas de esporte e cultura já existem disposições legais de benefício fiscal.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSAO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000079-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSAO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep.RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000080-89
Autoria: FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000081-89
Autoria: Dep. FARABULINI JÚNIOR
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000082-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000083-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000084-89
Autoria: VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

Pela aprovação, com correção de redação.

JUSTIFICAÇÃO

Onde se lê "do movimento popular", ler-se-á dos "movimentos comunitários".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000085-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.a;, à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000087-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000088-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000089-89
Autoria: Dep. VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área de Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000090-89
Autoria: VICENTE BOGO
Parecer do Relator:

Pela aprovação, com correção de redação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do emprego do termo "empregadores", na primeira linha do texto, me parece que a intenção do autor é contemplar vantagens aos empregados dos órgãos citados. Fica portanto prejudicada a redação proposta e assegurada a intenção do autor pelo disposto no art. 43 do substitutivo.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000091-89
Autoria: Dep. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Louvável a intenção de atender o disposto no art. 204, inciso I da Constituição Federal, no entanto como medida de contenção de despesas preferimos cumprir o citado preceito constitucional aproveitando a estrutura, já montada, da L.B.A..

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000092-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000093-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000094-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação"

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000095-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A erradicação da pobreza faz parte dos objetivos da Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000096-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição atribui competências conflitantes entre a Conferência Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Soial, que no inciso II do mesmo artigo é definido como órgão máximo de deliberação. A existência de outro órgão deliberativo, se subordinado ao CNAS, apenas contribuiria para a burocratização das deliberações.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei N$ 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000097-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo inexeqüível por falta de recursos.

Deputado **NELSON SEIXAS**
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000098-89
Autoria: JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo da Assistência Social a erradicação da pobreza, assim fica prejudicada a emenda.

Deputado **NELSON SEIXAS**
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000099-89
Autoria: Dep JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Há uma clara confusão conceitual, que acaba por definir o deficiente físico como um deficiente mental necessariamente, além de não alcançar a definição de outros tipos de deficiência que não a física.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000100-89
Autoria: JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A emnda é inexequível na prática, por falta de verbas para custeio, no mérito seria de excelente prática.

Deputado NELSON SEIXAS
-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000101-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela aprovação".

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000102-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

Esta relatoria optou pela criação da SEAS, como órgão de normatização, e a permanência da L.B.A., à SEAS subordinada,como órgão coordenador e supervisor das ações na área da Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Errata

Foram publicados, com erro, os pareceres às emendas nº 000010-89, 000031-89, 000032-89 e 000101-89, de autoria respectivamente dos Deputados Miraldo Gomes (000010-89), Neuto de Conto (000031/89 e 000032-89) e João Paulo (000101-89) , conforme aviso recebido nos gabinetes no dia 25/10/89.

Apresento agora os pareceres corretos.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000010-89
Autoria: Dep. MIRALDO GOMES
Parecer do Relator:

"Pela aprovação parcial".

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no caput do artigo foi acatado, no entanto o parágrafo único prejudica o objetivo de descentralização na área de Assistência Social.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000031-89
Autoria: Dep. NEUTO DE COUTO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente ao P.L. 3099/89.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000032-89
Autoria: Dep. NEUTO DE CONTO
Parecer do Relator:

"Pela rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é atinente ao P.L. 3099/89.

Deputado **NELSON SEIXAS**

-Relator-

5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº3099/89
Autoria: Dep. RAIMUNDO BEZERRA
Relator: Dep. NELSON SEIXAS

Emenda Nº 000101-89
Autoria: Dep. JOÃO PAULO
Parecer do Relator:

"Pela Rejeição".

JUSTIFICAÇÃO

A medida é inexeqüível por falta de verbas para custeio. Além de injusta, pois que se as necessidades básicas estão satisfeitas pela internação, é desnecessário a pensão completa.

Deputado NELSON SEIXAS

-Relator-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÍNDICE DE AUTORES DE REQUERIMENTO DE DESTAQUES APRESENTADOS PARA O PROJETO Nº 3.099/89

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTÔNIO MARANGON - 35, 36, 37, 38

ARNALDO FARIA DE SÁ - 52, 53, 54

CÉLIO DE CASTRO - 48, 49, 50, 51

EDMILSON VALENTIM - 04, 05, 06, 07

ERICO PEGORARO - 09, 10, 11, 12

FARABULINI JÚNIOR - 01, 02, 03

GUMERCINDO MILHOMEM - 20, 21, 22, 23

JOÃO PAULO - 28, 29, 30

LURDINHA SAVIGNON - 31, 32, 33, 34

MATHEUS IENSEN - 08

NEUTO DE CONTO - 39, 40, 41, 42

OTÁVIO ELÍSEO - 47

PAULO PAIM - 17, 18, 19

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO - 13, 14, 15, 16

VICENTE BOGO - 43, 44, 45, 46

VIRGÍLIO GUIMARÃES - 24, 25, 26, 27

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0001-89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2
DEP FARABULINI JÚNIOR

Partido
3
PTB/SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) Emenda nº 68/89 do Projeto de Lei 3.099/89.

A S S I N A T U R A S:

1) (Farabulini Júnior) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0002-89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEP. FARABULINI JÚNIOR

Partido
3 PTB/SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a)
Emenda nº 77/89 do Projeto de Lei 3.099/89

A S S I N A T U R A S:

1) (Farabulini Júnior) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0003-89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEP FARABULINI JÚNIOR

Partido
3 PTB/SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a)

Emenda nº 78/89 do Projeto de Lei 3.099/89

A S S I N A T U R A S:

1) (Farabulini Júnior) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0004/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2
DEPUTADO EDMILSON VALENTIM

Partido
3
PCdoB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda nº 000088-89 do Deputado VICENTE BOGO

A S S I N A T U R A S:

1) Edmilson Valentim (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0005/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO EDMILSON VALENTIM

Partido

3 PCdoB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda nº 000087-89 do Deputado VICENTE BOGO

ASSINATURAS:

1) Edmilson Valentim (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0006/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEPUTADO EDMILSON VALENTIM

Partido
3 PCdoB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda nº 000086-89 do Deputado VICENTE BOGO

A S S I N A T U R A S:

1) Edmilson Valentim (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0007/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO EDMILSON VALENTIM

Partido

3 PCdoB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda nº 000085-89 do Deputado VICENTE BOGO

A S S I N A T U R A S:

1) Edmilson Valentim (Autor do Destaque)

2)

3)

4)

5)

6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0008/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 MATHEUS IENSEN

Partido

3 PMDB -PR

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) Projeto de Lei nº 3099/89 (Substitutivo do Relator) Emenda ao Projeto de Lei Original de nº 42-89, rejeitada pelo Relator, dando nova redação ao inciso VII doArt. 4º.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____ ROSTIRIS CONTE
3) _____ NILSON GIBSON
4) _____
5) _____ umberto sato
6) _____ HELIEL RODRIGUES

Nº 04

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0010/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO ERICO PEGORARO

Partido

3 PFL/RS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) EMENDA Nº 000022-89, APRESENTADA AO PL Nº 3.099/89.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

Nº 02

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0009/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Parecer

2 AUTOR: DEPUTADO ERICO PEGORARO

3 PFL/RS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a)

EMENDA Nº 000017-89, APRESENTADA AO PL Nº 3.099/89

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

Nº 23

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

0011/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

DEPUTADO ERICO PEGORARO

Partido

PFL/RS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a)
EMENDA Nº 000023-89, APRESENTADA AO PL Nº 3.099/89

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

Nº 01

retirado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

0012/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Partido

AUTOR

2 DEPUTADO ERICO PEGORARO

3 PFL/RS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) EMENDA Nº 000025-89, APRESENTADA AO PL Nº 3.099/89

ASSINATURAS:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

23

0013/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Plínio Arruda Sampaio e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Emenda nº 098/89 Requeiro destaque para votação em separado de (a

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 24

0014/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Plínio Arruda Sampaio e João Paulo

3 ~~PARTIDO~~ PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda nº 097/89

ASSINATURAS:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

25

0015/89

CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Plínio Arruda Sampaio e João Paulo

3 PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda nº 096/89

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

26

0016/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Plínio Arruda Sampaio e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda nº 095/89

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1 3
0017/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Deputado Paulo Paim e João Paulo

3 PARTIDO (PARTIDO)
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art. 29 "caput" do Substitutivo, restabelecer a redação original com a inclusão da expressão "estaduais", logo após o "assistência social".

A S S I N A T U R A S:

1) (Paulo Paim) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0018/89
CSPAS
2

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Deputado Paulo Paim e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art. 37, do Substitutivo, suprimir a expressão: "... na forma prevista no inciso VIII do art. 4º".

A S S I N A T U R A S:

1) (Paulo Paim) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1 4
0019/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Deputado Paulo Paim e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art. 13, do Substitutivo, inciso X, suprima-se a expressão: "entidade executora... o que dispõe o art. 204, inciso II da Constituição".

A S S I N A T U R A S:

1) (Paulo Paim) (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5) FLORESTAN FERNANDES
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

12

0020/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM e João Paulo

PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No artigo 10 do Substitutivo - Suprimir a expressão: "...bem como por entidades beneficentes de assistência social".

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 20

0022/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Gumercindo Milhomem e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda nº 0102/89

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 19

0021/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM e João Paulo

PARTIDO

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O artigo 12 do Substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 18

0023/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art.11, inc.I do Substitutivo onde se lê **anualmente**, restabeleça-se a redação original para **"a cada dois anos"**.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0024/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Virgílio Guimarães e João Paulo

PARTIDO

3 PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art. 13, do Substitutivo do Relator, suprimir o inciso XI.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 16

0025/89
CSPAS
art. 7º, § 2º

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Virgílio Guimarães e João Paulo

3 PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No art. 7º, § 2º do Substitutivo do Relator, suprima-se a expressão "autônoma".

A S S I N A T U R A S:

1) Virgílio Guimarães (Autor do Destaque)
2) [illegible]
3) João Paulo
4) [illegible]
5) [illegible]
6) Gaetano Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA 1

22

0026/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR 2

Deputado Virgílio Guimarães e João Paulo

PARTIDO 3

PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda nº 0100/89

ASSINATURAS:

1) Virgílio Guimarães (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0027/89 CSPAS 21

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Virgílio Guimarães e João Paulo

3 PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda nº 0101/89

A S S I N A T U R A S:

1) Virgílio Guimarães (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

0028/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

DEPUTADO JOÃO PAULO

PARTIDO

PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O artigo 4º do Substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0029/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEPUTADO JOÃO PAULO

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O inciso I do artigo 4º do substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
00 30/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEPUTADO JOÃO PAULO

3 ~~CÓDIGO~~ PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O inciso II do artigo 4º do substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 10

0031/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputada LURDINHA SAVIGNON e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No inciso V do artigo 5º suprimir a expressão: "salvo aquela prestada às autoridades públicas".

A S S I N A T U R A S:

1) Lurdinha Savignon (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
11
0039/89
CSBAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEPUTADA LURDINHA SAVIGNON e João Paulo

PARTIDO
3 PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a O artigo 7º do Projeto do Dep. Raimundo Bezerra - para inclusão no substitutivo do relator.

A S S I N A T U R A S:

1) Lurdinha Savignon (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

0033/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADA LURDINHA SAVIGNON e João Paulo

PARTIDO

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O inciso VI do artigo 4º do substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) Lurdinha Savignon (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0034/89
CSSAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEPUTADA LURDINHA SAVIGNON e João Paulo

3 LEIDO PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O inciso III do artigo 4º do Substitutivo do relator - para supressão

A S S I N A T U R A S:

1) Lurdinha Savignon (Autor do Destaque)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA 1

15

0035/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR 2

DEPUTADO ANTONIO MARANGON e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No artigo 8º "caput" do Substitutivo - Suprima-se a seguinte expressão:

"... ficando a coordenação e suprevisão da assistência social a cargo da LBA, órgão a ela subordinado".

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

aditivo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA 1

0036/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

2 AUTOR
Deputado Antônio Marangon e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

O art. 40 do Projeto original do Deputado Raimundo Bezerra para inclusão no Substitutivo do Relator - onde couber.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 13

0037/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO ANTÔNIO MARANGON e João Paulo

3 PARTIDO PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No artigo 9º do Substitutivo - Suprimir a expressão: "... bem como por entidades beneficentes de assistência social".

A S S I N A T U R A S:

1) Marangon (Autor do Destaque)
2) [signature]
3) [signature]
4) [signature]
5) [signature]
6) [signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 14

0038/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEPUTADO ANTONIO MARANGON e João Paulo

3 PARTIDO
PT

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

No artigo 8º do Substitutivo - Suprima-se o seu parágrafo único.

A S S I N A T U R A S:

1) Marangon (Autor do Destaque)
2) Paulo
3) Paulo Paulo
4) [illegible]
5) [illegible]
6) Christian Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0039/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Deputado Neuto de Conto

Partido
CÓDIGO
3 PMDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda CSPAS nº 31 do PL3099/89

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 00 40/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Neuto de Conto

Partido

3 PMDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda CSPAS 32 do PL 3099/89

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0041/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Deputado Neuto de Conto

Partido

3 PMDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a

Emenda CSPAS 33 do PL 3099/89

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0042/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Deputado Neuto de Conto

Partido
CÓDIGO
3 PMDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Emenda CSPAS 35 do PL 3099/89

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

0043/84
C SPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 DEP. VICENTE BOGO

Partido

3 psdb

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a emenda nº 83/89, do deputado Vicente Bogo

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0044/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2
DEP. VICENTE BOGO

Partido
3
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a emenda nº 89/89, do deputado Vicente Bogo

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0045/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEP. VICENTE BOGO

Partido
3 PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a da emenda nº 82/89, ~~do deputado Vicente Bogo~~

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0046/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Vicente Bogo

CÓDIGO

3 PARTIDO
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a art. 8º do PL 3.099 de 1989, em substituição ao art. 8º do substitutivo do Relator.

A S S I N A T U R A S:

1) - Vicente Bogo (Autor do Destaque)
2) MAURO CAMPOS
3) [illegible]
4) Haroldo Sabóia
5) [illegible]
6) Gustavo de Faria

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1 0047/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 Octávio Eliseo

CÓDIGO
3 PARTIDO
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a artigo 6º do PL 3.099 de 1989, em substituição ao art. 7º do substitutivo do relator.

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1

0048/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 Célio de Castro

3 CÓDIGO PARTIDO
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a do artigo 12 do PL 3.099 de 1989 em substiutição ao artigo 13 do substitutivo do relator.

ASSINATURAS:

1) [signature] CELIO DE CASTRO (Autor do Destaque)
2) [signature] RENILDO CESAR COELHO
3) [signature] MAURO CAMPOS
4) [signature]
5) [signature] - HAROLDO SABOIA
6) [signature]

V

art. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 ETIQUETA

0049/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

2 AUTOR

DEP CELIO DE CASTRO

3 CÓDIGO PARTIDO
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a art. 10º fo Pl 3.099 de 1988, em substituição ao art. 10º do substitutivo do relator.

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____ E. GALDINO
3) _____ UILSON SOUZA
4) _____ SIGMARINGA
5) _____ Isidio da Mata
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0050/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 DEP CELIO DE CASTRO

CÓDIGO
3 PARTIDO
PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a art. 9º do Pl 3.099 de 1988, em substituição ao art. 9º so substitutivo do relator.

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____ C. GALDINO
3) _____ VILSON SOUZA
4) _____ SIGMARINGA SEIXAS
5) _____ Lídice da Mata
6) _____ Antero de Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1 0051/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

2 AUTOR: Célio de Castro

3 PARTIDO: PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a do artigo 41 do susbtitutivo do relator. (Supressiva ?)

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) Eduardo Galdino E. GALDINO
3) _____ VILSON SOUZA
4) _____ SIGMARINGA
5) Fidélis de Mata Fidélis de Mata
6) _____ Antero de Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA
1
0052/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2 ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido
CÓDIGO
3 PJ - SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) Projeto de Lei nº 3.099/89 (Substitutivo do Relator):no Art. 37 suprimir a expressão : " .. entre outros definidos nas normas estaduais e municipais."

A S S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0053/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido

3 PJ - SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Projeto de Lei nº 3099/89 (Substitutivo do Relator): no art. 14, inciso VI, suprimir a expressão "... autorizar a instalação e funcionamento..."

A S S I N A T U R A S:

1) ARNALDO FARIA DE SÁ (Autor do Destaque)
2) ALHEMAR BARROS FO.
3) JENSON PERES
4) Floriceno Paixão
5) CUNHA BUONO
6) GIDEL DANTAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETIQUETA

1 0054/89
CSPAS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2 ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido

3 PJ - SP

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a Projeto de Lei nº 3099/89 (Substitutivo do Relator): no art. 14, inciso II, suprimir o termo " ... normatizar..."

A S·S I N A T U R A S:

1) _____ (Autor do Destaque)
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____
6) _____ FERNANDA BELÉRIA COUTHO

art. 21

CÂMARA DOS DEPUTADOS

001-89
CSPAS
Modificativo

PROJETO DE LEI Nº 3.099-A, DE 1989

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Proceda-se à seguinte modificação no Substitutivo do Relator, Deputado Nelson Seixas:

Art. 21 -

§ 1º - onde se lê "meio salário mínimo"

leia-se "um salário mínimo"

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1989.

Deputado OSWALDO BENDER

GER 20.01.0050.5

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

002/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89	1 de 1

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Autor	UF	Partido
SANDRA CAVALCANTI	RJ	PFL

Texto/Justificação

No Art. 2º, substituir a frase "... e outros..." pelos termos dos incisos II, III, IV e V, do Art. 203, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Art. 203 da Constituição em seus diversos incisos descrimina e especifica o campo de ação da assistência social. O projeto transcreve em parte o inciso I, referindo-se aos demais objetivos como " ... e outros...".

O objetivo da emenda é compatibilizar o texto da Lei com a exata disposição do texto constitucional.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Sandra Cavalcanti

Data / / Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 003/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89

Página: 1 de 1

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Autor	UF	Partido
SANDRA CAVALCANTI	RJ	PFL

Texto/Justificação

No Art. 7º, § 3º, suprima-se a expressão: " ... e à fiscalização da população e do Poder Público."

JUSTIFICATIVA

A fiscalização da atuação das entidades de assistência social, não governamentais, deverá ser efetuada na forma prevista no Art. 5º, VIII, do Substitutivo, e nunca, em sentido amplo, irrestrito, de caráter personalíssimo, como a atual redação o permite.

Poderá, e certamente o fato se concretizará, em criar-se conflitos interpretativos, inclusive de inconstitucionalidade, diante das disposições claras e precisas do inciso XVIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, que veda a interferência no funcionamento das associações.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Sandra Cavalcanti

Data / / Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

004/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89	Página 1 de 1

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Autor	UF	Partido
SANDRA CAVALCANTI	RJ	PFL

Texto/Justificação

No Art. 13, cáput, suprima-se a expressão: "... e dos orgãos subordinados."

JUSTIFICATIVA

Permitir-se aos orgãos subordinados a capacidade de legislar, normatizar ações de assistência social, como competência da União, será criar condições para um retorno a procedimentos passados, que o Congresso Nacional eliminou. Orgãos subordinados poderão ter competência específica em suas áreas de atuação, delegada por lei, ou Regulamento, jamais em sentido amplo. Ademais, a delegação de competência, para afastar conflitos operacionais e interpretativos, deverá obedecer às diretrizaes gerais da política dos Orgãos Coordenadores e Normatizadores.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Data: __/__/__

Assinatura: Sandra Cavalcanti

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta
005/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/89

Página 1 de 1

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Autor	UF	Partido
SANDRA CAVALCANTI	RJ	PFL

Texto/Justificação

No ARt. 14, cáput, elimine-se a expressão:

"... além de outras atribuições nos termos de suas respectivas leis."

JUSTIFICATIVA

A competência dos Estados e Municípios está regulada detalhadamente nos Artigos 22,23 e 24 do Texto Magno. Em matéria de assistência social as atribuições de cada esfera foram disciplinadas no inciso I, do Art. 204. Ademais, o Art. 14, do substitutivo, em seus diversos incisos, enumera exaustivamente a competência dos Estados e Municípios, sendo desnecessária a expressão que se propõe suprimir, por sugerir atribuições adicionais não enunciadas no texto constitucional.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Sandra Cavalcanti

Data / / Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

006/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)

Página
01 de 01

EMENDA

Autor
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

UF
RJ

Partido
PL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 29, caput, onde se lê: ...regulamentação específica pela SEAS com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social e municipais e da população.

leia-se:

" ...regulamentação específica proposta pela SEAS e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social com a participação dos órgãos de coordenação da assistência social e municipais e da população.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que o órgão que deve aprovar a regulamentação específica de operacionalização dos benefícios sociais de prestação continuada é o Conselho Nacional de Assistência Social, por proposta da SEAS.

O texto deve ser datilografado

26 / 10 / 89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

007/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº
3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)

Página
01 de 01

EMENDA

Autor
Eduardo Oliveira
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

UF
RJ

Partido
PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no art: 44, caput, após a palavra lei, a seguinte expressão:

"..., no mínimo, ..."

JUSTIFICAÇÃO

Alterações que se façam necessárias na atual legislação não podem ficar impedidas de serem propostas antes de 5 anos.

O texto deve ser datilografado

26 / 10 / 89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

008/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no inciso V, do art. 37, após a palavra assistidos, a seguinte expressão: " quando isto for possível".

JUSTIFICAÇÃO

Nem sempre os assistidos têm condições de representatividade, como é o caso das entidades que assistem às crianças, por exemplo.

O texto deve ser datilografado

26/10/89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

009/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
~~Autor~~ Eduardo Moreira DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 41, caput, onde se lê: ... através da SEAS terá ...,

leia-se :

" ... através do Conselho Nacional de Assistência Social por proposta da SEAS tera ..."

JUSTIFICAÇÃO

Sendo em nossa proposta o Conselho Nacional de Assistência Social o órgão superior, através dele devem ser encaminhadas propostas e projetos ao Congresso Nacional.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

010/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3.099/89 - Subst. Relat

Página 1 de 1

EMENDA Supressiva

Autor	UF	Partido
Ruy NEDEL	RJ	PMDB

Texto/Justificação

Suprima-se o art. 12º.

Renumere-se os demais artigos.

Just.:

Será oral

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 011/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89 - Substit.

Página: 1 de 1

1
EMENDA

Autor	UF	Partido
Ruy Nedel	RS	PMDB

Texto/Justificação

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

Art. 8º: A LBA, vinculada à Presidência da República, exercerá sua atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Just.

Será aol

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

16/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 012/89. CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89

Página: 01 de 01

1
EMENDA

Autor: EDMILSON VALENTIM | UF: RJ | Partido: PC do B

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA:

SUPRIMIR A EXPRESSÃO "SALVO MOLÉSTIAS PRESTADAS ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS" CONSTANTES DO INCISO V, ARTIGO 5º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

DEP. EDMILSON VALENTIM

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

O texto deve ser datilografado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

013/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	Página 01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

O texto deve ser datilografado

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VI, do art. 6º do projeto in fine, a expressão:

" de acordo com a lei, "

JUSTIFICAÇÃO

Para atender ao previsto pela Constituição no § 7º do art. 195.

26 / 10 / 89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

014/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	Página 01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

O texto deve ser datilografado

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso XI, art. 5º, após a expressão: " ... das ações da assistência social, ..." o seguinte texto:

" ... através dos Conselhos nacional, estadual e municipal de assistência social ... "

JUSTIFICAÇÃO

Para que fique definida e já passe a ser obedecida a gestão do programa com participação da comunidade, como prevê a Constituição no inciso II do art. 204.

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

015/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89 - CN - (SUBSTITUTIVO)

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA (Fabio Raunheitty)

UF: RJ

Partido: PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso V, do art. 4º do projeto in fine, a expressão:

" ou sem fins lucrativos".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se prende as sociedades que prestam serviços beneficentes à população de baixa renda, sem fins lucrativos e por isso mesmo passíveis de se enquadrarem entre as entidades beneficentes de assistência social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26 / 10 / 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

016/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	Página 01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, caput, após a expressão: " ... pessoa portadora de deficiência ...", a seguinte redação:

" bem como de promoção da integração ao mercado de trabalho e de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comum, ..."

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda tem por objetivo de promover a abrangência que prescreve a Constituição no art. 203 e seus incisos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26 / 10 / 89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

017/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA (José Carlos Coutinho)	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Faça-se a seguinte modificação:

O art. 14, caput passará a ser o art. 16 com a seguinte redação:

"Art. 16 - Compete aos conselhos estaduais, do DF e municípios, em suas áreas de ação as funções correspondentes às do Conselho Nacional de Assistência Social, acrescidas de:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir as competências dos Conselhos Estaduais e Municipais.

O texto deve ser datilografado

26 / 10 / 89
Data

José Carlos Coutinho

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

018/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: José Carlos Coutinho DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

UF: RJ

Partido: PL

Texto/Justificação

O texto deve ser datilografado

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

"Art. 15 - Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - A aprovação, a coordenação e o acompanhamento da política nacional de assistência social.

II - A normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada, definidos no Capítulo VI, Seção I, desta lei.

III - A coordenação e funcionamentos de programas e projetos de interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir as competências do Conselho Nacional de Assistência Social.

José Carlos Coutinho

Oswaldo Almeida

26/10/89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

019/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: José Carlos Coutinho
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

UF: RJ

Partido: PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

"Art. 14 - Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios desenvolverem em suas áreas de atuação as mesmas funções atribuídas à União, utilizando seus órgãos específicos e obedecendo as leis próprias e mantendo com os conselhos estaduais e municipais de assistência social o mesmo relacionamento de união com o Conselho Nacional de Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre distribuir melhor as competências, a fim de evitar superposições de ações e coordenação das mesmas.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26 / 10 / 89
Data

José Carlos Coutinho
Oswaldo
Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

020/89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89-CN (SUBSTITUTIVO)

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: José Carlos Coutinho Rabello
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

UF: RJ

Partido: PL

Texto/Justificação

. EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do art.13.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a uma nova estrutura que está sendo proposta.

O texto deve ser datilografado

26/10/89
Data

José Carlos Coutinho Rabello
Oswaldo Almeida
Assinatura

Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

021-89
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: DEPUTADO ~~OSWALDO ALMEIDA~~ Joaquim Pereira

UF: RJ

Partido: PL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 8 passa a ter a seguinte redação;

"Art. 8 - Na esfera federal a normalização da assistência social será aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através de proposta da Secretaria Especial de Assistência Social -SEAS, vinculada à Presidência da República e criada em lei específica, que definirá as funções da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, no campo da coordenação e supervisão da assistência social".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a emenda, melhor definir a participação da comunidade no campo da coordenação e supervisão da assistência social, conforme prevê a Constituição.

O texto deve ser datilografado

25 / 10 / 89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0022-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ~~OSWALDO ALMEIDA~~ Joaquim Bevilacqua	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 9 do projeto in fine, a expressão:

" através do Conselho Estadual de Assistência Social".

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda tem por objetivo difinir a participação pública e comunitária nas atividades de assistência social, através de órgão próprio que deve ser o Conselho Estadual de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

023-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ~~OSWALDO ALMEIDA~~ Joaquim Bevilacqua	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art: 10 do projeto in fine a expressão: " através do Conselho Municipal de Assistência Social".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir a participação pública e comunitária nas atividades de assistência social, através de órgão próprio que deve ser o Conselho Municipal de Assistência Social.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

024-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	Página 01 de 03

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO ~~OSWALDO ALMEIDA~~ Joaquim Bevilacqua	RJ	PL

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 11, caput, incísos I e II, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Para estruturação, formulação das políticas e normatização da assistência social serão formados os Conselhos a nível nacional, estadual e municipal, com composição paritária entre representantes do poder público e representantes comunitários:

§ 1º - O Conselho Nacional de Assistência Social será composto de:

a) - 1 representante da SEAS;
b) - 1 representante da LBA;
c) - 1 representante do Ministério da Saúde;
d) - 1 representante do Ministério da Previdência;
e) - 1 representante do Ministério da Educação;
f) - 1 Senador da Comissão de Saúde (por sorteio);
g) - 2 Deputados da Comissão de Saúde (por sorteio);
h) - 3 representantes de Confederação (Comércio/Indústria/Agricultura - por sorteio);
i) - 3 representantes de Confederação de Trabalhadores (Comércio/Indústria/agricultura - por sorteio);
j) - 2 representantes dos prestadores privados do serviço de assistência social (dentre as instituições com mais de 2 anos e com um maior número de sócios).

§ 2º - O Conselho Estadual de Assistência Social será composto de:

a) - 1 representante da Secretaria Estadual de Assistência Social ou correspondente;

O texto deve ser datilografado

Data	Parlamentar
26/10/89	Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

024-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº 3099/89 (SUBSTITUTIVO)	Página 02 de 03

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

b) - 1 representante da Secretaria Estadual de Saúde;
c) - 1 representante da Secretaria Estadual de Educação;
d) - 1 representante da Secretaria Estadual de Previdência Social;
e) - 2 Deputados Estaduais da Comissão de Assistência Social ou correspondente - por sorteio);
f) - 2 representantes de Federações Estaduais de empresários, sorteados entre (setores da Indústria/Comércio/Agricultura);
g) - 2 representantes de Federações Estaduais de trabalhadores, sorteados entre (setores da Indústria/ Comércio/Agricultura);
h) - 2 representantes de organizações de prestadores privados de serviços de saúde estadual com mais de 2 anos de existência e com maior número de sócios;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de:

a) - Secretário municipal da área de assistência social;
b) - Secretário municipal de Saúde;
c) - Secretário municipal de Educação;
d) - Secretário municipal de Previdência Social ou correspondente;
e) - 2 vereadores da Comissão de Assistência Social (por sorteio)
f) - 2 representantes de Sindicato ou Associação de empresários com mais de 2 anos de existência e sorteados entre Agricultura/ Comércio/ Indústria);
g) - 2 representantes de Sindicatos ou Associação de trabalhadores com mais de 2 anos de existência e sorteados entre Agricultura/ Comércio/ Indústria);

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26 / 10 / 89
Data

Assinatura

025-89
CSPAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 02

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

O texto deve ser datilografado

EMENDA MODIFICATIVA

Faça-se no art. 13 as seguintes modificações:

a) No inciso I, leia-se:

"I - a proposta para aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social de normas gerais, conforme já referido no artigo 8 desta lei;"

b) No inciso II, leia-se:

"II - a proposta para aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social de uma política nacional de assistência social;"

c) No inciso III, leia-se:

"III - a proposta para aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social de normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I desta lei."

d) No inciso V, leia-se:

"V - a elaboração de proposta orçamentária para aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social e encaminhamento à composição do orçamento da seguridade social."

Data	Parlamentar
26/10/89	Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

025-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	02 de 02

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

e) No inciso IX, leia-se:

"IX - a proposição de financiamentos de programas e projetos de interesse nacional supra estadual e de caráter emergencial, para aprovação do Conselho Naciona de Assistencia Social."

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a uma nova estrutura que está sendo proposta.

O texto deve ser datilografado

26 / 10 / 89
Data

Parlamentar

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

026-89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3099/89 - CN (SUBSTITUTIVO)	01 de 01

EMENDA

Autor	UF	Partido
DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA	RJ	PL

Texto/Justificação

O texto deve ser datilografado

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 12, caput e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"art. 12 - Para auxiliar o Conselho Nacional de Assistência Social, em caráter consultivo, será constituída a Conferência Nacional de Assistência Social, com representantes da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como dos usuários, para avaliar a situação de pobreza no país, bem assim da situação dos diversos segmentos dos objetivos da assistência social previstos na Constituição.

Parágrafo único - A Conferência Nacional de Assistência Social se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a cúpula da assistência social à participação da população na identificação dos problemas sociais do país.

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0027/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89-A

Página: 01 de 01

EMENDA Modificativa

Autor	UF	Partido
VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

O Caput do Art. 13 para a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - São competências da União exercidas por meio da Secretaria Especial de Assistência Social (SEAS):"

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 41 remete ao Executivo a lei de organização da SEAS. É nesta lei que as competências dos diversos órgãos hoje existentes, que serão rediscutidos devem ser definidas. Não tem razão para se definir isto agora. Esta muito vago.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

0028/89.
CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3099/89 - A

Página 01 de 01

EMENDA Supressiva

Autor	UF	Partido
VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

Suprimir o inciso XI do Art. 13

JUSTIFICAÇÃO

O inciso prevê execução direta e indireta de serviços assistenciais a nível federal. Isto contraria o Art. 204 da Constituição Federal que dispõe sobre a descentralização da execução para Estados e Municípios.

Mesmo a título de exemplaridade e supletividade não se justifica ações a nível federal.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0029/89. CSPAS

Instruções no verso | Projeto de Lei Nº: 3.099/89-A | Página: 01 de 02

EMENDA Modificativa

Autor	UF	Partido
VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

Dar a seguinte redação ao inciso II do Art. 41:

"II) transferência de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como ~~[illegible]~~ os respectivos bens materiais e recursos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que a Constituição Federal define a execução como competência de Estados e Municípios e de entidades beneficientes é necessário que se estabeleçam os processos e prazos de transferência para essas esferas de Governo da execução hoje desenvolvida pelos órgãos federais. A palavra reor-

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

Data: __/__/__ Assinatura: [signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta

0029/89
CSPAS

Instruções no verso	Projeto de Lei Nº	Página
	3.099/89 - A	02 de 02

EMENDA ~~Modificativa~~

Autor	UF	Partido
VICENTE BOGO	RS	PSDB

Texto/Justificação

Remanejamento não significa transferência. Além disso, o reordenamento já está tratado no inciso I que trata de fusão, incorporação, etc

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0030/89 CSPAS

Instruções no verso | Projeto de Lei Nº 099/89-A | Página 01 de 01

EMENDA Modificativa

Autor: Irma Maria Rattes | UF: RJ | Partido: PSDB

Texto/Justificação

O art. 10º passa a ter a seguinte redação:

Art. 10: "Na esfera municipal, a coordenação da assistência social é exercida pelo Governo Municipal, através de órgão próprio definido em lei municipal"

JUSTIFICAÇÃO

A questão da coordenação da Assistência social a nível municipal não está clara mente definida. O substitutivo partilha entre governo municipal e entidades beneficientes esta coordenação, da mesma forma que fez para o nível estadual. Isto não fez sentido. A coordenação cabe ao poder executivo municipal

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89 (Data) — Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0031/89 CSPAS

Instruções no verso | Projeto de Lei Nº 3.099/89 - A | Página 01 de 01

EMENDA Modificativa

Autor	UF	Partido
Anna Maria Rattes	RJ	PSDB

Texto/Justificação

O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Na esfera das unidades federativas a coordenação da assistência social é exercida pelo Governo Estadual, através de órgão próprio definido em lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

A questão da coordenação da Assistência Social a nível das unidades federadas não está definida claramente. O substitutivo partilha entre governo estadual e entidades beneficientes esta coordenação.

A coordenação cabe ao poder executivo estadual

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89 (Data) — Anna Maria Rattes (Assinatura)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0032/89 CSPAS

Instruções no verso | Projeto de Lei Nº: 3.099/89 - A | Página: 01 de 02

EMENDA Modificativa

Autor: Arma Maria Rattes | UF: RJ | Partido: PSDB

Texto/Justificação

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Na esfera federal a coordenação da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social (SEAS) vinculada à Presidência da República e criada em lei específica".

Parágrafo Único - A Secretaria a que se refere o caput deste artigo será também responsável pela normatização geral da assistência social, conforme o disposto no artigo 204 da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A SEAS terá que ser o órgão coordenador da política de assistência social no País senão não terá sentido sua criação só para normatização. Também não tem razão

Parlamentar

26/10/89
Data

Arma Maria Rattes
Assinatura

O texto deve ser datilografado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0032/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89-A

Página: 02 de 02

EMENDA Modificativa

Autor | UF | Partido: PSDB

Texto/Justificação

nelidade, nem sentido a coordenação de política de assistência social ficar a cargo da LBA que é subordinada à Secretaria.

Além do que há vários outros órgãos (SEAC, FUNABEM, CNSS, FACR) além da LBA e todos eles deveriam ser rediscutidos em conjunto. Está previsto, no Art. 41, do próprio substitutivo, prazo para o Poder Executivo apresentar projeto de lei de organização da SEAS, não cabendo ao legislativo já definir a priori competências para tal ou qual órgão.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0033/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: 3.099/89, substitutivo

Página: 1 de 1

EMENDA

Autor: Célio de Castro | UF: MG | Partido: PSDB

Texto/Justificação

Emenda Substitutiva:

Substituam-se os incisos II e IV do art. 6º do Substitutivo pelo Relator pelos incisos II e IV do artigo 5º do PL 3.055.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

29/10/88
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0034/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº: PL 3099/89-A

Página: 01 de 01

EMENDA

Autor: José Carlos Coutinho | UF: | Partido:

Texto/Justificação

Art 7º - inciso I
Substitua-se a expressão:
e fundacional -
por
e das fundações públicas.

Justificativa

Temos que deixar bem claro que só farão parte da rede pública as fundações públicas e não todas as fundações. Temos convicção que esse foi o espírito do relator

Parlamentar

16/X/89 — José Carlos Coutinho
Data — Assinatura

o texto deve ser datilografado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etiqueta: 0035/89 CSPAS

Instruções no verso

Projeto de Lei Nº 3099/89

Página 01 de 01

EMENDA

Autor: João Paulo | UF: MG | Partido: PT

Texto/Justificação

ART. 8 NA esfera Federal - a NORMATIZAÇÃO e formulação das diretrizes Gerais da Assistência Social é exercida pela Secretaria Especial de Assistência Social - SEAS, vinculada à Presidência da República.

§ 1º A secretaria a que se refere o "caput" deste artigo será responsável pela NORMATIZAÇÃO, Coordenação, supervisão e fiscalização dos Programas, atividades e ações assistenciais, mantidos ou não por convênios com este órgão.

§ 2º Para a viabilização das finalidades desta Lei, a SEAS incorporará a LBA, FUNABEM, SEAS, CNSS, FACR que passa a integrar o seu organismo funcional, preservados os direitos e garantias dos servidores dos referidos órgãos.

O texto deve ser datilografado

Parlamentar

26/10/89
Data

Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.099/89

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/04/90, por 5 sessões, tendo, ao seu término, este Órgão Técnico recebido 016 emendas.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 1990.

MARIA LINDA MAGALHÃES

Secretária

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

001/90

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

UF: SP

PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3099/89 - B					19 / 04 / 90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo VI Dos Benefícios e Serviços, a Seção III Dos Benefícios Eventuais como Art. 32, renumerando os posteriores, com a seguinte redação:

SEÇAO III

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32 - Independentemente de contribuição à Seguridade Social, a gestante terá direito ao auxílio-natalidade para os cuidados com o nascimento, e fica criado também o auxílio-funeral com o intuito de preservar a dignidade do ser humano.

PARAGRAFO ÚNICO - O Benefício de auxílio-natalidade, de que trata o artigo anterior, só será devido às gestantes que tiverem feito o acompanhamento pré-natal.

JUSTIFICAÇAO

Trata-se , como sabemos, de benefícios que, por tradição e justiça, sempre figuraram na nossa legislação previdenciária, e que agora queremos estender para as pessoas carentes e necessitadas, pois com um atendimento à essa camada social, evitaremos muitas deficiências que se originam nos poucos cuidados com os naturientes e também pela desinformação das gestantes, pois pertencem a um segmento da população que vive do sub-emprego, e na completa desinformação.

O auxílio-funeral que estendemos às pessoas carentes, visa simplesmente dignificar o cidadão e dar-lhe o mínimo necessário para esta hora tão difícil na vida das famílias, principalmente as completamente desprovidas de recursos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

002/90

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR: Deputado JOSÉ SERRA

UF: SP

PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3099	33				20/04/90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 33 passa a ter a seguinte redação

A assistência social pública é financiada nos termos do artigo 195 e 204 da Constituição Federal, contando com recursos do Orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

JUSTIFICATIVA

A vinculação de Recursos do Orçamento da Seguridade Social para a Assistência Social fere o preceito constitucional, e representa uma excessiva rigidez na formulação e execução das políticas de Seguridade Social. Entende-se que o rateio dos recursos deva ser discutido, pelos órgãos responsáveis pela seguridade social, por ocasião da formulação da proposta orçamentária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
003/90

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR: Deputado JOSÉ SERRA

UF: SP

PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
3.099	12			

DATA: 20/04/90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.099

Suprimir o art. 12

JUSTIFICAÇÃO

A priorização do preenchimento de cargos de direção das entidades incumbidas da execução de programas sociais, em todos os níveis de governo, a diplomados em curso superior de Assistência Social implica em privilégio injustificável a determinada categoria prifissional. Além do mais, significa interferência indevida na autonomia administrativa do Executivo de todas as esferas de governo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

004/90

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR: Deputado JOSÉ SERRA

UF: SP

PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3099	39				20/ 04 /90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 39

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do salário mínimo para o cálculo de valor dos benefícios da assistência social pode levar a sérias distorções, em prejuízo dos beneficiários.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

005/90

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSE SERRA	SP	PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099	13		XI		20/ 04/ 90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir inciso XI do art. 13

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo abre precedente de execução direta de serviços de assistência social ao governo federal, mesmo que a título de exemplaridade, contrariando norma constitucional que determina à União papel exclusivamente normativo e coordenador.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

006/9

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR: Deputado JOSÉ SERRA | UF: SP | PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099	36				20 / 04 / 90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Eliminar o parágrafo único do artigo 36 e incluir onde couber nas Disposições Transitórias:

Art. (...) O Poder Executivo, ouvidos representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, terá 60 dias para definir os critérios de transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, referidos no artigo 36 e enviar ao Congresso Nacional' para aprovação.

JUSTIFICAÇÃO:

É de fundamental importância que os critérios de transferências dos recursos sejam objeto de maior discussão envolvendo os principais interessados e, posteriormente, sejam ratificados pelo Congresso.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

007/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 01 de 01

AUTOR: Deputado JOSÉ SERRA | UF: SP | PARTIDO: PSDB

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099	40				20/04/90

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 40

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de transferência do orçamento da Seguridade Social da União à Assistência Social de, no mínimo, igual ao valor real alocado à área no ano anterior, representa uma excessiva rigidez na elaboração e execução das políticas da seguridade social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

008/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA 01

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF:

PARTIDO:

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	8º				/ /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 3.099-A/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Na esfera federal, a normatização da assistência social é exercida pelo Ministério da Ação Social, cabendo a coordenação, supervisão e execução das políticas, aos órgãos vinculados e subordinados."

JUSTIFICATIVA: O Ministério da Ação Social, criado pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que resultou da Medida Provisória nº 150, passou a ter atribuições no atendimento da assistência social.

Não cabe, portanto, a proposta de criação de uma Secretaria Especial vinculada à Presidência da República.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

009/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF: RS

PARTIDO: 12 PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	40	Único	I a IV		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o artigo 40, com seus respectivos parágrafos e incisos I, II, III e IV, da Lei nº 3.099-A/89".

JUSTIFICATIVA: A matéria de que trata o artigo torna-se desnecessário face a política implantada pelo novo Goyerno, Leis 8.028 e 8.029 de 12.04.90.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

010/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 13

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF: RS

PARTIDO: PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	34		I		/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso I, do artigo 34, do Projeto de Lei 3.099-A/89, que passa a ter a seguinte redação:

"I - despesas de pessoal e de administração direta e indireta do Ministério da Ação Social.

JUSTIFICATIVA: A matéria se justifica considerando a criação do Ministério da Ação Social, com estrutura compatível com as suas competências.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

011/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF: RS

PARTIDO: PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	28				

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do "caput" do artigo 28, do Projeto de Lei 3.099-A/89, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 16, 17, 18 e 19 desta lei será definida em regulamentação específica pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo CNAS.

JUSTIFICATIVAS: Essa matéria se justifica considerando a criação do Ministério da Ação Social.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

012/90

EMENDA

Instruções no verso

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS	RS	09 PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	27	III, IV, V			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa dos incisos III, IV e V, do artigo 27, do projeto de lei 3.099-A/89, que passam a ter a seguinte redação:

"III - a capacitação para o trabalho da pessoa portadora de deficiência;

VI - que a fiscalização prevista nesta lei constar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V - Que as exigências desta lei, e sua retulamentação não forem atendidas".

JUSTIFICATIVA: Para melhor interpretação da questão.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

013/90
-****

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS | UF: RS | PARTIDO: 10 PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A	20	1º, 2º e 3º			/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa dos parágrafos 1º 2º e 3º, do artigo 20, do Projeto de Lei nº 3.099/89, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa protadora de deficiência ou do idoso aquela cujo ganho conjunto não corresponder a meio salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprios do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

§ 3º - O venefício não será concedido quando o beneficiário receber qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

JUSTIFICATIVA: Garantir os direitos da pessoa portadora de deficiência e ao idoso, estabelecendo critérios que minimizem o caráter assistencialista.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**-014/90

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF: RS

PARTIDO: 11 PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	19				

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda justificativa do "caput" do artigo 19, do Projeto de Lei 3.099-A/89, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 19 - a prova prevista no artigo anterior, inciso I, deverá decorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais na forma da regulamentação desta Lei".

JUSTIFICATIVA: Diante da grande responsabilidade em definir a caracterização de deficiência, é indispensável estudo posterior que estabeleça critérios éticos, científicos e legais, os quais serão definidos na regulamentação da Lei.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

******-** 0151/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 04

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF: RS

PARTIDO: PFL

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	12				/ /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do "caput" do artigo 12, do Projeto de Lei nº 3.099-A/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - São competências da União, exercidas por meio do Ministério da Ação Social:"

JUSTIFICATIVA: A emenda visa adequar o artigo à Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

016/90 **-******

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENDA

Instruções no verso

PÁGINA: 03

AUTOR: DEPUTADO WALDECK ORNÉLAS

UF:

PARTIDO:

PROJETO DE LEI Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	DATA
3.099-A/89	11		I e II		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do artigo 11 e seus incisos I e II, do Projeto de Lei nº 3.099-A/89, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.11 - Na estruturação do Ministério da Ação Social será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I - A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reune anualmente ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como usuários, para avaliar a situação política social e econômica no País e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pela Ministra da Ação Social, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assitência Social.

II - O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Governo e da sociedade civil ligados à área, que se constitue no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle da sua execução."

JUSTITIFICATIVA: 1º - a matéria se justifica considerando a criação do Ministério da Ação Social;

2º - a presente proposta, em relação ao Conselho, permite a participação de todos os seguimentos da sociedade.

TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.099-B, de 1989.

"Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências."

AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA

RELATOR: Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO

I - RELATÓRIO

Gostaríamos de início, assinalar os nossos agradecimentos ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Francisco Dornelles, pela enorme responsabilidade que nos conferiu ao nos designar Relator dos seguintes Projetos de Lei:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Planos de benefícios e de custeio da Previdência Social, Lei Orgânica da Seguridade Social, Lei Orgânica da Saúde e Lei Orgânica da Assistência Social.

A nossa principal tarefa se constitui em emitir um parecer técnico aferindo a viabilidade financeira dos projetos mencionados. Em outras palavras, compete a essa Comissão aferir se as despesas previstas com a implementação dos 04 projetos, estão adequadamente cobertas com as receitas previstas.

Neste sentido, o Relator encomendou junto a um grupo de técnicos dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Saúde um estudo de simulação que faz parte deste relatório em anexo.

Constata-se que a receita de contribuições sociais (vide tabelas 4A - 4C), tal como definida na Lei Ordinária da Seguridade Social não é suficiente para cobrir as despesas totais da Seguridade Social. Em 1990, a necessidade de financiamento adicional atinge 3,66% do PIB. A partir de 1991, a situação se agrava, já que as receitas totais não são suficientes nem mesmo para a cobertura das despesas da Previdência Social. Em 1991, o déficit estimado é de 8,24% até chegar em 1995 com 50,98% do PIB.

Constatada a não cobertura das despesas da Seguridade Social pelas contribuições propostas na Lei Orgânica da Seguridade Social, procuramos identificar ações possíveis de serem realizadas para reduzir as necessidades de financiamento. Estas, a nosso ver, só poderiam ser de dois tipos:

1. Aumento nas alíquotas de contribuição

2. Melhoria na administração do sistema de Seguridade Social.

Em relação à primeira, cabe relembrar que o subs-

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

titutivo dos Deputados Antônio Britto e Adhemar de Barros Filho já prevê uma forte elevação nas alíquotas do Finsocial de 1,2% para 2,0% do faturamento das empresas e também uma elevação nas contribuições sobre o lucro, passando de 8% para 10% e de 12% para 15%, no caso das instituições financeiras.

Dada as conseqüências negativas advindas de uma nova elevação da taxação do faturamento sobre o nível de preços e a distribuição de Renda e a ineslasticidade das outras fontes de receita da Seguridade Social (Folha de Salários e Lucro das Empresas), consideramos inexequível qualquer aumento adicional nas alíquotas de contribuição.

No aspecto da melhoria da administração do sistema estamos sugerindo investimentos em controle, a formação do cadastro da Previdência Social, auditoria e automação do processo administrativo, visando a melhoria da arrecadação e um controle mais rigoroso das despesas. Nesse sentido, para efeito do nosso parecer, julgamos viáveis o estabelecimento de metas a serem alcançadas por uma melhor eficiência administrativa:

- Admitimos que os benefícios concedidos de forma fraudulenta representam, hoje, cerca de 20% do valor total da despesa com benefícios e adotamos como meta a ser alcançada a sua redução para 18% em 1990, 15% em 1991, 12% em 1992, e 10% a partir de 1993;

- Admitimos também que haja uma sonegação da arrecadação advinda da folha de salários da ordem de 40% do total devido, adotamos como meta a ser alcançada a redução para 35% em 1990, 30% em 1991, 25% em 1992 e 20% a partir de 1993.

Mesmo que estas metas sejam alcançadas, o que constatamos pela leitura das tabelas 5a a 5c do trabalho de simula-

ção em anexo, continuaríamos a conviver com grandes déficits para todos os anos avaliados. Na melhor das hipóteses de crescimento do PIB projetado teríamos um déficit de 1,9% em 1990, 3,9% em 1991, 7,0% em 1992, 10,7% em 1993, 16,9% em 1994 e 26,1% em 1995.

Gostaríamos de ressaltar que esse quadro não se altera nem mesmo com desmobilização dos imóveis da Previdência Social (vide documento em anexo). Estima-se que a Receita advinda da alienação total dos imóveis seria da ordem de Cr$ 50.289 milhões em abril de 1990. Para se ter uma idéia da pouca relevância destes recursos, espera-se que apenas as despesas com benefícios da Previdência Social venham a representar cerca de Cr$ 65.500 milhões neste mês.

Face a estes estudos e simulações que desenvolvemos, somos forçados a concluir por um imperativo de consciência que as despesas previstas nos projetos da Saúde, Assistência Social e em especial o Projeto da Previdência Social, todos em tramitaçao nesta Comissão de Finanças, não são cobertos pelas contribuições propostas na Lei Orgânica da Seguridade Social. Com a aprovação destes 4 projetos na forma como se encontram, não haverá perspectiva de concretização de equilíbrio financeiro da seguridade social.

Estas minhas conclusões procurei partilhar com as Lideranças dos maiores partidos com representação nesta Casa Legislativa, no sentido de ganharmos respaldo político para as modificações que se fazem absolutamente necessárias tendo como objetivo o alcance do equilíbrio financeiro nas contas da seguridade social brasileira.

Do Líder do meu partido Deputado Ibsen Pinheiro, recebi duas recomendações que busquei atender. São elas:

1. Celeridade na apresentação do nosso relatório. Com efeito, estamos apresentando o nosso Parecer menos de uma semana após termos ouvido em audiência pública entidades sindicais e patronais interessadas nas matérias em tramitação.

2 . Prestigiar o máximo possível o trabalho desenvolvido pela Comissão de mérito que é a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Neste sentido, procuramos na medida do possível, manter entendimentos com os autores dos Substitutivos que estamos relatando, Deputado Antônio Britto, Adhemar de Barros Filho, Nelson Seixas, Raimundo Bezerra e Floriceno Paixão.

Em atenção e respeito ao gisgantesco trabalho que foi realizado pelos nossos colegas da Comissão de mérito e em especial pelos Relatores é que decidimos não apresentar Substitutivo a nenhum dos Projetos em exame.

Gostaríamos de ressaltar que é possível pagar e custear com os recursos da seguridade social todas as conquistas obtidas pelo trabalhador brasileiro no texto da nova Constitui - ção de 1988. Mantemos intacto todos os dispositivos contidos nos Substitutivos que versem sobre estas questões, entre as quais poderíamos destacar a elevação para um salário mínimo da aposentadoria do trabalhador rural, o pagamento de um salário mínimo para o idoso com mais de 65 anos, o pagamento do salário mínimo para o deficiente físico carente e o abono anual com a devida correção do valor pago a menor no ano de 1989.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O nosso trabalho conferiu real prioridade às emen das apresentadas, um total de 80 Emendas, sendo 13 ao Projeto da Saúde, 16 ao Projeto da Assistência Social, 16 ao Projeto de Cus teio da Previdência e 35 ao Projeto de Benefícios da Previdência Social. Algumas emendas foram acolhidas integralmente e outras foram acopladas en forma de Sub-Emendas apresentadas pelo Rela - tor, conforme prevê o Regimento da Câmara dos Deputados.

Convém também mencionar que algumas Subemendas de Relator são apresentadas para adequar a redação dos Projetos de Lei ao novo padrão monetário e à reforma administrativa introduzidos palo Plano Brasil Novo, recentemente aprovado pelo Congres so Nacional.

A aprovação das Emendas propostas a seguir torna- -se absolutamente necessária para corrigir os dispositivos constantes dos Substitutovos que de forma preponderante são os responsáveis pelos desequilíbrios financeiros apontados anteriormen te.

Considerando os mesmos pressupostos que foram u tilizados para o estudos de simulação que aferiu a viabilidade finaceira dos 4 Substitutivos, podemos afirmar que a aprovação das Emendas propostas pelo Relator trará a perspectiva concreta de equilíbrio para as contas da Previdência Social tendo em vista que até 1992 os déficits anuais estimadas serão sempre inferiores a 1.6% do PIB e a partir de 1993 a Previdência começaria a apresentar superavits de caixa.

Como as simulações realizadas sempre possuem alguma margem de erro face as variações que estão sujeitas as taxas de crescimento do PIB e a massa salarial da nossa economia; pe-

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

los resultados aferidos é que de forma responsável e de consciência tranquila podemos recomendar a aprovação dos Projetos de Lei já mencionados, com o acolhimento das Emendas por nós propostas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - P A R E C E R D O R E L A T O R

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.099-A/89

I. INTRODUÇÃO

Na análise das emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 3.099-A, de 1989, o Relator teve a preocupação de contornar possíveis impactos financeiros sobre os recursos da Seguridade Social, e de proporcionar aos órgãos responsáveis maior flexibilidade na formulação e na execução da política de assistência social, bem como a de adequar o texto original à Reforma Administrativa de que trata a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Assim, e calcada em tais fundamentos, concluiu o Relator pelo acolhimento das emendas a seguir transcritas e devidamente justificadas:

II. EMENDAS ACOLHIDAS

EMENDA Nº 002/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

O Artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - A assistência social pública é financiada nos termos do artigo 195 e 204 da Constituição Federal, contando com recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

JUSTIFICATIVA

A pré-fixação de percentual do orçamento da Seguridade Social para o custeio da Assistência Social não se faz aconselhável posto que, se adotada a medida, estar-se-ia introduzin

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
2.

do princípios de rigidez na formulação e na execução das respectivas políticas. Apresenta-se como ideal a discussão do rateio dos recursos pelos órgãos responsáveis pela Seguridade Social, quando da formulação da competente proposta orçamentária.

EMENDA Nº 008/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Na esfera federal a normatização da assistência social é exercida pelo Ministério da Ação Social, cabendo à coordenação, supervisão e execução das políticas aos órgaões vinculados e subordinados."

JUSTIFICATIVA

A criação, na Presidência da República, da Secretaria Especial de Assistência Social (SEAS) não mais se justifica em face do advento da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, resultado da medida provisória nº 150/90, que criou o Ministério da Ação Social.

EMENDA Nº 010/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O Inciso I do Artigo 34, passa a ter a seguinte redação:

"I - Despesas de pessoal e de administração direta e indireta do Ministério da Ação Social."

JUSTIFICATIVA

A criação do Ministério de Ação Social, pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que resultou da medida provisória nº 150/90, justifica a adoção da emenda.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº 011/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O **caput** do Artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada de que tratam os artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei será definida em regulamentação específica pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

JUSTIFICATIVA

A adoção da emenda se justifica diante da criação do Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, em que se transformou a medida provisória nº 150/90.

EMENDA Nº 012/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

Os Incisos III, IV e V do Artigo 27, passam a ter a seguinte redação:

"III - A capacitação para o trabalho da pessoa portadora de deficiência;

IV - que a fiscalização prevista nesta Lei constatar irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V - que as exigências desta Lei, e sua regulamentação, não forem atendidas."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá maior clareza redacional ao dispositivo a ser modificado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº 013/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 20, passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou o idoso aquela cujo ganho conjunto não corresponder a meio salário mínimo por integrante.

Parágrafo 2º - quando os ganhos ou rendas próprios dos beneficiários são inferiores ao valor do salário mínimo cabe à seguiridade social completá-los até alcançar aquele valor.

Parágrafo 3º - o benefício não será concedido quando o beneficiário receber qualquer outro tipo de benefício concedido pela seguridade social ou por outro regime, seja estadual ou municipal."

JUSTIFICATIVA

A emenda ao mesmo tempo em que garante os direitos da pessoa portadora de deficiência e ao idoso minimiza, por seus critérios, o caráter assistencialista do benefício.

EMENDA Nº 014/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O **caput** do Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A prova prevista no artigo anterior, Inciso I, deverá ocorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais na forma de regulamentação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A caracterização de deficiência, por sua responsabilidade, deve basear-se em estudos técnicos que estabeleçam cri

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
6._

térios éticos, científicos e legais, a serem definidos na regulamentação da Lei.

EMENDA Nº 015/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O **caput** do Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - São competências da União, exercidas por meio do Ministério da Ação Social:"

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica diante da criação do Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, resultante da Medida Provisória nº 150/90.

EMENDA Nº 016/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

O Artigo 11 e seus Incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Na estruturação do Ministério da Ação Social será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

I - A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reunirá anual ou extraordinàriamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como usuários, para avaliar a situação política, social e econômica do país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro da Ação Social, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

II - O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil ligados à área, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle da sua execução."

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
7.
—

JUSTIFICATIVA

A emenda adequa o texto à Reforma Administrativa introduzida pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, bem como, com referência ao Conselho Nacional de Assistência Social, permite a participação dos diversos seguimentos da sociedade na deliberação sobre a política nacional de assistência social e no controle da sua execução.

IV - SUBEMENDAS DO RELATOR

SUBEMENDA Nº 01/90 - MODIFICATIVA
AUTOR: RELATOR

O parágrafo único do artigo 35 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - regulamentação específica, elaborada pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios, que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo único adequar o texto à Reforma Administrativa de que trata a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, em que se transformou a Medida Provisória nº 150/90.

III - EMENDAS NÃO ACOLHIDAS

EMENDA Nº 001/90 - ADITIVA
AUTOR: DEP. NELSON SEIXAS PARTIDO: PSDB/MS

EMENDA Nº 003/90 - SUPRESSIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
8.

EMENDA Nº 004/90 - SUPRESSIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

EMENDA Nº 005/90 - SUPRESSIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

EMENDA Nº 006/90 - ADITIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

EMENDA Nº 007/90 - SUPRESSIVA
AUTOR: DEP. JOSÉ SERRA PARTIDO: PSDB/SP

EMENDA Nº 009/90 - SUPRESSIVA
AUTOR: DEP. WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

III - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099-B, de 1989, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com as Emendas acolhidas e propostas por este Relator, acima relacionadas.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 1990.

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO DE SIMULAÇÃO

ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO DAS LEIS ORGÂNICAS DA SEGURIDADE SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

O presente trabalho objetiva analisar as despesas e receitas da Seguridade Social no horizonte de 1990 a 1995. Para a elaboração das estimativas das despesas supôs-se a aprovação das Lei Orgânica da Previdência Social (de autoria do Dep. Floriceno Paixão), da Assistência Social e da Saúde. Por outro lado, as receitas foram projetadas tomando-se por base a Lei Orgânica da Seguridade Social de autoria dos Dep. Antônio Britto e Adhemar de Barros Filho.

As principais hipóteses de trabalho adotadas referem-se ao comportamento do salário mínimo, do PIB e das transferências da União.

Com relação ao salário mínimo, adotou-se a hipótese de que este receberia o incremento real de 5% no primeiro trimestre a partir de abril de 1990. Daí em diante, manteve-se a política de concessão de ganhos reais bimestrais de 6,09% até fevereiro de 1991. Como a concessão desse ganho real ao longo do ano de 1991, é nos anos seguintes, representaria um crescimento real anual de 43% no salário mínimo e como existem expectativas de drástica redução do patamar inflacionário, optou-se pela interrupção da atual política de reajuste do salário mínimo a partir de março/91.

Foram adotadas três hipóteses de evolução do PIB no período:

i) 0%, 3%, 4%, 4%, 6% e 6% de 1990 a 1995;

ii) 1%, 6%, 8%, 8%, 8% e 8% de 1990 a 1995;

iii) -3%, 3%, 4%, 4%, 6% e 6% de 1990 a 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quanto à Previdência Social são comparados dois cenários alternativos da evolução de despesas: o do projeto do Dep. Floriceno Paixão e a manutenção dos atuais critérios de concessão e de reajuste de benefícios (BASE).

Com informações das tabelas 1A-1D pode-se ver que os gastos com a situação BASE (I.1.1. da tabela) cresceriam de 3,5% em 1989 para aproximadamente 6,0% do PIB em 1990. Esta elevação tem por principal causa a concessão do ganho real do salário mínimo de 6,09% bimestral para todos os benefícios recompostos e para os de valores mínimos (esta parcela dos benefícios representa em torno de 96% da despesa com benefícios). Ainda em 1991 registra-se um crescimento no cenário base para cerca de 7,4% do PIB, uma vez que a hipótese adotada pressupõe atrelamento ao salário mínimo, sendo que este recebe os ganhos reais até fev/91. A partir de 1992 esta trajetória se reverte em virtude do decréscimo do estoque da população de beneficiários, cuja renda mensal estava atrelada ao salário mínimo. Esta tendência de declínio reflete-se em todas as trajetórias do PIB apresentadas.

Nas tabelas acima referidas, as despesas adicionais (I.1.2) representam o incremento de gastos em relação à situação BASE. Para se ter uma idéia do custo total da adoção do projeto deve-se analisar o total das despesas com benefícios (I.1). Vale ressaltar ainda que os diversos itens constantes das despesas adicionais não representam necessariamente o custo da medida que está sendo destacada, uma vez que os eventos são dependentes entre si. Deve-se também respeitar a ordem em que aparecem na tabela.

Com relação aos custos do projeto destacam-se como os itens de maior vulto os seguintes:

- reajuste dos benefícios, que representa o maior custo do projeto no médio prazo, alcançando 27,8% do

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PIB em 1995. Este forte crescimento ocorre porque o projeto advoga o reajuste mensal de todos os benefícios de acordo com o IPC, acrescidos bimestralmente de 6,09%, independentemente da evolução do salário mínimo, que supôs-se reajustado apenas pelo IPC já a partir de mar/91;

- elevação do piso mínimo dos benefícios urbanos e rurais para 1 salário mínimo, passando de 0,7% do PIB em 1990 para 1,5% do PIB em 1991, crescendo a partir daí até atingir aproximadamente 8,0% do PIB em 1995. Esta despesa também reflete o critério de reajuste dos benefícios advogado no projeto do Dep. Floriceno Paixão;

- correção dos últimos 12 meses, passando de 0,5% do PIB em 1990 para 0,1% do PIB em 1991, crescendo a taxas cada vez menores a partir deste ano. A elevada participação em 1990 ocorre devido à hipótese adotada de que, tão logo o projeto de lei seja aprovado, proceder-se-á ao cálculo dos benefícios concedidos desde 05/10/88, com base nas novas regras de concessão. A partir de 1991 a situação tende a estabilizar-se, já que se considerará apenas o fluxo de benefícios;

- abono anual, passando de 0,5% do PIB em 1990 para 0,2% em 1991, decrescendo a partir daí. A maior participação em 1990 deve-se ao pagamento retroativo da diferença entre o abono pago em 1989 e o que deveria ter sido pago de acordo com as regras constitucionais;

O Projeto do Deputado advoga que, para os trabalhadores rurais atualmente cobertos pelo PRORURAL e para os empregadores rurais, a carência para a obtenção de benefícios corresponderá ao tempo de efetiva atividade (e não de efetiva contribuição). Estimativas preliminares indicam que tal medida elevaria o patamar da despesa com benefícios em aproximadamente 15%. Ressalte-se que o impacto deste dispositivo não foi incorporado na estimativa das despesas com benefícios ora apresentadas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Por último vale ressaltar que às despesas com benefícios, na hipótese de aprovação do projeto, adicionou-se uma reserva de contingência (I.3), que representa 5% dos gastos previdenciários. Esta reserva faz-se necessária pois há um certo represamento no número de concessões de benefícios. Isto vem ocorrendo porque existe uma expectativa por parte dos segurados da Previdência Social de que as novas regras constitucionais e do projeto venham a elevar substancialmente o valor dos benefícios.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

As tabelas acima descritas, que tratam das despesas da seguridade social, apresentam também a evolução dos custos dos benefícios assistenciais (II.1). Estes últimos são divididos em cenário BASE (II.1.1) e despesas adicionais (II.1.2).

Na hipótese de aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social percebe-se que os custos adicionais crescem substancialmente em relação ao cenário BASE. Isto ocorre porque além de se englobar a elevação do piso da renda mensal vitalícia, as despesas adicionais passam a refletir a incorporação dos idosos até agora não cobertos pela previdência (segundo a PNAD) e a entrada no sistema do enorme contingente de deficientes, que passarão também a ter direito a um salário mínimo de renda mensal.

Foram ainda considerados os custos do auxílio-natalidade e funeral, que não constam da Lei Orgânica da Assistência Social, mas da Lei Orgânica da Previdência Social.

As despesas com assistência social passam de 1,1% do PIB em 1990 para 2,0% do PIB em 1991. A partir daí estas reduzem-se e tendem a se estabilizar em torno de 1,6% do PIB. Isto ocorre porque está se adotando a regra de reajuste dos benefícios assistenciais de acordo com o propugnado na LOAS. Nesta, advoga-se o reajuste pelo salário mínimo. Como adotou-se a hipótese de que este parâmetro crescerá em ter

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

mos reais apenas até fev/91, o custo da assistência não é elevado no médio prazo.

3. SAÚDE

A alocação dos gastos com saúde, o que também inclui as despesas com pessoal e administração desta área, foi de 28,0% em 1989. De 1990 a 1995, a mesma foi considerada constante, equivalendo, a 25,0% das despesas totais da Seguridade Social, percentual observado historicamente da participação da saúde no total da seguridade.

Ressalte-se ainda que trata-se apenas de uma hipótese de trabalho, pois a parcela do orçamento alocada à saúde deve ser fruto das demandas e prioridades estabelecidas a nível governamental.

4. RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

As tabelas 2A-2C e 3A-3C apresentam a evolução das receitas da seguridade social e a participação destas em relação ao PIB, respectivamente. Estas tabelas mostram além das receitas, o adicional que deveria ser cobrado sobre o faturamento, ou outra fonte alternativa, a fim de que as despesas totais fossem cobertas.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Seguridade Social, as alíquotas incidentes sobre o FINSOCIAL e sobre o lucro são elevadas para 2% e 10%, respectivamente. Por outro lado, mantêm-se constantes as alíquotas incidentes sobre folha-de-salários: 20% para as empresas, de 8 a 10% para os empregados e trabalhadores avulsos, 10% ou 20% para empregadores, trabalhadores autônomos e facultativos.

A fonte principal de recursos é a folha-de-salários, que representa em média, 6,2% do PIB, seguida do FINSOCIAL (aproximadamente 2,7% do PIB) e do lucro (0,6% do PIB).

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A participação do Tesouro também é relevante, representando em média 2,7% do PIB. Cabe ressaltar que parte da magnitude desta participação é explicada pela transferência de recursos da União para o pagamento dos gastos com pessoal do INAMPS. Caso, entretanto, adote-se uma política de descentralização, onde os Estados e Municípios passem a ser responsáveis por esta despesa, deve haver um rearranjo na distribuição de recursos.

Observando-se as tabelas 4A-4C, constata-se que a receita de contribuições sociais, tal como definida na Lei Orgânica da Seguridade Social não é suficiente para cobrir as despesas totais da seguridade social. Em 1990, por exemplo, a necessidade de financiamento adicional atinge 3,7% do PIB. A partir de 1991, a situação se agrava, já que as receitas totais não são suficientes nem mesmo para a cobertura das despesas da previdência social. Como se pode ver na tabela 4A-4C, as despesas da previdência social atingem, em 1991, aproximadamente 20,0% do PIB, contra 11,7% do PIB para as receitas totais. Mantendo-se esta tendência, o adicional a ser cobrado a fim de equilibrar despesas e receitas totais atinge, na média, 51,0% do PIB em 1995.

5. PERSPECTIVAS DE EQUILÍBRIO NO PERÍODO 1990 - 1995

Constatada a não-cobertura das despesas da seguridade social pelas contribuições propostas na Lei Orgânica da Seguridade Social, procuraram-se ações possíveis de serem realizadas para reduzir as necessidades de financiamento. Estas poderiam ser de dois tipos:

- aumento nas alíquotas de contribuição;

- melhoria na administração no sistema de Seguridade Social.

Dada as consequências negativas advindas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

da elevação da taxação do faturamento sobre o nível de preços e a distribuição de renda e a inelasticidade das outras fontes de receita da Seguridade Social (folha-de-salários de contribuição e lucro das empresas), a opção pelo aumento de alíquotas de contribuição é considerada inviável. Estas já se encontram em um patamar elevado, tendo havido, inclusive, uma elevação recente.

No aspecto da melhoria da administração do sistema sugerem-se investimentos em controle, auditoria e automação do processo administrativo, visando a melhoria da arrecadação e um controle mais rigoroso da despesa.

São formuladas abaixo três metas a serem alcançadas:

- fixação de um teto nas despesas com saúde de 2,5% do PIB em 1990 e 1991, 3,0% do PIB de 1992 a 1994 e 4,0% do PIB em 1995;

- supondo-se, como hipótese de trabalho , que os benefícios concedidos de forma fraudulenta representam, hoje, cerca de 20% do valor total da despesa com benefícios , adotou-se a suposição de que esse percentual cairia para 18% em 1990, 15% em 1991, 12% em 1992 e 10% a partir de 1993; e

- supondo-se também que haja uma sonegação da arrecadação advinda da folha-de-salários da ordem de 40% do total devido, adotou-se a hipótese de que este percentual cairia para 35% em 1990, 30% em 1991, 25% em 1992 e 20% a partir de 1993.

As tabelas 5A-5C contêm as projeções de déficit previstas com a concretização destas três metas, utilizando-se as três trajetórias de elevação do PIB propostas.

Mesmo que as três medidas citadas anteriormente sejam efetivadas, haveria um déficit em todos os anos do período em questão, atingindo na melhor das hipóteses (trajetória 2 do PIB) 1,9% do PIB em 1990, 3,9% em 1991, 7,0% em 1992, 10,7% em 1993, 16,9% em 1994 e 26,4% em 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Vale ressaltar que este quadro não se altera nem mesmo com a desimobilização dos imóveis da previdência social. Estima-se que a receita advinda da alienação dos imóveis seria da ordem de Cr$ 50.289 milhões em abril de 1990. Para se ter uma idéia da pouca relevância destes recursos, espera-se que apenas as despesas com benefícios da previdência social venham a representar cerca de Cr$ 65.500 milhões neste mês.

Conclui-se, assim, que os projetos da Saúde, Assistência Social e em especial da Previdência Social , todos em tramitação no Congresso Nacional, não são cobertos pelas contribuições propostas na Lei Orgânica da Seguridade Social, não havendo a perspectiva de concretização de equilíbrio financeiro da Seguridade Social.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 1A
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
EM NCZ MILHOES DE JAN DE 1990
FLORIDENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
DESPESAS TOTAIS	299.884	671.255	978.818	1.366.214	1.930.763	2.755.004	3.960.346
I. DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL	197.523	450.946	637.189	927.779	1.351.150	1.968.976	2.872.442
I.1 DESPESAS COM BENEFICIOS(1)	166.884	394.602	569.767	841.842	1.246.058	1.831.940	2.689.164
I.1.1 BASE (2)	166.884	283.058	361.673	368.044	374.323	381.169	388.155
I.1.2 DESPESAS ADICIONAIS(3)	0	111.544	208.094	476.798	871.736	1.450.771	2.301.009
PISO	0	34.692	75.170	125.705	202.839	319.309	495.311
+RURAIS VOLUNTARIOS	0	0	739	1.308	1.787	2.215	2.612
+CORRECAO ULTIMOS 12 MESES	0	21.679	5.750	6.596	7.436	8.281	9.140
NOVA FORMULA VALOR BENEF	0	17.727	21.518	25.440	28.982	32.320	35.544
SALARIO FAMILIA	0	12.204	23.542	24.279	25.032	25.800	26.386
SALARIO MATERNIDADE 120 DIAS	0	363	669	690	710	731	754
ABONO ANUAL	0	24.878	12.001	12.290	12.568	12.845	13.127
REAJUSTE	0	0	68.705	280.491	592.178	1.049.071	1.717.735
I.2 DESPESAS C/ PESSOAL E ADMINISTRACAO	30.640	33.797	35.563	36.548	37.534	38.587	39.656
I.3 RESERVA DE CONTINGENCIA(4)	0	22.547	31.859	46.389	67.557	98.449	143.622
II. DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL	17.503	52.495	96.924	96.881	96.922	97.277	97.617
II.1 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	8.150	42.973	87.233	87.023	86.847	87.085	87.460
II.1.1 BASE	8.150	11.880	13.627	12.720	11.806	10.893	9.980
II.1.2 DESPESAS ADICIONAIS	0	31.093	73.607	74.303	75.041	76.193	77.472
II.2 LBA E FUNAPEM	9.352	9.522	9.691	9.858	10.025	10.191	10.357
III. DESPESAS COM SAUDE(5)	84.850	167.814	244.704	341.553	482.691	688.751	990.086

(1)Não inclui benefícios assistenciais(rendas mensais vitalícias, auxílios natalidade e funeral), LBA e FUNAPEM
(2)Totais das despesas da Previdência Social se nao houver modificação na legislação previdenciária em vigor
(3)Simulação dos efeitos decorrentes das inovações constitucionais e do Anteprojeto de Lei da Previdência Social
(4)5% do total de gastos previdenciários
(5) Inclui despesas com pessoal

TABELA 1C
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
EM % DO PIB TRAJETORIA 1
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
DESPESAS TOTAIS	6,31%	14,12%	19,99%	26,83%	36,45%	49,07%	66,55%
I. DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,49%	13,01%	18,22%	25,51%	35,07%	48,27%
I.1. DESPESAS COM BENEFICIOS(1)	3,51%	8,30%	11,64%	16,59%	23,53%	32,63%	45,19%
I.1.1 BASE (2)	3,51%	5,95%	7,39%	7,23%	7,07%	6,79%	6,32%
I.1.2 DESPESAS ADICIONAIS(3)	0,00%	2,35%	4,25%	9,36%	16,46%	25,84%	38,67%
PISO	0,00%	0,73%	1,54%	2,47%	3,83%	5,69%	8,33%
+RURAIS VOLUNTARIOS	0,00%	0,00%	0,02%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%
+CORRECAO ULTIMOS 12 MESES	0,00%	0,46%	0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,15%
NOVA FORMULA VALOR BENEF	0,00%	0,37%	0,44%	0,50%	0,55%	0,58%	0,60%
SALARIO FAMILIA	0,00%	0,26%	0,48%	0,48%	0,47%	0,46%	0,45%
SALARIO MATERNIDADE 120 DIAS	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
ABONO ANUAL	0,00%	0,52%	0,25%	0,24%	0,24%	0,23%	0,22%
REAJUSTE	0,00%	0,00%	1,40%	5,51%	11,18%	18,69%	28,86%
I.2 DESPESAS C/ PESSOAL E ADMINISTRACAO	0,64%	0,71%	0,73%	0,72%	0,71%	0,69%	0,67%
I.3 RESERVA DE CONTINGENCIA(4)	0,00%	0,47%	0,65%	0,91%	1,28%	1,75%	2,41%
II. DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,10%	1,98%	1,90%	1,83%	1,73%	1,64%
II.1 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,17%	0,90%	1,78%	1,71%	1,64%	1,55%	1,47%
II.1.1 BASE	0,17%	0,25%	0,28%	0,25%	0,22%	0,19%	0,17%
II.1.2 DESPESAS ADICIONAIS	0,00%	0,65%	1,50%	1,46%	1,42%	1,36%	1,30%
II.2 LBA E FUNAPEM	0,20%	0,20%	0,20%	0,19%	0,19%	0,18%	0,17%
III. DESPESAS COM SAUDE(5)	1,78%	3,53%	5,00%	6,71%	9,11%	12,27%	16,64%

(1)Não inclui benefícios assistenciais(rendas mensais vitalícias, auxílios natalidade e funeral), LBA e FUNAPEM
(2)Totais das despesas da Previdência Social se nao houver modificação na legislação previdenciária em vigor
(3)Simulação dos efeitos decorrentes das inovações constitucionais e do Anteprojeto de Lei da Previdência Social
(4)5% do total de gastos previdenciários
(5) Inclui despesas com pessoal
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 0%,3%,4%,4%,6%,6%

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 1C
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
EM % DO PIB TRAJETORIA 2
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
DESPESAS TOTAIS	6,31%	13,98%	19,23%	24,85%	32,52%	42,97%	57,19%
I. DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,39%	12,52%	16,88%	22,76%	30,71%	41,48%
I.1. DESPESAS COM BENEFICIOS(1)	3,51%	8,22%	11,19%	15,37%	20,99%	28,37%	38,83%
I.1.1 BASE (2)	3,51%	5,89%	7,11%	6,70%	6,31%	5,94%	5,61%
I.1.2 DESPESAS ADICIONAIS(3)	0,00%	2,32%	4,09%	8,67%	14,68%	22,63%	33,23%
PISO	0,00%	0,72%	1,48%	2,29%	3,42%	4,98%	7,16%
+RURAIS VOLUNTARIOS	0,00%	0,00%	0,01%	0,02%	0,03%	0,03%	0,04%
+CORRECAO ULTIMOS 12 MESES	0,00%	0,45%	0,11%	0,12%	0,13%	0,13%	0,13%
NOVA FORMULA VALOR BENEF	0,00%	0,37%	0,42%	0,46%	0,49%	0,50%	0,51%
SALARIO FAMILIA	0,00%	0,25%	0,46%	0,44%	0,42%	0,40%	0,38%
SALARIO MATERNIDADE 120 DIAS	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
ABONO ANUAL	0,00%	0,52%	0,24%	0,22%	0,21%	0,20%	0,19%
REAJUSTE	0,00%	0,00%	1,35%	5,10%	9,97%	16,36%	24,81%
I.2 DESPESAS C/ PESSOAL E ADMINISTRACAO	0,64%	0,70%	0,70%	0,66%	0,63%	0,60%	0,57%
I.3 RESERVA DE CONTINGENCIA(4)	0,00%	0,47%	0,63%	0,84%	1,14%	1,54%	2,07%
II. DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,09%	1,90%	1,76%	1,63%	1,52%	1,41%
II.1 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,17%	0,89%	1,71%	1,58%	1,46%	1,36%	1,26%
II.1.1 BASE	0,17%	0,25%	0,27%	0,23%	0,20%	0,17%	0,14%
II.1.2 DESPESAS ADICIONAIS	0,00%	0,65%	1,45%	1,35%	1,26%	1,19%	1,12%
II.2 LBA E FUNABEM	0,20%	0,20%	0,19%	0,18%	0,17%	0,16%	0,15%
III. DESPESAS COM SAUDE(5)	1,78%	3,49%	4,81%	6,21%	8,13%	10,74%	14,30%

(1)Não inclui benefícios assistenciais(rendas mensais vitalícias, auxílios natalidade e funeral), LBA e FUNABEM
(2)Totais das despesas da Previdência Social se nao houver modificação na legislação previdenciária em vigor
(3)Simulação dos efeitos decorrentes das inovações constitucionais e do Anteprojeto de Lei da Previdência Social
(4)5% do total de gastos previdenciários
(5) Inclui despesas com pessoal
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 1%,6%,8%,8%,8%,8%

PL 3.099/89

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 3

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

PROJETO N.o _____ DE 19 _____

ASSUNTO:

1) TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS, NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
2) EMENDAS OFERECIDAS NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE NºS 01/90 A 016/90
3) PARECER DO RELATOR.
4) ANEXOS I e II.
5) REQUERIMENTOS DE DESTAQUES, DE NºS 01/90 A 011/90

DESPACHO:

6) INDICE DE AUTOR DOS DESTAQUES
7) PARECER DA COMISSÃO
8) TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

GER 20.01.0011.4 – (JUL/89)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 3D
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
EM % DO PIB TRAJETORIA 3
FLUINDO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
DESPESAS TOTAIS	6,31%	14,56%	20,61%	27,66%	37,58%	50,59%	68,61%
I. DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,78%	13,41%	18,78%	26,30%	36,16%	49,76%
I.1. DESPESAS COM BENEFICIOS(1)	3,51%	8,56%	12,00%	17,10%	24,25%	33,64%	46,39%
I.1.1 BASE (2)	3,51%	6,14%	7,61%	7,45%	7,29%	7,00%	6,72%
I.1.2 DESPESAS ADICIONAIS(3)	0,00%	2,42%	4,38%	9,65%	16,96%	26,64%	39,86%
PISO	0,00%	0,75%	1,58%	2,54%	3,95%	5,87%	8,58%
+RURAIS VOLUNTARIOS	0,00%	0,00%	0,02%	0,03%	0,03%	0,04%	0,05%
+CORRECAO ULTIMOS 12 MESES	0,00%	0,47%	0,12%	0,13%	0,14%	0,15%	0,16%
NOVA FORMULA VALOR BENEF	0,00%	0,38%	0,45%	0,51%	0,56%	0,59%	0,62%
SALARIO FAMILIA	0,00%	0,26%	0,50%	0,49%	0,49%	0,47%	0,46%
SALARIO MATERNIDADE 120 DIAS	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
ABONO ANUAL	0,00%	0,54%	0,25%	0,25%	0,24%	0,24%	0,23%
REAJUSTE	0,00%	0,00%	1,45%	5,48%	11,53%	19,26%	29,76%
I.2 DESPESAS C/ PESSOAL E ADMINISTRACAO	0,64%	0,73%	0,75%	0,74%	0,73%	0,71%	0,69%
I.3 RESERVA DE CONTINGENCIA(4)	0,00%	0,49%	0,67%	0,94%	1,31%	1,81%	2,49%
II. DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,14%	2,04%	1,96%	1,89%	1,75%	1,69%
II.1 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,17%	0,93%	1,84%	1,76%	1,69%	1,60%	1,52%
II.1.1 BASE	0,17%	0,26%	0,29%	0,26%	0,23%	0,20%	0,17%
II.1.2 DESPESAS ADICIONAIS	0,00%	0,67%	1,55%	1,50%	1,46%	1,40%	1,34%
II.2 LBA E FUNABEM	0,20%	0,21%	0,20%	0,20%	0,20%	0,19%	0,18%
III. DESPESAS COM SAUDE(5)	1,78%	3,64%	5,15%	6,91%	9,40%	12,65%	17,15%

(1)Não inclui benefícios assistenciais(rendas mensais vitalícias, auxílios natalidade e funeral), LBA e FUNABEM
(2)Totais das despesas da Previdência Social se nao houver modificação na legislação previdenciária em vigor
(3)Simulação dos efeitos decorrentes das inovações constitucionais e do Anteprojeto de Lei da Previdência Social
(4)5% do total de gastos previdenciários
(5) Inclui despesas com pessoal
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: -3%,3%,4%,4%,6%,6%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 2A
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM NCZ MILHOES PIB - TRAJETORIA 1
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
FONTES	299.884	671.255	978.818	1.366.214	1.930.763	2.755.004	3.960.346
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	228.093	266.130	286.649	311.641	338.737	375.124	415.346
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	44.372	102.056	137.110	142.595	148.299	157.197	166.628
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	23.295	28.634	29.993	31.193	32.440	34.387	36.450
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	2.852	3.114	3.454	4.023	4.872	6.371	8.830
PRODUTOR RURAL	8.518	26.613	28.665	31.164	33.874	37.512	41.535
TESOURO	49.308	70.716	89.398	111.689	143.726	190.112	257.475
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0	173.992	403.548	733.909	1.226.815	1.954.301	3.034.002
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	5,12%	11,54%	20,18%	32,48%	48,73%	71,38%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990
.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 0%,3%,4%,4%,6%,6%

TABELA 2B
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM NCZ MILHOES PIB - TRAJETORIA 2
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
FONTES:	299.884	671.255	978.818	1.366.214	1.930.763	2.755.004	3.960.346
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	228.093	267.460	292.298	324.012	359.216	401.769	449.323
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	44.372	103.077	142.515	153.916	166.230	179.528	193.890
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	23.295	28.920	31.175	33.669	36.363	39.272	42.413
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	2.852	3.176	3.769	4.921	6.936	10.554	17.342
PRODUTOR RURAL	8.518	26.746	29.230	32.401	35.922	40.177	44.932
TESOURO	49.308	71.424	92.922	120.357	161.104	217.120	299.600
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0	170.452	386.908	696.737	1.164.993	1.866.514	2.912.845
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	4,97%	10,64%	17,74%	27,47%	40,76%	58,89%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990
.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 1%,6%,8%,8%,8%,8%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 2C
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM MIL MILHÕES PIB - TRAJETORIA 3
FLORIANO

FONTES:	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
	299.884	671.255	978.818	1.366.214	1.930.763	2.735.004	3.960.346
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	228.093	262.138	282.349	306 966	333 656	369.497	409 116
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	44.372	98.995	132.997	138.317	143.850	152.481	161.630
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	23.295	27.775	29.093	30.257	31.467	33.355	35.356
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	2.852	2.930	3.153	3.562	4.183	5.307	7.134
PRODUTOR RURAL	8.518	26.214	28.235	30.697	33.366	36.950	40.912
TESOURO	49.308	68.595	86.716	108.339	139.415	184.409	249.751
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0	184.609	416.275	748.076	1.244.826	1.973.006	3.056.447
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	5,60%	12,27%	21,20%	33,92%	50,72%	74,13%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990
.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas
8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: -3%,3%,4%,4%,6%,6%

COMISSÃO DE FINANÇAS E

TABELA 3A
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 1
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
FONTES	6,31%	14,12%	19,99%	26,83%	36,45%	49,07%	66,55%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,60%	5,85%	6,12%	6,40%	6,68%	6,98%
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,07%	0,07%	0,08%	0,09%	0,11%	0,15%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,56%	0,59%	0,61%	0,64%	0,67%	0,70%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0,00%	3,66%	8,24%	14,41%	23,20%	34,81%	50,98%
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	5,12%	11,54%	20,18%	32,48%	48,73%	71,38%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990
.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 0%,3%,4%,4%,6%,6%

TABELA 3B
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 2
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
FONTES:	6,31%	13,98%	19,23%	24,85%	32,52%	42,97%	57,19%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,57%	5,74%	5,89%	6,05%	6,27%	6,49%
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,07%	0,07%	0,09%	0,12%	0,16%	0,25%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,56%	0,57%	0,59%	0,61%	0,63%	0,65%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0,00%	3,55%	7,60%	12,67%	19,62%	29,11%	42,06%
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	4,97%	10,64%	17,74%	27,47%	40,76%	58,89%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990
.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990
.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 1%,6%,8%,8%,8%,8%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 3C
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 3
FLORICENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
FONTES:	6,31%	14,56%	20,61%	27,66%	37,58%	30,59%	68,61%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,68%	5,94%	6,21%	6,49%	6,79%	7,09%
(aliquota sobre a FSC)	29,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
(aliquota sobre o Faturamento)	0,67%	1,53%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
(aliquota sobre o Lucro)	8,00%	9,83%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,06%	0,07%	0,07%	0,08%	0,10%	0,12%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,57%	0,59%	0,62%	0,65%	0,68%	0,71%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
ADICIONAL SOBRE FATURAMENTO	0,00%	4,00%	8,76%	15,14%	24,23%	36,23%	52,95%
(aliquota adicional s/ Faturamento)	0,00%	5,60%	12,27%	21,20%	33,92%	50,72%	74,13%

.A aliquota sobre o faturamento para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 1,2% de jan-jul e 2,0% de ago-dez de 1990

.A aliquota sobre o lucro para o ano de 1990 foi calculada como a media ponderada das aliquotas 8,0% em jan e 10,0% de fev-dez de 1990

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: -3%,3%,4%,4%,6%,6%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 4A
QUADRO RESUMO DAS PROJEÇÕES
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 1
FLORIDO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
RECEITAS	7,50%	10,46%	11,75%	12,42%	13,25%	14,26%	15,56%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,60%	5,85%	6,12%	6,40%	6,68%	6,98%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,07%	0,07%	0,08%	0,09%	0,11%	0,15%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,56%	0,59%	0,61%	0,64%	0,67%	0,70%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
DESPESAS	6,31%	14,12%	19,99%	26,83%	36,45%	49,07%	66,55%
PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,49%	13,01%	18,22%	25,51%	35,07%	48,27%
ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,10%	1,98%	1,90%	1,83%	1,73%	1,64%
DESPESAS COM SAUDE	1,78%	3,53%	5,00%	6,71%	9,11%	12,27%	16,64%
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	-1,19%	3,66%	8,24%	14,41%	23,20%	34,81%	50,98%

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 0%,3%,4%,4%,6%,6%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CÂMARA

TABELA 4B
QUADRO RESUMO DAS PROJEÇÕES
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETÓRIA 2
FLORIDENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
RECEITAS	7,50%	10,43%	11,63%	12,18%	12,90%	13,86%	15,13%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,57%	5,74%	5,89%	6,05%	6,27%	6,49%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,07%	0,07%	0,09%	0,12%	0,16%	0,20%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,50%	0,57%	0,59%	0,61%	0,63%	0,65%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
DESPESAS	6,31%	13,98%	19,23%	24,85%	32,52%	42,97%	57,19%
PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,39%	12,52%	16,88%	22,76%	30,71%	41,48%
ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,09%	1,90%	1,76%	1,63%	1,52%	1,41%
DESPESAS COM SAUDE	1,78%	3,49%	4,81%	6,21%	8,13%	10,74%	14,30%
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	-1,19%	3,55%	7,60%	12,67%	19,62%	29,11%	42,06%

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 1%,6%,8%,8%,8%,8%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 4C.
QUADRO RESUMO DAS PROJEÇÕES
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETÓRIA 3
FLORIDENO

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
RECEITAS	7,50%	10,55%	11,84%	12,51%	13,35%	14,36%	15,66%
SOBRE FOLHA DE SALARIOS	4,80%	5,68%	5,94%	6,21%	6,49%	6,79%	7,09%
FINSOCIAL	0,93%	2,15%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
SOBRE O LUCRO	0,49%	0,60%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%	0,61%
RENDA DE LOTERIAS	0,06%	0,06%	0,07%	0,07%	0,08%	0,10%	0,12%
PRODUTOR RURAL	0,18%	0,57%	0,59%	0,62%	0,65%	0,68%	0,71%
TESOURO	1,04%	1,49%	1,83%	2,19%	2,71%	3,39%	4,33%
DESPESAS	6,31%	14,56%	20,61%	27,66%	37,58%	50,59%	68,61%
PREVIDENCIA SOCIAL	4,15%	9,78%	13,41%	18,78%	26,30%	36,16%	49,76%
ASSISTENCIA SOCIAL	0,37%	1,14%	2,04%	2,96%	1,89%	1,79%	1,69%
DESPESAS COM SAUDE	1,78%	3,64%	5,15%	6,91%	9,40%	12,65%	17,15%
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	-1,19%	4,00%	8,76%	15,14%	24,23%	36,23%	52,95%

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: -3%,3%,4%,4%,6%,6%

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 5A
PROJECAO DE SALDO
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 1
FLORICENO

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	3,66%	8,24%	14,41%	23,20%	34,81%	50,98%
MEDIDAS REDUCAO DESPESA/AUMENTO ARREC.	1,63%	3,96%	6,34%	10,21%	14,21%	18,73%
REDUCAO DESPESAS SAUDE	1,03%	2,50%	3,71%	6,11%	9,27%	12,64%
%REDUCAO FRAUDE BENEFICIOS	0,14%	0,48%	1,11%	1,96%	2,72%	3,77%
REDUCAO SONEGACAO ARREC. FOLHA	0,47%	0,98%	1,53%	2,13%	2,23%	2,33%
SUPERAVIT(+)/DEFICIT(-)	-2,03%	-4,28%	-8,07%	-13,00%	-20,60%	-32,25%

HIPOTESES UTILIZADAS:

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 0%,3%,4%,4%,6%,6%

.Evolucao das despesas com Saude de 1990 a 1995 em %PIB: 2.5%,2.5%,3%,3%,3%,4%

.Percentual atual de beneficios fraudulentos 20%, passando a 18% em 1990, 15% em 1991, 12% em 1992 e 10% de 1993 em diante

.Arrecadacao sobre a folha de salarios sonegada atualmente 40%, passando a 35% em 1990, 30 % em 1991, 25% em 1992 e 20% de 1993 em diante

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 5D
PROJEÇÃO DE SALDO
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETÓRIA 2
FLUXO(CENO)

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	3,55%	7,60%	12,67%	19,62%	29,11%	42,06%
MEDIDAS REDUCAO DESPESA/AUMENTO ARREC.	1,60%	3,73%	5,71%	8,90%	12,21%	15,70%
REDUCAO DESPESAS SAUDE	0,99%	2,31%	3,21%	5,13%	7,74%	10,30%
REDUCAO FRAUDE BENEFICIOS	0,14%	0,47%	1,02%	1,75%	2,38%	3,24%
REDUCAO SONEGACAO ARREC. FOLHA	0,46%	0,96%	1,47%	2,02%	2,09%	2,16%
SUPERAVIT(+)/DEFICIT(-)	-1,95%	-3,87%	-6,96%	-10,73%	-16,90%	-26,37%

HIPOTESES UTILIZADAS:

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: 1%,6%,8%,8%,8%,8%

.Evolucao das despesas com Saude de 1990 a 1995 em %PIB: 2.5%,2.5%,3%,3%,3%,4%

.Percentual atual de beneficios fraudulentos 20%, passando a 18% em 1990, 15% em 1991, 12% em 1992 e 10% de 1993 em diante

.Arrecadacao sobre a folha de salarios sonegada atualmente 40%, passando a 35% em 1990, 30 % em 1991, 25% em 1992 e 20% de 1993 em diante

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TABELA 5C
PROJECAO DE SALDO
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EM %DO PIB - TRAJETORIA 3
FLORICENO

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	4,00%	8,76%	15,14%	24,23%	36,23%	52,95%
MEDIDAS REDUCAO DESPESA/AUMENTO ARREC.	1,76%	4,14%	6,61%	10,58%	14,71%	19,40%
REDUCAO DESPESAS SAUDE	1,14%	2,65%	3,91%	6,40%	9,65%	13,15%
REDUCAO FRAUDE BENEFICIOS	0,14%	0,50%	1,14%	2,02%	2,80%	3,88%
REDUCAO SONEGACAO ARREC. FOLHA	0,47%	0,99%	1,55%	2,16%	2,26%	2,36%
SUPERAVIT(+)/DEFICIT(-)	-2,25%	-4,62%	-8,54%	-13,65%	-21,52%	-33,55%

HIPOTESES UTILIZADAS:

.Crescimento PIB de 1990 a 1995: -3%,3%,4%,4%,6%,6%

.Evolucao das despesas com Saude de 1990 a 1995 em %PIB: 2.5%,2.5%,3%,3%,3%,4%

.Percentual atual de beneficios fraudulentos 20%, passando a 18% em 1990, 15% em 1991, 12% em 1992 e 10% de 1993 em diante

.Arrecadacao sobre a folha de salarios sonegada atualmente 40%, passando a 35% em 1990, 30 % em 1991, 25% em 1992 e 20% de 1993 em diante

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO II

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O PATRIMÔNIO DA PREVIDÊNCIA

1 - O Patrimônio da Previdência é da ordem de 16.275 imóveis, distribuídos por Estado e tipo.

2 - O atual cadastro patrimonial, de confiabilidade duvidosa, sobretudo quanto ao seu sistema de atualização, exigiu amplo trabalho de recadastramento - em fase de implantação a ser concluído ao longo do mês de março de 1990.

3 - O patrimônio de uso é da ordem de 2.298 imóveis. A quantidade de unidades habitacionais dos antigos Conjuntos Residenciais, vendidos a prazo pelo Sistema Financeiro da Habitação, mediante Promessa de Compra e Venda, sujo preço vem sendo pago em prestações mensais, é da ordem de 6.992 unidades.

4 - Excluídos os imóveis referidos no item precedente, diríamos que os demais estão em condições de serem alienados, portanto,

Total de Imóveis	= 16.725
Imóveis de Uso	= 2.298
Imóveis Financiados	= 6.992
Imóveis a alienar	= 6.985

5 - O valor histórico contabilizado dos imóveis da Previdência em dezembro de 1989 é de NCz$ 8.430.112.408,43, equivalente naquela data a 1.181.946.106,02 BTN's. Tais números, evidentemente, não correspondem ao exato valor dos imóveis. Considerando uma amostra significativa de diversos tipos de imóveis, em diferentes Estados da Federação, recentemente avaliados e vendidos no programa de desimobilização e comparados com os seus valores contabilizados, encontramos o fator de correção estimado de 2,14, que aplicado aos valores históricos gera os seguintes números para o Patrimônio da Previdência:

NCz$ 43,24 bilhões

BTN's 2,53 bilhões

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

NCz$ 20.59 bilhões

BTN's 1.205 bilhões

7 - O resultado da desimobilização reverte para o próprio patrimônio, na forma de novos imóveis e na recuperação e reforma dos imóveis em uso. É uma troca de patrimônio ocioso por patrimônio de uso.

8 - Tomando por base os imóveis utilizados para sede da Direção Geral e Superintendências Regionais constata-se que a necessidade de se realizar um estudo de racionalização de espaços é absolutamente recomendável, o que ampliará significativamente o valor do patrimônio desimobilizável. Mesmo considerando o exagerado número de servidores - o que também merece exame - o total das áreas disponíveis é significativo.

9 - Finalmente, temos o altíssimo custo para gerir o Patrimônio Previdenciário, que envolve, em todo o Brasil, 799 servidores, com um custo mensal de NCz$ 23.454:900. Note-se que os custos apresentados referem-se exclusivamente a pessoal e referem-se ao mês de janeiro de 1990.

10 - Cabe referir além das quantidades de servidores e custos elevadíssimos de mão de obra, disfunções tais, como no quadro de engenheiros e arquitetos da autarquia.

11 - A proposta que ora se apresenta considerou de forma muito conservadora o fato da existência no quadro, dos 168 profissionais. Em verdade, o ingresso ao quadro deve ser fechado, para que ao longo do tempo, privilegiando-se as contratações de serviços técnicos, a realização de trabalhos de avaliação de imóveis - como hoje já se faz - pela Caixa Econômica Federal, não sejam necessários, senão, 2 (dois) servidores do tipo, por Unidade da Federação, para administrar contratos com terceiros.

Plano de Desimobilização

12 - A desimobilização do Patrimônio da Previdência representa esforço mais ou menos acentuado de todas as administrações precedentes, desde 1981; como plano organizado, desde 1987; no período de 1981/88 foram alienados 559 imóveis no valor total de 28.857.909,65 BTN's. O número variou no período em função de condições de mercado e da maior ou menor atenção que os administradores deram ao programa, dentro de suas metas gerenciais.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

13 - Em 1989, considerando a posição em 31.12.89, os resultados alcançados foram os seguintes:

DESIMOBILIZAÇÃO

POSIÇÃO EM 31.12.89	NÚMERO	MILHÕES BTN's
IMÓVEIS EM LICITAÇÃO	1.179	110,9
LICITAÇÕES ABERTAS	965	89,9
VENDIDOS EM LICITAÇÕES	361	35,1
SEM LICITANTES - VENDA DIRETA	604	54,8
TOTALMENTE RECEBIDOS	281	22,6
RECEBIDOS SOMENTE ENTRADA	58	0,9

RECEBIDO EM 1989 - NCz$ 105,3 milhões

14 - Dos imóveis que em 31.12.89 estavam em venda direta - 604 - até 31.01.90 foram vedidos mais 45 imóveis, totalizando portanto, 406 imóveis no valor de 52.051.661,92 BTN's, quase o dobro em BTN's do que o vendido no período 1981/88.

15 - A partir da existência do Plano de Desimobilização algumas medidas foram adotadas para agilizar os procedimentos. Dessa maneira, durante o processo de alienação algumas ações são feitas em paralelo, redundando em um tempo global de 4,3 meses, do momento em que se seleciona um imóvel para a venda até a sua baixa no cadastro. O tempo anterior médio era de 13 meses.

16 - Algumas decisões foram adotadas tais como:

- não fazer nem renovar contratos de locação;

- não ceder imóveis a terceiros a título oneroso ou gratuito;

- vender os imóveis "ad corpus" independentemente de ações judiciais, no caso de imóveis ocupados ou invadidos;

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- alienar, em venda direta, como permite a legislação, os imóveis a que não acorreram licitantes, no processo licitatório;

- não vender imóveis sem processo licitatório a outros órgãos públicos: federais, estaduais ou municipais;

- utilizar os serviços de avaliação de imóveis da CEF para agilizar, de forma confiável - a CEF tem competência legal para fazê-lo - os procedimentos de alienação.

17 - Foram fixadas algumas prioridades para a alienação dos imóveis:

- imóveis ocupados (com baixo valor lucrativo);

- imóveis muito procurados por repartições ou instituições, para cessão a título gratuito (geralmente os de maior valor);

- imóveis mais suscetíveis de invasões - favelas em potencial;

- imóveis vagos de um modo geral.

18 - Nas classificações acima priorizar os de maior valor.

19 - Paralelamente, foi instituído um sistema de vistoria externa permanente para coibir invasões e turbações de posse.

20 - Foi fundamental na implantação e desenvolvimento do plano, mudar a cultura da casa no sentido de desfazer a idéia de que tal acervo era importante para garantir os benefícios previdenciários.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

QUADRO RESUMO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO

		QUANT. DE IMOVEIS	VALOR ESTIMADO (Cr$)
PATRIMONIO TOTAL		16.275	2.530.[illegible],03
PATRIMONIO DE USO		2.298	---
PATRIMONIO DESIMOBILIZAVEL		6.985	1.265.[illegible],03
IMOVEIS FINANCIADOS (EX-INSTITUTOS)		6.992	22.195.613,58 SALDO DEVEDOR EM JAN/90
IMOVEIS EM PROCESSO DE DESIMOBILIZACAO		1.884	176.558.115,94
IMOVEIS JA LICITADOS		1.099	119.257.378,14
IMOVEIS VENDIDOS	EM 1989	361	35.[illegible].884,43
	EM 1990	182	23.259.584,84
IMOVEIS VENDIDOS ENTRE 1981/1988		559	28.857.983,65

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PATRIMONIO IMOBILIARIO
TOTAL BRASIL

UNID. FED.	TOTAL DO PATRIMONIO IMOBILIARIO	IMOVEIS SEM USO PASSIVEIS DE UTILIZACAO	
		QUANTIDADE	% DO TOTAL BRASIL
RJ	6.731	3.671	52.55
SP	1.720	803	11.50
GO	589	530	7.58
MG	876	361	5.16
CE	781	286	4.10
SC	388	251	3,60
PI	453	180	2.58
PE	1.381	153	2.20
BA	232	112	1.60
AM	182	105	1.51
RS	486	93	1.34
MT	266	85	1.21
PA	244	66	0.95
DF	966	63	0.91
PR	188	37	0.53
ES	85	36	0.50
AC	123	34	0.49
AL	47	30	0.42
MA	268	24	0.35
PB	54	23	0.32
MS	26	21	0.31
RN	480	16	0.22
SE	45	5	0.07
TOTAL	16.275	6.985	100.00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IMOVEIS OCUPADOS PELOS ORGAOS DO SIMPAS

UNIDADE DE FEDERAÇÃO	IMOVEIS PROPRIOS			IMOVEIS DE TERCEIROS DE USO DO IAPAS	TOTAL DE IMOVEIS DE USO DO IAPAS
	SINPAS	IAPAS	TOTAL		
AC	6	1	7	0	1
AL	8	5	13	7	12
AM	7	14	21	3	17
BA	48	32	80	11	43
CE	39	12	51	5	17
DF	22	2	24	0	2
ES	7	9	16	11	20
GO	29	11	40	6	17
MA	14	7	21	4	11
MG	97	42	139	0	42
MS	11	12	23	4	16
MT	45	6	51	1	7
PA	11	22	33	3	25
PB	18	8	26	7	15
PE	43	20	63	7	27
PI	12	7	19	1	8
PR	11	24	35	18	34
RJ	379	37	416	19	56
RN	6	7	13	4	11
RO	1	1	2	0	1
RS	16	64	80	6	70
SC	10	35	45	6	41
SE	13	7	20	1	8
SP	196	52	248	69	121

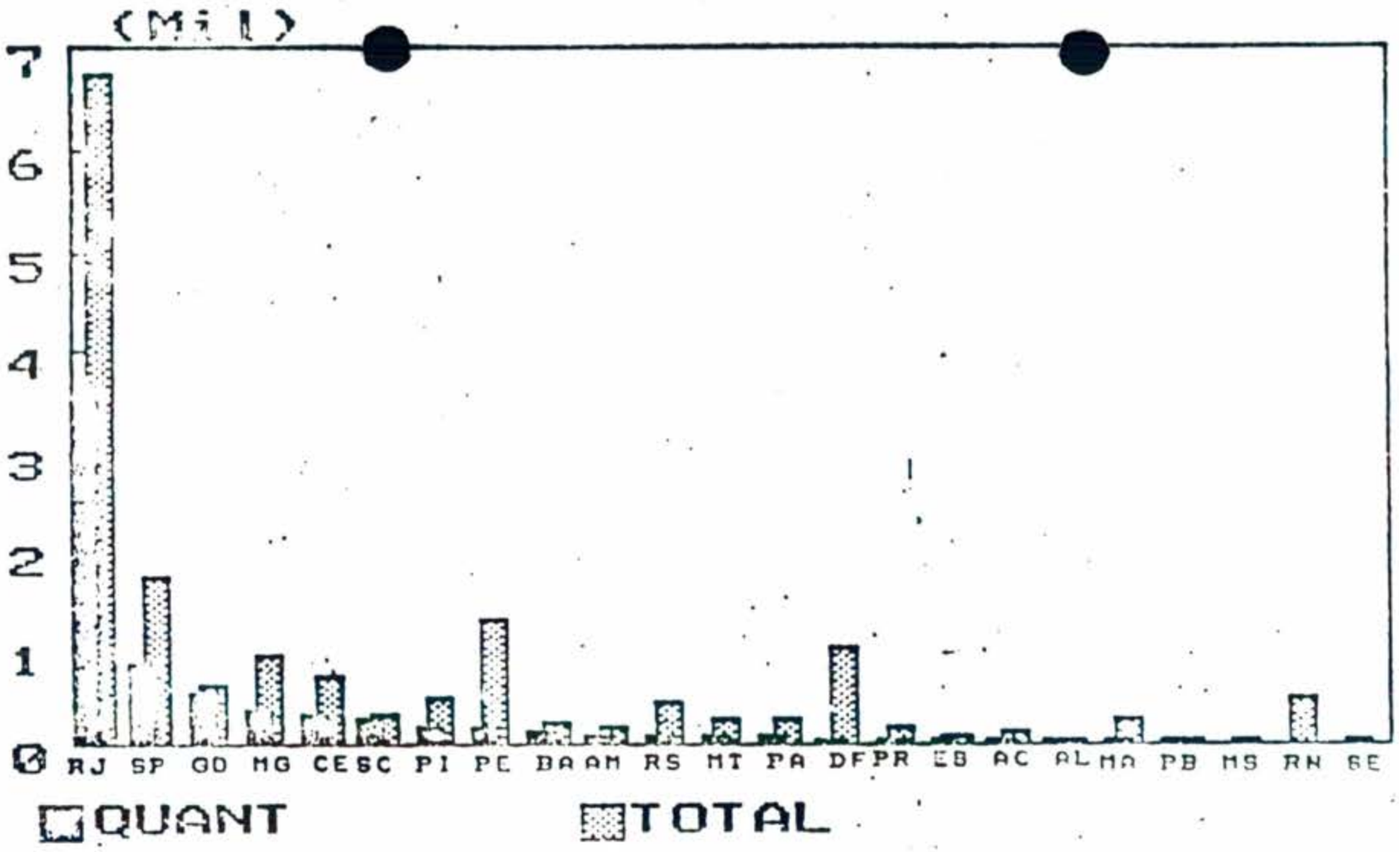

QUADRO COMPARATIVO DO TOTAL DO PATRIMONIO IMOBIL. X IMOVEIS PASSIVEIS DE ALIENACAO

U.F.	RJ	SP	GO	MG	CE	SC	PI	PE	PA	AM	RS	MT	PA	DF	PR	ES	AC	AL	MA	PB	MS	RN	SE
IMOVEIS PASSIVEIS ALIENACAO	3.671	883	538	361	286	251	188	153	112	102	93	85	66	63	37	36	34	30	24	23	21	16	5
TOTAL DO PATRIMONIO IMOBIL.	6.731	1.720	589	876	781	388	453	1.701	232	182	486	266	244	966	188	85	123	47	269	54	26	498	45

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

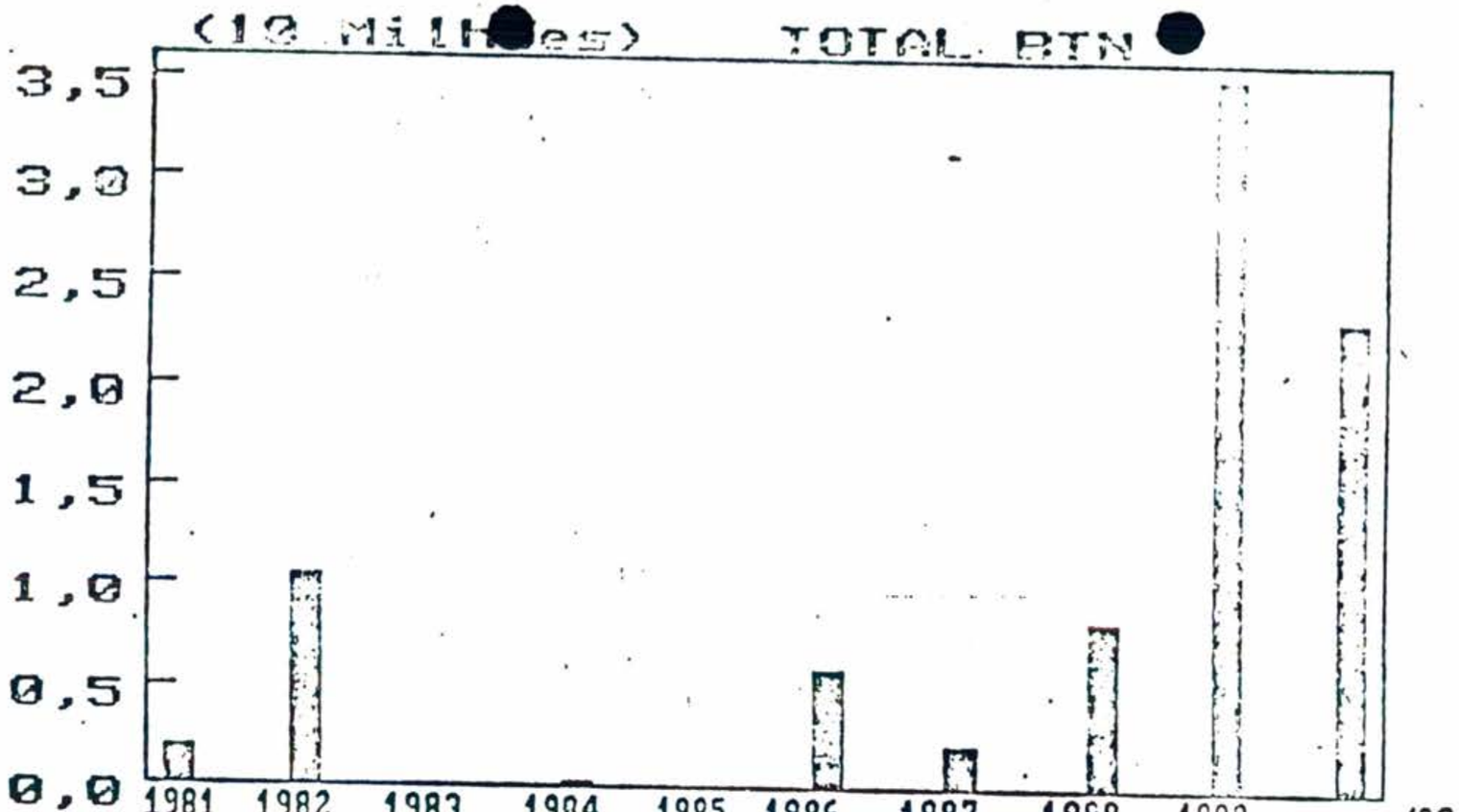

QUADRO COMPARATIVO ANO/ANO DE IMOVEIS ALIENADOS

ANO	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	JAN-FEV/90
QTD. IMOVEIS	62	139	13	16	28	104	23	74	351	108
TOTAL EM BTN	1.931.828,88	10.493.248,00	100.749,00	234.491,00	88.836,15	5.755.438,00	2.813.272,00	8.249.553,00	35.[illegible].184,48	23.200.584,84

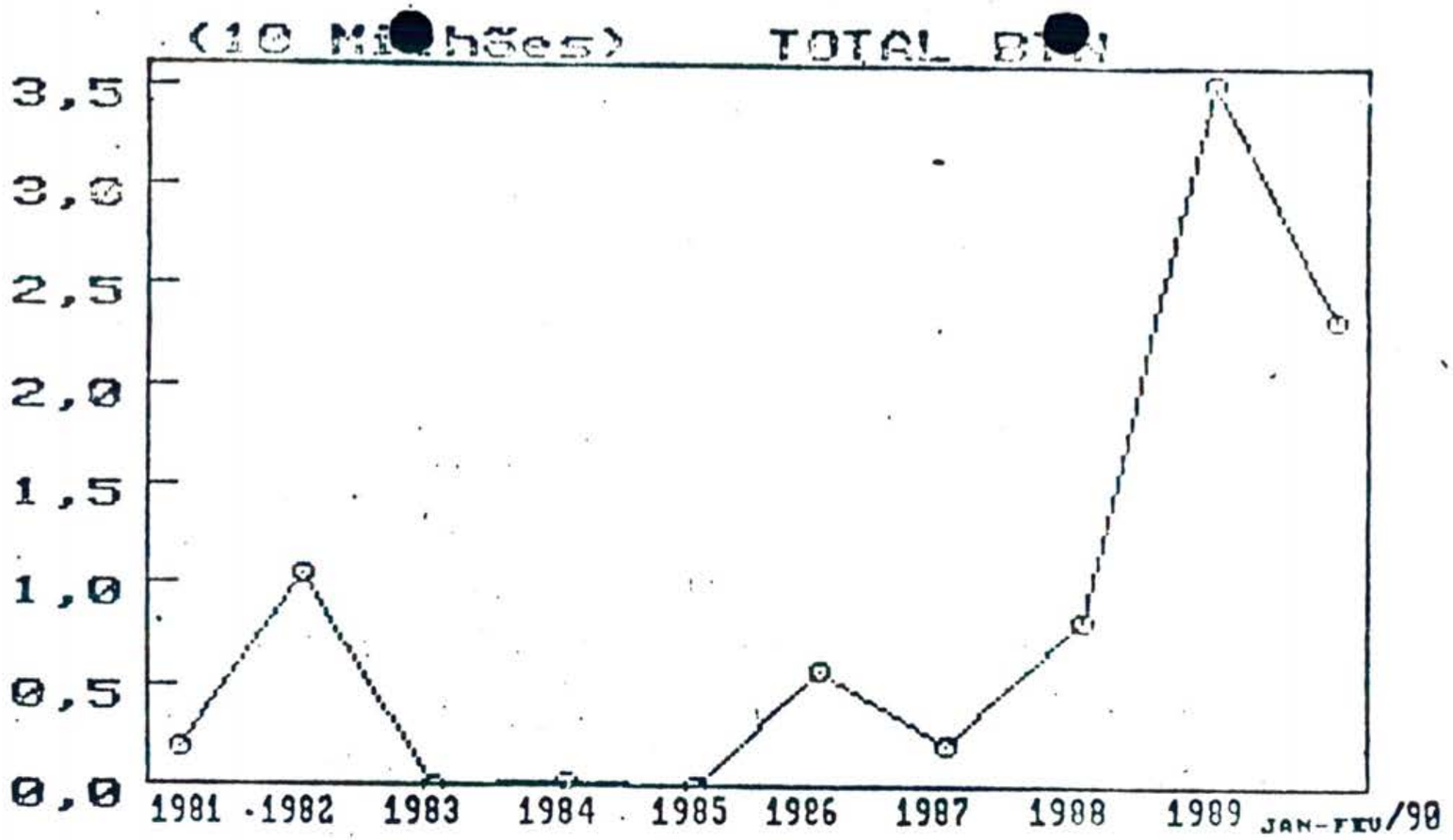

QUADRO COMPARATIVO ANO/ANO DE IMOVEIS ALIENADOS

ANO	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	JAN-FEV/90
QTD. IMOVEIS	62	139	13	16	28	104	23	74	361	109
TOTAL EM BTN	1.931.088,00	10.493.240,00	100.749,00	234.451,00	88.086,15	5.755.430,00	2.013.272,00	8.249.553,00	35.883.814,40	23.200.584,04

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

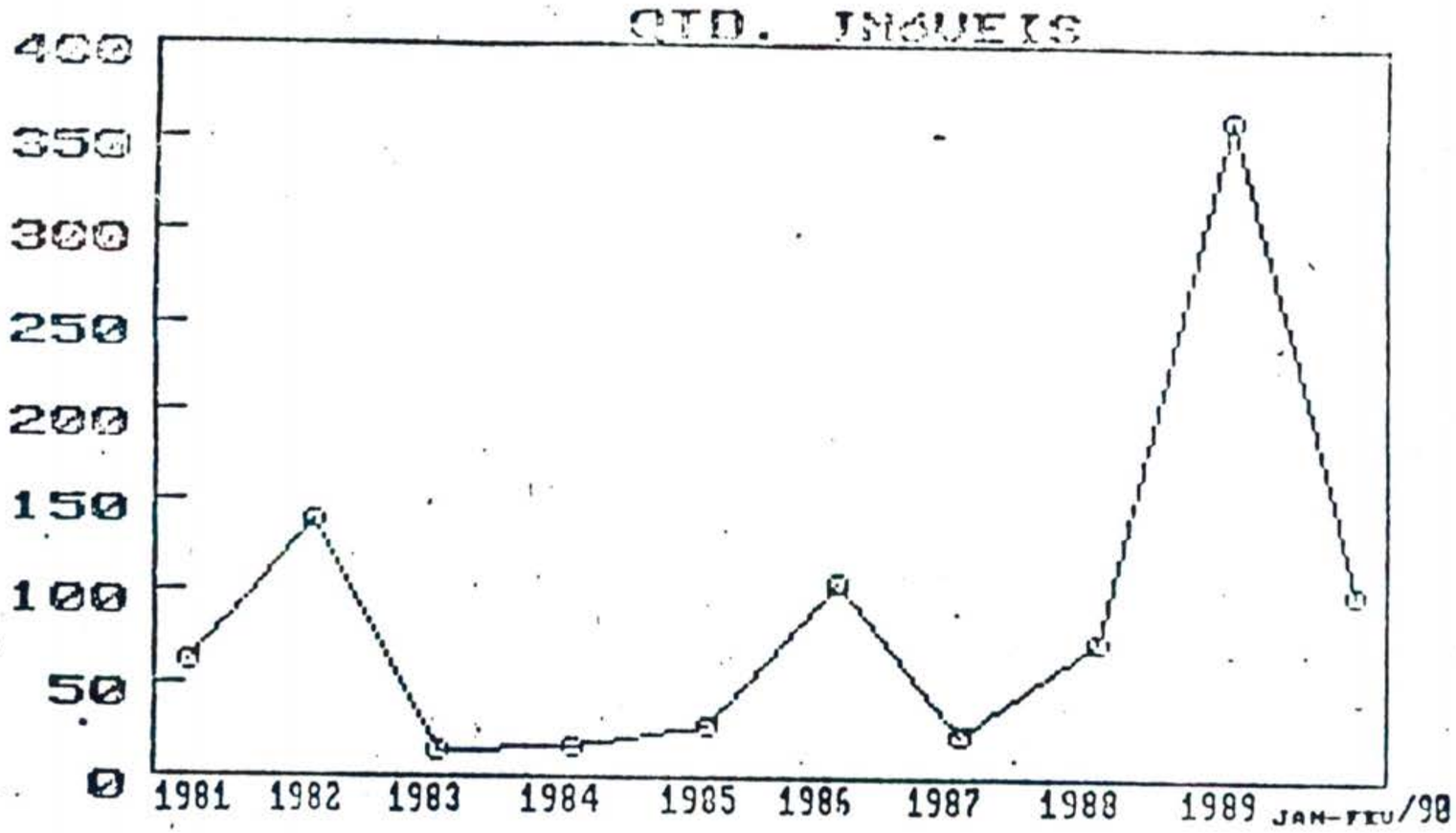

QUADRO COMPARATIVO ANO/ANO DE IMOVEIS ALIENADOS

ANO	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	JAN-FEV/90
QTD. IMOVEIS	62	139	13	16	28	184	23	74	[illegible]	189
TOTAL EM BTN	1.931.838,00	10.493.248,00	100.749,00	234.431,00	80.836,15	5.755.438,00	2.013.272,00	8.249.553,00	[illegible]	23.208.534,84

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

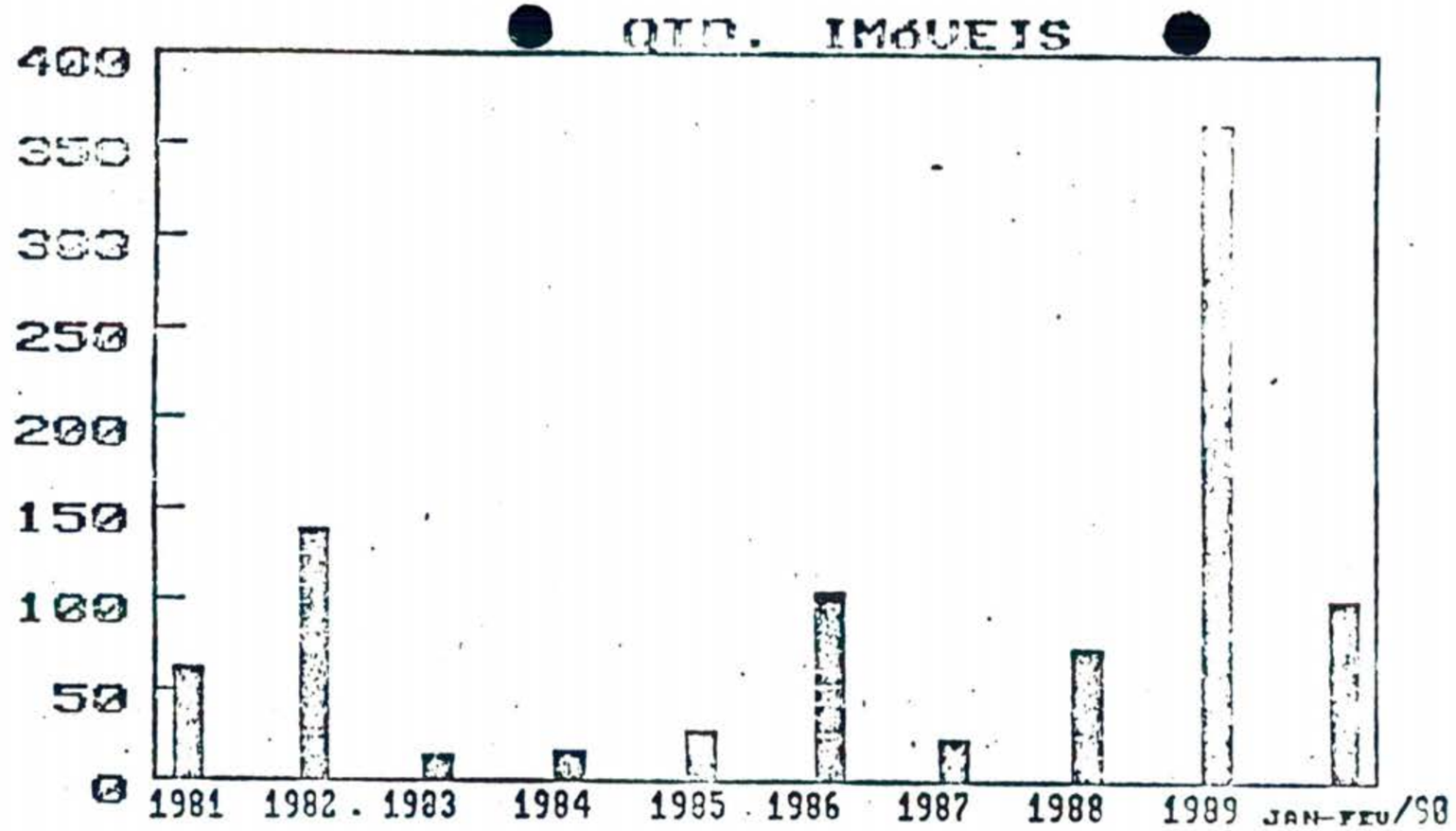

QUADRO COMPARATIVO ANO/ANO DE IMOVEIS ALIENADOS

ANO	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	JAN-FEV/90
QTD. IMOVEIS	62	139	23	16	28	104	23	74	361	100
TOTAL EM BTN	1.931.088,00	10.493.248,00	100.749,00	234.491,00	80.086,15	5.755.438,00	2.013.272,00	8.249.533,00	35.003.884,48	23.200.584,04

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IAPAS-INSTITUTO DE ADM.FINANCEIRA DA PREVID.E ASSIST. SOCIAL
SECRETARIA DE PATRIMONIO E ENGENHARIA

QUADRO DE OCUPACAO/ESPACO NAS SR'S

UF	AREA (CU- PADA (M2)	No. DE FUNCIONARIOS	TAXA OCUPACAO M2/FUNCIONARIO	AREA EXCEDENTE CONSIDERADA TAXA MEDIA IDEAL DE 18,00 M2/FUNC.
AC	2701.00	73	37.01	2321
AL	4774.00	265	17.91	2104
AM	14101.00	368	38.31	10451
BA	6923.00	497	13.94	1958
CE	5256.00	578	9.09	-524
DF	17858.00	1266	14.08	5590
ES	3267.00	312	11.43	447
GO	5379.00	504	10.67	309
MA	4458.00	318	13.99	1270
MG	13462.00	865	15.05	4382
MS	5691.00	285	26.38	3341
MT	1783.00	204	8.74	-257
PA	6918.00	483	14.07	2190
PB	5548.00	346	16.01	2000
PE	11755.00	1272	9.24	-565
PI	2816.00	217	12.95	640
PR	12215.00	565	22.33	6965
RJ	23963.00	4005	5.73	-17087
RN	3152.00	279	11.30	362
RO	446.00	60	7.33	-160
RS	18499.00	768	23.36	10529
SC	7897.00	496	15.92	2937
SE	3542.00	186	19.04	1682
SP	21500.00	2147	10.01	30
TOTAIS:	202613.00	16181	12.52	46903.00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IAPAS-INSTITUTO DE ADM.FINANCEIRA DA PREVID.E ASSIST. SOCIAL
SECRETARIA DE PATRIMONIO E ENGENHARIA
QUADRO DE OCUPACAO E CUSTOS FIXOS MENSAIS COM PESSOAL
DOS ORGAOS REGIONAIS DE PATRIMONIO E ENGENHARIA

U.F.	AREA OCUPADA (M2)	QUANT FUNC.	TX OCUP. (M2/FUNC.)	--- SALARIOS (NCZ$)--- CAT.FUNC.	FUNCOES	ENC.SOCIAIS (NCZ$)	TOTAL (NCZ$)
AC	9.00	1	9.00	15000	1640	11649.00	28289.00
AL	95.00	9	10.56	165000	6970	120379.00	292349.00
AM	266.00	15	13.73	241000	9160	175112.00	425272.00
BA	489.00	21	23.29	357000	34940	274358.00	666298.00
CE	252.00	21	12.00	317020	6970	226779.00	550749.00
DG	1350.00	50	27.00	875000	305600	826420.00	2007020.00
ES	73.00	9	8.11	150000	6970	109879.00	266849.00
GO	115.00	12	9.58	249000	8140	179990.00	437130.00
MA	180.00	12	15.00	207000	7480	150136.00	364616.00
MG	440.00	38	11.58	719000	49100	537670.00	1305770.00
MS	47.00	3	15.67	45000	6970	36379.00	88349.00
MT	102.00	7	14.29	150000	6970	109879.00	266849.00
PA	329.00	16	20.56	228000	18250	172375.00	418625.00
PB	178.00	17	10.47	322000	6970	230279.00	559249.00
PE	1020.00	62	16.45	1018600	47590	745913.00	1811503.00
PI	47.00	4	11.75	54000	6970	42679.00	103649.00
PR	460.00	19	24.21	426000	31250	320075.00	777325.00
RJ	3009.00	341	11.17	5705000	57100	4033470.00	9795570.00
RN	69.00	12	5.75	255000	9160	184912.00	449072.00
RO	10.00	3	3.33	60000	0	42000.00	102060.00
RS	1866.00	35	53.71	626000	50150	473305.00	1149455.00
SC	313.00	20	15.65	324000	22920	242844.00	589764.00
SE	53.00	5	10.60	90000	7480	68236.00	165716.00
SP	2200.00	67	32.84	1199000	45690	871283.00	2115973.00
TOTAIS	13724.00	799	17.18	13797000	754440	9657900.00	23454900.00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IMÓVEIS OCUPADOS PELOS ÓRGÃOS DO MTb

LOCALIDADE	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO			TOTAL DE IMÓVEIS DE USO DO MTb
	PRÓPRIO	IMÓVEIS DE TERC. DE USO DO MTb	CEDIDOS AO MTb	
R. G. SUL	2	38	11	51
BAHIA	3	8	17	28
MARANHÃO	2	2	6	10
PARAÍBA	2	4	6	12
PARANÁ	2	18	6	26
PERNAMBUCO	3	10	2	15
R. G. NORTE	2	2	1	5
RONDÔNIA	1	3	2	6
SANTA CATARINA	1	11	0	12
SERGIPE	1	10	0	11
DF/BRASÍLIA	1	3	11	15
GOIÁS	2	12	5	19
CEARÁ	3	5	14	22
RIO DE JANEIRO	3	14	61	78
SÃO PAULO	2	39	85	126
MINAS GERAIS	3	40	65	108
MATO GROSSO	1	4	5	10
ESPÍRITO SANTO	1	7	14	22
ALAGOAS	1	0	0	1
PIAUÍ	2	4	0	6
PARÁ	4	1	9	14
MT DO SUL	3	2	3	8
AMAZONAS	2	4	4	10
ACRE	1	1	0	2
				0
TOTAL	48	242	327	617

FONTE: SECRETARIA GERAL/MTb - SECRETARIA DE ÓRGÃOS REGIONAIS E COLEGIADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ...

IAPAS-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVID.E ASSIST. SOCIAL
SECRETARIA DE PATRIMONIO E ENGENHARIA

QUADRO DE OCUPACAO/ESPACO NAS SR'S

UF	AREA OCU PADA (M2)	No. DE FUNCIONARIOS	TAXA OCUPACAO M2/FUNCIONARIO	AREA EXCEDENTE CONSIDERADA PARA MEDIA IDEAL DE 10,00 M2/FUNC.
AC	2971.00	75	39.61	2221
AL	4764.00	266	17.91	2104
AM	14131.00	360	39.31	10551
AP	6928.00	497	13.94	1958
CE	5256.00	578	9.09	-524
DG	17858.00	1200	14.88	5838
ES	3567.00	312	11.43	447
GO	5379.00	504	10.67	309
MA	4453.00	310	13.99	1270
MG	13452.00	865	15.55	4382
MS	5191.00	285	28.30	3341
PI	1783.00	204	8.74	-257
PA	6410.00	433	14.87	2180
PB	5540.00	346	16.61	2080
PE	11755.00	1272	9.24	-965
PI	2810.00	217	12.95	640
PR	12515.00	565	22.33	6965
RJ	22763.00	4005	5.73	-17037
RN	3152.00	279	11.30	362
RO	446.00	60	7.33	-160
RS	18409.00	768	23.36	10529
SC	7897.00	496	15.92	2937
SE	3542.00	186	19.04	1682
SP	21500.00	2147	10.01	30
TOTAIS:	202613.00	16181	12.52	40903.00

COMISSÃO

IAPAS-INSTITUTO DE ADM.FINANCEIRA DA PREVID.E ASSIST. SOCIAL
SECRETARIA DE PATRIMONIO E ENGENHARIA
QUADRO DE OCUPACAO E CUSTOS FIXOS MENSAIS COM PESSOAL
DOS ÓRGAOS REGIONAIS DE PATRIMONIO E ENGENHARIA

U.F.	AREA OCUPADA (M2)	QUANT FUNC.	TX OCUP. (M2/FUNC.)	--- SALARIOS (NCZ$)--- CAT.FUNC.	FUNCOES	ENC.SOCIAIS (NCZ$)	TOTAL (NCZ$)
AC	9.00	1	9.00	15000	1640	11648.00	28288.00
AL	95.00	9	10.56	165000	6970	120379.00	292349.00
AM	206.00	15	13.73	241000	9160	175112.00	425272.00
BA	489.00	21	23.29	357000	34940	274358.00	666298.00
CE	252.00	21	12.00	317000	6970	226779.00	550749.00
DG	1350.00	50	27.00	875000	305600	826420.00	2007020.00
ES	73.00	9	8.11	150000	6970	109879.00	266849.00
GO	115.00	12	9.58	249000	8140	179990.00	437130.00
MA	160.00	12	15.00	207000	7480	150136.00	364616.00
MG	440.00	38	11.58	719000	49100	537670.00	1305770.00
MS	47.00	3	15.67	45000	6970	36379.00	88349.00
MT	100.00	7	14.29	150000	6970	109879.00	266849.00
PA	329.00	16	20.56	226000	18250	172375.00	418625.00
PB	178.00	17	10.47	322000	6970	230279.00	559249.00
PE	1020.00	62	16.45	1018000	47590	745913.00	1811503.00
PI	47.00	4	11.75	54000	6970	42679.00	103649.00
PR	460.00	19	24.21	426000	31250	320075.00	777325.00
RJ	3809.00	341	11.17	5705000	57100	4033470.00	9795570.00
RN	69.00	12	5.75	255000	9160	184912.00	449072.00
RO	10.00	3	3.33	60000	0	42000.00	102000.00
RS	1880.00	35	53.71	626000	58150	473305.00	1149455.00
SC	313.00	20	15.65	324000	22920	242844.00	589764.00
SE	53.00	5	10.60	90000	7480	68236.00	165716.00
SP	2200.00	67	32.84	1199000	45690	871283.00	2115973.00
TOTAIS	13724.00	799	17.18	13797000	754440	9657900.00	23454900.00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IMOVEIS OCUPADOS PELOS ORGAOS DO MTb

LOCALIDADE	CONDICOES DE UTILIZACAO			TOTAL DE IMOVEIS
	PROPRIO	IMOVEIS DE TERC. DE USO DO MTb	CEDIDOS AO MTb	DE USO DO MTb
R. G. SUL	2	38	11	51
BAHIA	3	8	17	28
MARANHAO	2	2	6	10
PARAIBA	2	4	6	12
PARANA	2	18	6	26
PERNAMBUCO	3	10	2	15
R. G. NORTE	2	2	1	5
RONDONIA	1	3	2	6
SANTA CATARINA	1	11	0	12
SERGIPE	1	10	0	11
DF/BRASILIA	1	3	11	15
GOIAS	2	12	5	19
CEARA	3	5	14	22
RIO DE JANEIRO	3	14	61	78
SAO PAULO	2	39	85	126
MINAS GERAIS	3	40	65	108
MATO GROSSO	1	4	5	10
ESPIRITO SANTO	1	7	14	22
ALAGOAS	1	0	0	1
PIAUI	2	4	0	6
PARA	4	1	9	14
MT DO SUL	3	2	3	8
AMAZONAS	2	4	4	10
ACRE	1	1	0	2
				0
TOTAL	48	242	327	617

FONTE: SECRETARIA GERAL/MTb - SECRETARIA DE ORGAOS REGIONAIS E COLEGIADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

001/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO

PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº SUPRESSÃO DO Inciso II do artigo 11 (EMENDA 016/90) do PL 3.099-B/89.

ASSINATURA

13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

002/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR: Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO: PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 008/90 - Dep. Waldeck Ornelas - ao PL nº 3.099-B

ASSINATURA

12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

003/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E INDÚSTRIA

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR: Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO: PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 011/90 -

Dep. WALDECK ORNELAS — PL nº 3.099-B

ASSINATURA

CPE 02.01.11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

004/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO

PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº SUPRESSIVA

da expressão: "e sua regulamentação" constante do inciso IV do art. 27 do PL 3.099-B (Emenda 012/90).

ASSINATURA

CPE 02.01.11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

005/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR: Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO: PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 013/90 -

Dep. WALDECK ORNELAS - PL - 3099-B

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

006/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Dep. VLADIMIR PALMEIRA

PARTIDO

PT

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE [redacted] do Inciso II, do Artigo 11 do PL. 3.099-B para substituir o texto do mesmo Inciso constante da Emenda 016/90 - PL 3.099-B.

ASSINATURA

CPE 82.01.11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA
1
007/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR
2
Deputado SAULO QUEIROZ

CÓDIGO
3

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a)
Subemenda nº 016/90, ao PL nº 3.099/89, para rejeição do seu inciso II.

ASSINATURAS

Autor:

Apoiamento: 1)

2)

3)

José Costa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

008/90

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

2

Deputado SAULO QUEIROZ

CÓDIGO

3

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro destaque para votação em separado de (a) Subemenda nº 008/90, ao PL nº 3.099/89, para supressão da expressão "e execução".

ASSINATURAS

Autor: _____

Apoiamento: 1) _____

2) _____

3) _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO

0091/90

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Deputado SAULO QUEIROZ

PARTIDO

PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 006/90, ao PL nº 3.099/89, para aprovação parcial, incluindo-se o artigo proposto nas Disposições Transitórias, sem eliminação do Parágrafo único do artigo 35.

ASSINATURA

CPE 82.81.1184

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

010/90

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Deputado SAULO QUEIROZ

PARTIDO

PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 005/90, ao PL nº 3.099/89, com vistas a sua aprovação.

ASSINATURA

CPE 82.01.1134

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS

ETIQUETA

011/90

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

AUTOR

Deputado SAULO QUEIROZ

PARTIDO

PSDB

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO DESTAQUE PARA A [redacted] Subemenda nº 011/90 ao PL nº 3.099/89, para sua rejeição.

ASSINATURA

CPE 02.01.1184

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Índice de autor dos destaques ao Projeto de Lei nº 3.099/89

SAULO QUEIROZ: 007, 008, 009, 010, 011.
VLADIMIR PALMEIRA: 001, 002, 003, 004, 005, 006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.099-C, de 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, na reunião ordinária realizada em 23 de maio de 1990, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.099-C, de 1989, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Bezerra Coelho, com a adoção do Substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social; das emendas de nºs 2; 8, com subemenda; 10, 11; 12, com subemenda; 13, com subemenda; 14, 15 e 16 apresentadas à Comissão; da subemenda nº 01 do Relator; e pela prejudicialidade do Projeto nº 8.418/86, apensado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Dornelles, Presidente; Arnaldo Prieto, Fernando Bezerra Coelho e José Carlos Grecco, Vice-Presidentes; Irajá Rodrigues, Rita Furtado, Delfim Netto, Fernando Velasco, Flávio Palmier da Veiga, Manoel Castro, Sandra Cavalcanti, Moysés Pimentel, José Lourenço, Del Bosco Amaral, José Costa, Simão Sessim, Arolde de Oliveira, José Ulisses, Vladimir Palmeira, Benito Gama, Waldeck Ornélas, César Maia, José Serra, Saulo Queiroz, Luiz Alberto Rodrigues, Chagas Duarte, Jonival Lucas, Flávio Rocha, Joaquim Sucena, Mussa Demes, João Machado Rollemberg, José Elias, Paulo Ramos, Edmundo Galdino e Asdrúbal Bentes.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 1990

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Presidente

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.099-C, DE 1989

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A assistência social, enquanto direito da cidadania e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas.

Art. 2º - As ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de sua competência os seguintes objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 3º - É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela provido, o acesso à renda mínima aos serviços sociais básicos.

Art. 4º - Considera-se entidade beneficente , para os efeitos da presente lei, a que:

I) promover a educação e desenvolver a cultura;

II) promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III) promover o amparo social da coletividade;

IV) não distribuir lucros ou dividendos a seus participantes;

V) não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, reconhecida pelo órgão competente de Assistência Social;

VI) não tiver finalidade precipuamente recreativa, esportiva ou comercial.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I) supremacia do princípio de atendimento das necessidades sociais sobre o de rentabilidade econômica;

II) universalização dos direitos sociais, no sentido de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas sociais;

III) promoção e emancipação do assistido, visando sua independência da ação assistencial.

IV) responsabilidade dos Poderes Públicos, enquanto dever do Estado, de prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

V) respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades, salvo aquela prestada às autoridades públicas;

VI) igualdade ao direito de atendimento , sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VII) gratuidade no acesso a benefícios e serviços públicos;

VIII) participação do assistido, diretamente por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação de políticas, na fixação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis;

IX) informação ampla dos benefícios e serviços assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

X) descentralização político administrativo para os Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando-se a diversidade das necessidades sociais e das formas de atendê-las.

XI) comando político-administrativo único em cada esfera de governo das ações da assistência social através de seus conselhos, apoiado numa estrutura organizacional simples e ágil capaz de acompanhar a dinâmica social e de evitar a dispersão de recursos e a superposição de benefícios e serviços sociais;

XII) participação de entidades beneficentes na execução da política de assistência social.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - Constitui campo de atuação da assistência social:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I) definição dos segmentos populacionais vulneráveis e das famílias e pessoas necessitadas de assistência social;

II) promoção de acesso à renda mínima e de integração ao mercado de trabalho;

III) provisão de benefícios e serviços assistenciais para suprir necessidades básicas não satisfeitas;

IV) promoção de acesso aos bens e serviços sociais básicos;

V) normatização, fiscalização e controle da prestação de serviços assistenciais;

VI) normatização e credenciamento das entidades beneficentes de assistência social;

VII) gestão dos recursos orçamentários destinados à área;

VIII) formulação de políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de planos e programas com a participação da população;

IX) desenvolvimento de recursos humanos para a área;

X) promoção de estudos e pesquisas na área;

XI) promoção da articulação com as demais áreas sociais;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A assistência social compreende o conjunto de ações, serviços e benefícios realizados, articuladamente por:

I) órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional;

II) entidades não governamentais de assistência social que recebem, direta ou indiretamente, recursos e incentivos do Poder Público e

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III) entidades não governamentais de assistência social que não se beneficiem de recursos e incentivos públicos, a qualquer título;

§ 1º - A rede integrada pelas instituições enumeradas no inciso I deste artigo, constitui a rede pública de assistência social.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo constituem a rede privada.

§ 3º - Tanto a rede pública como a rede privada são subordinadas aos princípios e diretrizes gerais da assistência social definidos nesta lei.

Art. 8º - A coordenação, supervisão e normatização das ações governamentais na área de assistência social, na forma do estabelecido no inciso I do art. 204 da Constituição Federal, caberão ao Ministério da Ação Social.

Parágrafo único. A LBA exercerá suas atribuições através de uma direção nacional, de suas Superintendências Estaduais e de suas unidades regionais e municipais.

Art. 9º - Na esfera das unidades federativas a coordenação e execução dos programas de assistência social são exercidas pelo Governo Estadual, bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 10 - Na esfera municipal a coordenação e execução dos programas da assistência social são exercidas pelo governo municipal bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

Art. 11 - Na estruturação do Ministério da Ação Social será prevista a constituição de dois foros, em seu apoio:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - A Conferência Nacional de Assistência Social, de caráter consultivo, que se reunirá anual ou extraordinariamente, com participação de entidades representativas da sociedade civil, instituições assistenciais, bem como usuários, para avaliar a situação política, social e econômica do país e propor diretrizes para a política nacional de assistência social, convocada pelo Ministro da Ação Social, ou extraordinariamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

II - O Conselho Nacional de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Governo Federal, Estadual e da sociedade civil ligados à área, inclusive instituições assistenciais e dos usuários, que se constitui no órgão máximo de deliberação sobre a política nacional de assistência social e de controle da sua execução.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS EM CADA ESFERA DE GOVERNO

Art. 12 - São competências da União, exercidas por meio do Ministério da Ação Social:

I) a coordenação nacional da execução da política de assistência social e o estabelecimento de normas gerais, já referido no artigo 8º desta lei;

II) a formulação da política nacional de assistência social em articulação com os Estados e Municípios;

III) a normatização e custeio dos benefícios de prestação continuada definidos no capítulo VI, seção I, desta lei;

IV) a proposição de lei para definições de entidades beneficentes de assistência social, inclusive para o fim de isenção de contribuição à seguridade social prevista no art. 195 § 7º da Constituição Federal;

V) a elaboração de proposta orçamentária para compor o orçamento da seguridade social;

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

VI) a gestão dos recursos orçamentários próprios;

VII) a articulação intra e intergovernamental e intersetorial para compatibilização de programas e normas;

VIII) a coordenação e manutenção de um sistema de informações e estatísticas na área de assistência social em articulação com instâncias estaduais e municipais;

IX) a coordenação e financiamento de programas e projetos de interesse nacional, supra-estadual e de caráter emergencial;

X) o apoio técnico a órgãos estaduais, municipais, entidades executoras de assistência social e outras formas de organização comunitária, no sentido de concretizar o que dispõe o art. 204, inciso II, da Constituição;

XI) a prestação direta a título de exemplaridade e supletividade, e a prestação indireta de serviços assistenciais, em articulação com os Estados e Municípios;

XII) a participação na formulação e ordenamento da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a assistência social;

XIII) a realização de pesquisas e estudos para fins de reorientação da política de assistência social.

Art. 13 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I) formular políticas estaduais e municipais de assistência social em articulação com a política nacional;

II) legislar sobre matéria de natureza financeira, política e programática na área assistencial, respeitadas diretrizes e princípios enunciados nesta lei;

III) planejar, coordenar, executar, controlar , fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais em seus respectivos níveis, em articulação com as demais esferas de governo, e com as entidades representativas dos movimentos comunitários;

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

IV) gerir os recursos orçamentários próprios bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo, respeitados dispositivos legais vigentes;

V) instituir mecanismos de participação popular;

VI) registrar entidades assistenciais não governamentais.

Parágrafo único. A execução de ações assistenciais por parte das Unidades da Federação deverá se limitar ao papel supletivo e de suporte em relação aos municípios.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 14 - A assistência social compreende benefícios de prestação continuada, serviços sociais específicos e auxílios eventuais.

Parágrafo único. Os auxílios eventuais incluem o auxílio-natalidade e auxílio-funeral e se destinam aos reconhecidamente carentes, que não contribuem para a Previdência Social, nos casos e valores a serem definidos em lei.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 15 - Os benefícios de prestação continuada visam assegurar o acesso à renda mínima e são: o abono família, a renda mínima para o idoso e a renda mínima para a pessoa portadora de deficiência.

Art. 16 - Os benefícios de prestação continuada têm caráter subsidiário, cessando no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem.

Art. 17 - O abono família é devido às famílias que tenham renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, na proporção do respectivo número de fi-

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

lhos ou equiparados até 14 anos.

§ 1º - o valor da cota do abono família é de 10% do salário mínimo para cada filho ou equiparado, até o máximo de 50% do salário mínimo.

§ 2º - as famílias cujos integrantes recebam salário-família não fazem jus ao abono família.

§ 3º - o abono família será concedido apenas a um dos pais ou ao responsável pela guarda ou tutela da criança.

§ 4º - a internação da criança por medida judicial em período superior a seis meses implica a suspensão do abono família.

Art. 18 - Para efeitos desta lei, considera-se:

I) pessoa portadora de deficiência, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas, mentais ou sensoriais;

II) idoso, a pessoa que, nos termos do Art. 230 § 2º da Constituição, é maior de 65 anos.

Art. 19 - A prova prevista no artigo anterior, inciso I, deverá ocorrer de avaliação e laudo feito por equipe de profissionais na forma de regulamentação desta lei.

Parágrafo único. A partir de 14 anos de idade, a comprovação de deficiência deverá incidir também sobre a incapacidade para o trabalho e capacitação para uma atividade profissional;

Art. 20 - O benefício mensal de um salário mínimo é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso:

I) que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II) cuja família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idoso, aquela que o ganho conjunto seja inferior a 2 salários mínimos, desde que, composta de até 4 integrantes e acima desse número considerar o ganho de 1/2 salário mínimo por integrante.

§ 2º - Quando os ganhos ou rendas próprias do beneficiário são inferiores ao valor do salário mínimo, cabe à Seguridade Social complementá-los até alcançar aquele valor.

§ 3º - O benefício não será concedido quando o beneficiário recebe qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou municipal.

Art. 21 - A prova de idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 anos.

Art. 22 - A concessão de auxílio financeiro será por período de dois anos, observando:

I) no caso das pessoas portadoras de deficiência, reavaliação técnica nos termos do artigo 20;

II) no caso do idoso, prova da vida e da idade.

Art. 23 - O valor do benefício mensal acompanha os reajustes do salário mínimo e na mesma proporção e não dá direito a abono anual ou qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 24 - A instituição que cuida da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, juridicamente irresponsável, poderá receber diretamente, como procuradora, o benefício do órgão competente da Seguridade Social e fica obrigada a prestar contas das importâncias auferidas ao tutor legal do beneficiário, designado pelo Ministério Público.

Art. 25 - A situação do internado ou asilado não prejudica o direito do idoso e do deficiente ao benefício definido no artigo 21, mas seu valor será reduzido a um quinto do salário mínimo, se a internação for gratuita.

Art. 26 - O benefício é concedido através de requerimento ao órgão responsável pela Assistência Social e tem validade a partir do dia do protocolo de entrada.

Art. 27 - O benefício será cancelado quando ocorrer :

I) desistência da família responsável;

II) falecimento do beneficiário;

III) a capacitação para o trabalho da pessoa portadora de deficiência;

IV) que a fiscalização prevista nesta lei constate irregularidade, descaso ou displicência no cumprimento de suas responsabilidades;

V) que as exigências desta lei, não sejam atendidas.

Art. 28 - A operacionalização dos benefícios de prestação continuada, de que tratam os artigos 16, 17 , 18 e 19 desta lei, será definida em regulamentação específica pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deste artigo definirá as formas de comprovação do direito aos benefícios, as condições de sua suspensão, os pro-

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

cedimentos em casos de curatela e tutela, o órgão de credenciamento, de pagamento, de fiscalização do benefício, entre outros.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 29 - Os serviços assistenciais compreendem um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas não suficientemente atendidas pelas demais políticas sociais.

§ 1º - Inclui-se nos serviços assistenciais a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou **in natura**, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação.

§ 2º - Para atender a diversidade dos problemas e viabilizar a participação popular, os serviços assistenciais devem ser definidos, regulamentados e executados no âmbito dos Estados e Municípios, e desenvolvidos diretamente pelos organismos assistenciais ou por meio de ações articuladas às demais áreas sociais.

Art. 30 - Os serviços assistenciais voltados para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência, dentre outros, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes especificados nesta lei, os demais preceitos constitucionais que tem interface com a assistência social.

Art. 31 - Na organização dos serviços assisten

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ciais será dada prioridade à proteção, à infância e adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - A assistência social pública é financiada nos termos do artigo 195 e 204 da Constituição Federal, contando com recursos do orçamento da Seguridade Social, acrescido de recursos de outros orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 33 - Na esfera Federal, o orçamento da assistência social deverá garantir recursos para custeio dos benefícios de prestação continuada definidos na Seção I do Capítulo VI desta lei.

Art. 34 - Serão garantidos recursos ordinários do Tesouro para:

I) despesas de pessoal e de administração direta e indireta do Ministério da Ação Social.

II) repasse de recursos aos Estados e Municípios em caso de calamidade pública.

Art. 35 - A transferência de recursos do orçamento da seguridade social para custeio de serviços assistênciais a cargo dos Estados e Municípios, obedecerá a critérios que considerem dentre outros indicadores, o tamanho da população, a receita **per capita** da localidade e o esforço orçamentário próprio.

Parágrafo único. Regulamentação específica, elaborada pelo Ministério da Ação Social e aprovada pelo Con

COMISSÃO DE ... DEPUTADOS

selho Nacional de Assistência Social, disporá sobre os critérios de transferência de recursos para Estados e Municípios, que serão periodicamente revistos e amplamente divulgados.

Art. 36 - Para efeito de subvenção pública as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I) integração dos serviços à política de assistência social;

II) garantia de qualidade dos serviços;

III) subordinação dos serviços, à fiscalização e supervisão do Poder Público;

IV) prestação de contas para fins de renovação da subvenção;

V) existência, na estrutura organizacional da entidade, de um Conselho Deliberativo, com representação dos assistidos, quando isto for possível, na forma prevista no inciso VIII do art. 5º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Ministério Público é parte legítima para promover a ação administrativa e judicial na defesa dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 38 - O salário mínimo a que se refere esta lei, terá o valor referencial de Cr$ 3.674,06 em maio de 1990, e deverá ter o seu valor corrigido mensalmente a partir desta data.

Art. 39 - O orçamento da Seguridade Social da União além dos recursos definidos no artigo 33, destinará à assistência social, nos dois primeiros anos de vigência desta lei, recursos, no mínimo, equivalentes ao valor real alocado à área no ano anterior.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 40 - O Poder Executivo, através do CNAS por proposta do MAS terá cento e vinte dias para elaborar e apresentar ao Congresso Nacional, que terá o mesmo prazo para apreciar, projeto de lei dispondo sobre:

I) fusão, incorporação, extinção ou manutenção dos órgãos federais hoje existentes na área de assistência social;

II) reordenamento de serviços e programas federais para as esferas estaduais e municipais, bem como dos respectivos bens materiais e recursos humanos;

III) regulamentação da Conferência Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV) estrutura e regimento do MAS.

Parágrafo único. Na elaboração do Projeto de Lei de que trata o **caput** deste artigo será garantida a participação das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, inclusive do usuário e profissionais da área.

Art. 41 - Os recursos públicos destinados a ações assistenciais, sob qualquer título, devem integrar o orçamento de assistência social das diferentes esferas de governo, bem como ser aplicados no âmbito da respectiva política de assistência social.

Art. 42 - A renda mínima para o idoso substitui a renda mensal vitalícia, hoje existente no âmbito da Previdência Social, devendo ser estabelecidos os processos de transferência dos beneficiários de um sistema por outro, de forma a que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 43 - A revisão desta lei coincidirá com o prazo de revisão constitucional, atualizando-se após no míni

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

mo cinco anos, a definição de necessidades humanas básicas a serem atendidas pela assistência social, bem como a fixação dos limites mínimos de atendimento, com base na evolução econômica, política e social do País, inclusive a política salarial.

Art. 44 - Aos servidores cedidos de uma esfera de governo para outra, ficam assegurados todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pelas instituições onde passaram a ter exercícios.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 1990.

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Presidente

Deputado FERNANDO BEZERRA COELHO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.099-C, DE 1989

(Do Sr. Raimundo Bezerra)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi; da Comissão de Saúde Previdência e Assistência Social pela aprovação, nos termos do Substitutivo do Relator, Deputado Nelson Seixas; da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação nos termos do Parecer do Relator, com a adoção do Substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, das emendas de nºs 2; 8, com subemenda; 10, 11; 12, com subemenda; 13, com subemenda; 14, 15 e 16 apresentadas à Comissão; da subemenda nº 01 do Relator; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei número 8.418/86, apensado.

II - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi.

III - COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Emendas apresentadas e numeradas de 001 a 106/89.
- Índice de autor das emendas ao Projeto de Lei nº 3.099/89.
- Parecer do Relator às emendas apresentadas.
- Relatório do Deputado Nelson Seixas ao Projeto de Lei número 3.099/89.
- Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.099/89 (primeira versão)
- Errata do Parecer às emendas de nºs 10, 31, 32 e 101.
- Índice de autor dos destaques apresentados ao parecer.
- Destaques de nºs 001 a 054.
- Emendas ao Substitutivo, de nºs 001 a 035.
- Requerimento do Deputado Roberto Jefferson, solicitando reexame do Projeto de Lei nº 3.099/89 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

- Relatório complementar do Deputado Nelson Seixas.
- Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.099/89(última versão).
- Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
- Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

IV - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- Emendas apresentadas, de nºs 01 a 016/90.
- Índice de autor das emendas.
- Relatório do Deputado Fernando Bezerra Coelho ao Projeto de Lei nº 3.099/89.
- Parecer do Relator às emendas.
- Destaques apresentados, de nºs 01 a 011/90.
- Índice de autor dos destaques
- Parecer da Comissão
- Texto final da Comissão de Finanças e Tributação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS
SIT
Mat

Of. nº P-060/89 Brasília, 28 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei nº 3.099-C, de 1989, do Senhor Deputado Raimundo Bezerra, que "dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, suas definições princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Atenciosas saudações,

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Presidente

Â Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados

GER 20.01.0050.5 –(DEZ/85)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - PROJETO DE LEI Nº 3.110-D, de 1989

(DO PODER EXECUTIVO)

Mensagem nº 360/89

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi; da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social pela aprovação com substitutivo; da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação nos termos do Parecer do Relator, com adoção do substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, das emendas de nºs 01 e 02, apresentadas à Comissão; das subemendas de nºs 01, 02 (com nova redação), 03 e 04 do Relator; e pela prejudicialidade dos projetos de nºs 3.128/89, 3.424/89, 2.358/89, 2.878/89 e 3.100/89, apensados.

II - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- Parecer pela constitucionalidade e técnica legislativa, com emendas e voto em separado do Sr. Gastone Righi.
- Projeto de Lei nº 3.128/89, parecer pela constitucionalidade e técnica legislativa.
- Projeto de Lei nº 3.424/89, apensado ao PL nº 3.128/89.
- Projeto de Lei nº 2.358/89, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- Projeto de Lei nº 2.878/89, apensado ao PL nº 2.358/89.
- Projeto de Lei nº 3.100/89, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com voto em separado do Sr. Gastone Righi.

III - COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Emendas apresentadas à Comissão, numeradas de 001 a 404.
- Índice de autor das emendas ao Projeto de Lei nº 3.110/89 e Projetos apensados.
- Análise das emendas acolhidas apresentadas aos Projetos de Lei nºs 3.100/89 e 3.110/89.
  Análise das emendas acolhidas parcialmente.
  Análise das emendas rejeitadas.
- Parecer e Substitutivo do Relator.
- Destaques apresentados ao PL nº 3.110/89, nºs 001 a 094.
- Emendas ao Substitutivo ao PL nº 3.110/89, com índice do autor.
- Segundo Substitutivo do Relator.
- Parecer às emendas ao Substitutivo.
- Relatório complementar do Deputado Geraldo Alckmin Filho.
- Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
- Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

IV - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- Termo de recebimento de emendas.
- Emendas apresentadas, de nºs 001 a 013/90.
- Índice de autor das emendas.
- Relatório do Deputado Fernando Bezerra Coelho.
- Parecer do Relator às emendas.
- Destaques apresentados, de nºs 01 a 011/90.
- Índice de autor dos destaques.
- Parecer da Comissão.
- Texto final da Comissão de Finanças e Tributação.